



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXXIII — Nº 162

SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 189ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

###### *Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 278/76, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 7/78, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixarem residência definitiva no Brasil. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 202/78, que dispõe sobre a criação de função especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO — IDR.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/78, que assegura ao motorista profissional autônomo o direito à cobrança de um adicional sobre a tarifa durante o mês de dezembro.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/78-DF, que dispõe sobre criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 90/78, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito.

##### 1.2.2 — Requerimentos

— Nº 377/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 201/78, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 378/78, de urgência, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 157/77, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme pelo menos, com legenda em português.

— Nº 379/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 120/78-Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 75/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 15.549.272,12, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 88/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a elevar em Cr\$ 3.500.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

##### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 157/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 378/78, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157/77, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Requerimento nº 379/78, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120/78-Complementar, lido no Expediente. **Declarado prejudicado** por falta de *quorum*, tendo os Srs. Senadores Paulo Brossard e Leite Chaves usado da palavra no encaminhamento de sua votação.

##### 1.5 — LEITURA DE PARECERES

###### *Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Resolução nº 75/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 15.549.272,12, o montante de sua dívida consolidada interna. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 88/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a elevar em Cr\$ 3.500.000,00, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

##### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — ATA DA 190ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao Expediente da presente sessão, dedicado a homenagear a Previdência Social Brasileira.

*Orador*

**SENADOR RUY SANTOS**

#### 2.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 333/78, que altera disposições da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 133/77, que autoriza a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados.

— Projeto de Lei do Senado nº 5/77, que estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/76, que dispõe sobre o exercício da profissão de Artista, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 98/78, que altera o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

#### 2.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 345/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 2.2.4 — Requerimentos

— Nº 381/78, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 342/78, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do artigo 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

— Nº 382/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 130/78-Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

— Nº 383/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 121/78, que dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 384/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/78, que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 385/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 129/78, que autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 386/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329/78-DF, que eleva em até Cr\$ 1.280.000.000,00, o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 387/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 258/78-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distri-

to Federal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

#### 2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de amanhã, dedicado a reverenciar a memória do Professor Nehemias Gueiros.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/77 (nº 1.048-B/75, na Casa de origem), que considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/78 (nº 5.454-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/78 (nº 137-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 238/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 351/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências. **Discussão adiada.** para a sessão do dia 22-3-79, nos termos do Requerimento nº 388/78, após usar da palavra o Sr. Senador Milton Cabral.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 248/78-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 70/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** A promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/78, de autoria do Sr. Senador Mendes Canale, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo. **Aprovado,** em 2º turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que restabelece a vigência do artigo 176 da Lei nº 5.787, de 1972. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao arquivo.

### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 342/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 381/78, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 342/78, em regime de urgência. **Aprovado,** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/78-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 382/78, lido no Expediente. **Aprovado**, com emendas e subemendas, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Paulo Bros-sard e Helvídio Nunes. À Comissão de Redação.

— Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/78-Complementar, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/78, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 394/78. À promulga-ção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201/78, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 395/78. À Câmara dos Deputados.

## 2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 2.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LÁZARO BARBOZA**, como Líder — Aduzindo novas considerações ao discurso proferido em recente sessão, sobre o sequestro que teria ocorrido na cidade de Porto Alegre — RS, de cidadãos uruguaios pela polícia daquele País.

**SENADOR HEITOR DIAS** — Apresentando suas despedi-das ao Senado Federal, no momento em que ele se afasta em virtude do término de seu mandato.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Palestra proferida pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, perante a Escola Superior de Guerra, sobre a abertura político-institucional e o desenvolvimento econômico do País.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Relatório apresentado pela Presidente da Sociedade Amigos da Cultura, por ocasião do transcurso do Jubileu de Prata de fundação daquela instituição.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Centenário da morte de Dom Frei Vital Maria, Bispo de Olinda.

**SENADOR OTTO LEHMANN** — Apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de que seja prorrogado o prazo de vigência do benefício fiscal que isenta do imposto de renda, resultados financeiros decorrentes da alienação de imóveis do ativo imobilizado das empresas.

## 2.7 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Transferência para às 19 horas e 5 minutos, da sessão extraordinária anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos.

## 2.8 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 3 — ATA DA 191ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

### 3.1 — ABERTURA

### 3.2 — EXPEDIENTE

#### 3.2.1 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 137/78 (nº 5.672-A/78, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob sua jurisdição.

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/78 (nº 5.210-A/78, na Casa de origem), que autoriza o Governo do Território Federal

de Roraima a alienar imóveis sob sua administração, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

#### 3.2.2 — Requerimentos

— Nº 396/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128/78, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.

— Nº 397/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/78, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período de 15 de março de 1978 a 15 de março de 1985.

— Nº 398/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202/78-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO—IDR, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 399/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 90/78, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 400/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 93/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP) a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 401/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 106/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

#### 3.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanha, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329/78-DF, que eleva em até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente. **Aprovada**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/78 (nº 4.958-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/78 (nº 4.693-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/78 (nº 5.495-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na

Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Resolução nº 98/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR) a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Resolução nº 103/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/78-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 402/78.

#### 3.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/78 (nº 5.531-B/78, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 396/78, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/78 (nº 5.531-B/78, na Casa de origem), em regime de urgência. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Requerimento nº 397/78, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/78. **Declarado prejudicado** por falta de quorum.

#### 3.5 — LEITURA DE PARECERES

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Resolução nº 98/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR) a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 103/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

#### 3.6 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — 45º aniversário de fundação da Viação Aérea São Paulo — VASP.

#### 3.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Lázaro Barboza, proferido na sessão de 29-11-78.

— Do Sr. Evandro Carneira, proferido na sessão do dia 29-11-78.

#### 5 — ATOS DO PRESIDENTE

— Ns 27 e 28, de 1978.

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 189ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carneira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE PARECERES

#### PARECER Nº 786, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1976.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1976, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Otto Lehmann.

## ANEXO AO PARECER Nº 786, DE 1978

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1976, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 95 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Ao artista, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, cabe o direito de impedir, a gravação, reprodução, transmissão, ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma de comunicação ao público, de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

§ 1º Quando na interpretação ou execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º Ao produtor de fonograma é vedado, sob qualquer forma, inclusive cláusula contratual, obstaculizar a atividade artística de intérprete ou executante.

§ 3º O intérprete ou executante que se sentir prejudicado em seu direito, por comprovada ação ou omissão do produtor de fonograma, poderá, ouvido o Conselho Nacional de Direito Autoral (inciso V, do art. 117), considerar rescindido qualquer compromisso entre ambos.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores pode ser invocado ainda contra quaisquer pessoas ou empresas que mantenham intérpretes ou executantes sob contrato de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECER Nº 787, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1978.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1978, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixarem residência definitiva no Brasil.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Otto Lehmann.

## ANEXO AO PARECER Nº 787, DE 1978

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1978, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizados no exterior quando os esposos fixarem residência definitiva no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 29, inciso II, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 6.140, de 28 de novembro de 1974, e 6.216, de 30 de junho de 1975) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

II — os casamentos, inclusive os realizados no exterior, quando os esposos fixarem residência permanente no Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECERES NºS 788, 789 E 790, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978, que "dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO — IDR".

## PARECER Nº 788, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O Projeto sob exame, originário do Poder Executivo, institui um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de "Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal (FUNDO — IDR)", a cujo crédito se levarão os recursos vinculados às atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, órgão relativamente autônomo, criado pelo Governo do Distrito Federal.

Na Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, apensa aos autos, é destacado que:

"A exemplo do que ocorre na esfera federal, em que os órgãos autônomos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino podem dispor, quando lhes é assegurada a necessária autonomia financeira, de fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito se levam todos os recursos vinculados à respectiva atividade, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive os resultantes de receita própria, o Governo do Distrito Federal chegou à conclusão de que a instituição de um Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a ser administrado pelo próprio Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, se constitui na forma ideal para o mais rápido e eficiente desenvolvimento das atividades afetadas a esse Instituto."

Trata-se, pelo que se vê, de matéria do interesse administrativo do Governo do Distrito Federal, dentro da filosofia de descentralização preconizada pelo Decreto-lei nº 200, e absolutamente de acordo com procedimentos adotados na área federal, sendo que o Projeto em questão é o resultado de metódicos estudos realizados pelas Secretarias de Planejamento da Presidência da República e de Administração do GDF.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, nosso Parecer e pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Itálio Coelho — Heitor Dias — Cunha Lima — Otto Lehmann.

## PARECER Nº 789, DE 1978

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Adalberto Sena

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que institui (art. 1º) o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal. A conta do novo instrumento, que terá natureza contábil e a sigla FUNDO-IDR, serão creditados os recursos orçamentários e extra-orçamentários, inclusive receita própria, vinculados, às atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, órgão relativamente autônomo, criado nos termos dos arts. 12 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

A Proposição indica os recursos do FUNDO-IDR, cuja administração caberá ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e cujos saldos serão, automaticamente, transferidos para o exercício financeiro seguinte.

O FUNDO-IDR terá seus recursos recolhidos, integralmente, ao Banco Regional de Brasília S.A., em conta especial. Sua contabilidade será própria e suas propostas orçamentárias serão submetidas à aprovação do Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal.

Regulamento a ser baixado pelo GDF disporá sobre a movimentação dos recursos e os procedimentos de controle, interno e externo.

O Projeto foi submetido à deliberação do Senado Federal, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição. Está acompanhado de Exposição de Motivos, em que o Governador do Distrito Federal informa ter o assunto merecido ampla apreciação da Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

De acordo com o documento governamental, é da maior importância a formação de recursos humanos, na Capital do País e na área geoeconômica da qual ela é centro. Diante de tal necessidade, o Governo do Distrito Federal criou o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao qual, basicamente, compete a elaboração do plano e da estratégia relativa ao problema, com a seleção, treinamento, execução e supervisão de processos seletivos. A competência do IDR abrange a promoção e absorção, com aproveitamento racional, da força de trabalho dos órgãos do GDF.

O Instituto em apreço desfruta, no grau necessário, de autonomia administrativa e financeira. Isto, segundo a exposição de motivos, "para que o mesmo pudesse gerir os seus próprios negócios e atingir a um melhor desempenho de suas importantes finalidades".

A Comissão de Constituição e Justiça considerou a proposição jurídica e constitucional.

E, tendo em vista os argumentos alinhados, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Altevir Leal** — **Itamar Franco**, com restrições — **Cattete Pinheiro** — **Alexandre Costa**.

#### PARECER N.º 790, DE 1978

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Alexandre Costa**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem ao exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO — IDR.

A matéria é submetida à deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que depois de referir-se aos estudos a respeito da criação do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO — IDR e ao problema da formação dos recursos humanos em Brasília, destaca:

"Através do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 1975, o Governo do Distrito Federal concedeu ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no grau necessário, compe-

tente autonomia administrativa e financeira, para que o mesmo pudesse gerir os seus próprios negócios e atingir a um melhor desempenho de suas importantes finalidades.

A exemplo do que ocorre na esfera federal, em que os órgãos autônomos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino podem dispor, quando lhes é assegurada a necessária autonomia financeira, de fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito se levam todos os recursos vinculados à respectiva atividade, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive os resultantes de receita própria, o Governo do Distrito Federal chegou à conclusão de que a instituição de um Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a ser administrado pelo próprio Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, se constitui na forma ideal para o mais rápido e eficiente desenvolvimento das atividades afetas a esse Instituto."

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade, sendo que a Comissão do Distrito Federal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Trata-se de providência legal indispensável à autonomia financeira conferida ao referido Instituto, que resultará dinamização de suas atividades com a captação de incentivos previstos na Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975.

Prevê o art. 2.º do projeto que os recursos do FUNDO — IDR serão recolhidos ao Banco Regional de Brasília S.A. em conta especial.

O Fundo terá contabilidade própria e seus orçamentos serão submetidos à aprovação do Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal.

Estabelece ainda o projeto que o Regulamento do FUNDO — IDR será expedido pelo Governo do Distrito Federal.

No âmbito da competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto sob exame.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 202, de 1978.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Lenoir Vargas** — **Ruy Santos** — **Magalhães Pinto** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **Otaí Becker**.

#### PARECER N.º 791, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 218, de 1978, que "Assegura ao motorista profissional autônomo o direito à cobrança de um adicional sobre a tarifa durante o mês de dezembro".

**Relator do vencido: Senador Helvídio Nunes.**

A maioria da Comissão de Constituição e Justiça entendeu de não aceitar as conclusões do parecer, emitido pelo nobre Senador Leité Chaves, ao Projeto de Lei do Senado n.º 218, de 1978, que "assegura ao motorista profissional autônomo o direito à cobrança de um adicional sobre a tarifa durante o mês de dezembro".

E a maioria assim decidiu baseada nas seguintes razões:

a) a medida, se efetivada, importaria em insuportável discriminação, certo que se ao motorista profissional autônomo fosse concedido o direito à cobrança de adicional, igual providência teria que ser também outorgada a outras categorias.

b) a proposição é inusitada, vez que a nenhuma categoria profissional é permitido cobrar, direta e obrigatoriamente do público, complementação salarial;

c) o projeto de lei, de outra parte, ensejaria a cobrança do adicional por parte dos motoristas ligados a empresas, pois que no momento de pagar o valor da corrida do táxi, o usuário nem sempre teria condições de saber se o profissional do volante é autônomo ou empregado.

O parecer é pela inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann — Heitor Dias — Lenoir Vargas, pela constitucionalidade — Leite Chaves, vencido — Nelson Carneiro, pela constitucionalidade — Vilela Magalhães — Dirceu Cardoso — Gustavo Capanema.

#### VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR LEITE CHAVES:

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, faculta ao motorista de táxi autônomo, durante o mês de dezembro, cobrar um adicional de 20% (vinte por cento), sobre a tarifa normal.

A medida visa, como salienta o Autor da Justificação, a recompensar essa categoria profissional pelo não recebimento da "gratificação de natal", instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, a qual, na forma da legislação complementar, beneficia hoje "até mesmo os trabalhadores avulsos, cuja atividade não permite a identificação da pessoa do empregador" (Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, art. 3º).

Realmente, seria uma injustiça manter os motoristas de táxi, que trabalham por conta própria, afastados da participação no abono natalino, muito embora o benefício, na forma da proposição, venha a lhes ser concedido de modo aleatório, ou seja, através de um acréscimo no valor da tarifa a ser paga pelos eventuais passageiros que venham a transportar no mês de dezembro.

O Projeto estabelece, ainda, que os interessados devem requerer a retificação do taxímetro durante aquele período, a fim de que a importância a ser paga pelo usuário já inclua o adicional. Essa providência, além do seu lado prático, funciona para distinguir o serviço prestado pelos autônomos, daqueles prestados por profissionais que integram, como empregados (e por isso já beneficiados com o 13º salário), os quadros das empresas comerciais que exploram o dito serviço.

Todavia, temos que reconhecer a inteira impossibilidade prática, de serem reajustados todos os taxímetros em apenas poucos dias, sabido como a majoração vigoraria apenas durante o mês de dezembro, por isso que essa retificação, nas Capitais e grandes cidades, haveria de demandar talvez mais que o próprio período estabelecido para aquele benefício.

Diante do exposto nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto, modificando-se o texto do seu art. 2º, que passaria a ter a seguinte redação:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Altera a redação do artigo 2º do PLS nº 218, de 1978.

O artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, os DETRANs expedirão tabelas especiais, que serão distribuídas, através dos Sindicatos próprios, aos autônomos que as solicitem."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1978. — Leite Chaves.

#### PARECERES Nºs 792, 793 e 794, de 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 258, de 1978 (Mensagem n.º 180, de 1978), que "dispõe sobre criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

#### PARECER N.º 792, DE 1978

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

O Senhor Presidente da República, na forma das normas constitucionais, encaminhou à esta Casa do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alterações de cargos no Quadro Funcional daquele Órgão.

Em resumo, é proposta a criação de novos cargos de Técnico de Controle Externo e de Auxiliares de Controle Externo, extinguindo-se os atuais cargos vagos nas categorias de Agente Administrativo, Datilógrafo, Motorista Oficial, Agente de Portaria e Telefonista; dispondo ainda o Projeto quanto à distribuição dos cargos criados, formas de admissão, progressão funcional de demais pormenores quanto à aplicabilidade da medida.

Na Exposição de Motivos, é ressaltado que a providência decorre do notório crescimento das atividades administrativas do Distrito Federal, por isso que atualmente é insuficiente o corpo de auxiliares técnicos daquela Corte, ainda mais após a recente criação da 3.ª Inspeção Seccional de Controle Externo.

É ressaltado que a ampliação no quadro de funcionários especializados é mínima, bastando verificar que, para o provimento de 15 (quinze) vagas da classe inicial de Auxiliar de Controle Externo, encontram-se vagos 21 (vinte e um) cargos cuja extinção está prevista. Outrossim, para reduzir a despesa, serão ainda extintos outros 33 (trinta e três) cargos remanescentes do antigo sistema de classificação, não utilizados na implantação do novo Plano de Classificação do Tribunal.

De outra forma, destaca ainda a Exposição de Motivos, que o Projeto resulta de entendimentos com o DASP quanto à parte técnica, e com a Secretaria do Governo do Distrito Federal, no que tange aos recursos orçamentários indispensáveis ao custeio da despesa dele decorrente.

Atendido o disposto nos arts. 51 e 57, item IV, combinados com o art. 42, item V, da Constituição Federal, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Gustavo Capanema — Vilela Magalhães — Cunha Lima — Accioly Filho — Helvídio Nunes.

#### PARECER N.º 793, de 1978

##### Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Adalberto Sena

O presente Projeto de Lei do Senado objetiva criar (art. 1.º), no Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCDF-CE-010, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vinte e seis cargos na Categoria de Técnico de Controle Externo e trinta e quatro na Categoria de Auxiliar de Controle Externo.

Três anexos acompanham a Proposição, dispondo sobre a distribuição dos novos cargos (Parágrafo único do art. 1.º).

Quinze vagas, na classe inicial de Auxiliar de Controle Externo, só poderão ser providas após a extinção e automática supressão (que se dará na data das respectivas vacâncias) dos atuais cargos de Agente Administrativo, Datilógrafo e Telefonista, conforme preconiza o Anexo II (art. 2.º).

O art. 3.º extingue e automaticamente suprime os cargos efetivos criados pelo Decreto-lei n.º 378, de 23 de dezembro de 1968 (Anexo III) e os atuais cargos vagos nas Categorias de Agente Administrativo, Datilógrafo, Motorista Oficial, Agente de Portaria e Telefonista.

Tratam das atividades inerentes aos novos cargos, os arts. 4.º e 5.º, enquanto o art. 6.º manda aplicar aos servidores do Tribunal de Contas do DF as disposições contidas na Lei n.º 6.185, de 11 de dezembro de 1974. Para tanto, o aludido TC organizará a sua Tabela de Empregos Permanentes (art. 7.º).

Os Técnicos de Controle Externo atuarão (art. 8.º) na Inspeção-Geral e os cargos da classe inicial da Categoria poderão ser providos, até um terço, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo, possuidores de um dos cursos superiores exigidos para o Técnico (art. 9.º).

Dispõe o art. 10 que os cargos criados só poderão ser providos a partir de 1.º de janeiro de 1979, correndo as despesas (art. 11) à conta dos recursos orçamentários do DF.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, que veio no Senado, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, VI, da Constituição, com Mensagem do Senhor Presidente da República e Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Informa o trabalho que fundamenta a Mensagem presidencial que "o aumento da função fiscalizadora do TCDF, como decorrência do notório crescimento das atividades administrativas do Distrito Federal, tornou insuficiente o corpo de auxiliares técnicos com que conta a Corte para o exercício da sua missão constitucional e legal". E frisa:

Essa insuficiência de servidores apresentou-se ainda mais evidente após recente medida de ordem interna adotada pelo Tribunal, instituindo, nos seus Serviços Auxiliares, a 3.ª Inspeção Seccional de Controle Externo, voltada para a realização, em caráter permanente, de inspeções de rotina nos órgãos de Administração Centralizada e Descentralizada do Distrito Federal.

Depois de ampla justificativa, a Exposição de Motivos afirma que o Projeto resulta de entendimentos mantidos com o DASP, no que se refere à parte técnica, e com a Secretaria de Governo do Distrito Federal, no que diz respeito aos recursos financeiros imprescindíveis ao custeio das despesas.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978.  
— Itamar Franco, Presidente em exercício — Adalberto Sena, Relator — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Alveir Leal — Evandro Carreira.

#### **PARECER N.º 794, DE 1978** **Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 180, de 1978 (n.º 306, de 1978, na origem) submete à deliberação do Senado Federal o presente projeto de lei, que "dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

2. A Mensagem presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que justifica o aumento do número de cargos das categorias de Técnico e Auxiliar de Controle Externo, constante da matéria aqui examinada, como consequência do crescimento da função fiscalizadora daquele Tribunal de Contas, mercê da própria expansão das atividades administrativas do Distrito Federal. A insuficiência de servidores evidenciou-se após a instituição, naquele Tribunal, da 3.ª Inspeção Seccional de Controle Externo. A carência de pessoal, assim constatada, foi objeto de deliberação pelo Plenário do Tribunal, que aprovou a elevação do número de cargos acima mencionados.

Dessa forma, o art. 1.º do projeto em exame cria, no Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCDF-CE-010, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo e 34 (trinta e quatro) de Auxiliar de Controle Externo, distribuídos em duas classes, A e B, conforme o Anexo I do projeto.

Objetivando reduzir o aumento da despesa, decorrente da elevação de cargos, o art. 3.º determina a extinção e a automática supressão dos cargos efetivos criados pelo Decreto-lei n.º 378, de 23-12-68, integrantes do Anexo III, e igualmente os atuais cargos vagos nas Categorias de Agente Administrativo, Datilógrafo, Motorista Oficial, Agente de Portaria e Telefonista, todos estes também constantes do referido Anexo.

3. Consta, ainda, da Exposição de Motivos o esclarecimento de que, "tendo em vista a conveniência de evitar-se a abertura de crédito suplementar a esta altura do exercício, o Tribunal entende que o projeto poderia ser enviado ao Senado e transformado em lei ainda neste ano, ficando a sua execução, porém, para o próximo exercício, conforme o art. 10 do projeto. Enquanto isso, seria providenciada a seleção do pessoal mediante concurso público de provas".

O entendimento do Tribunal, sem dúvida, está correto. Desse modo, a norma do art. 10, que determina o provimento dos cargos criados somente a partir de 1.º de janeiro de 1979, é perfeitamente compatível com a do art. 11, que prevê o atendimento das despesas decorrentes pelos recursos orçamentários do Distrito Federal.

4. Ante o exposto, considerando a inexistência de óbices de natureza financeira, somos pela aprovação do presente projeto de lei, no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978.  
— Franco Montoro, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Heitor Dias — Otair Becker — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Alexandre Costa.

#### **PARECER N.ºS 795, 796 E 797, DE 1978**

Sobre o Projeto de Resolução n.º 90, de 1978, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento Por Mérito.

#### **PARECER N.º 795, DE 1978,**

**da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Leite Chaves**

O projeto de resolução ora submetido à nossa apreciação é de autoria da douçta Comissão Diretora

e tem por objetivo regulamentar a aplicação no Senado dos sistemas de ascensão e progressão funcionais e do aumento por mérito.

Pela simples leitura da emenda, constata-se que a providência ora proposta visa a complementar nesta Casa o complexo de normas editado com vistas à implantação da reforma administrativa instituída pelo Decreto-lei n.º 200, de 1967, e pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, em atendimento aos dispositivos constitucionais que determinaram a paridade de tratamento entre os servidores dos três poderes da República. (Arts. 98 e 108, § 1.º da Constituição).

O projeto reproduziu em suas linhas gerais a Instrução Normativa n.º 75, de 10 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do DASP, que regulamenta a aplicação daqueles benefícios na área do Poder Executivo. Assim, a providência se enquadra perfeitamente na sistemática adotada pelo Executivo para com os seus servidores e atende às determinações dos preceitos constitucionais anteriormente mencionados.

A proposição foram apresentadas diversas emendas a serem incluídas como disposições transitórias. Entre estas destacamos a dos Técnicos Legislativos que objetiva tratamento idêntico ao que foi dispensado a seus colegas pela Egrégia Corte de Contas da União e consagra, a nosso juízo, princípio da mais elementar justiça.

A fim de melhor justificar nosso ponto de vista, transcrevemos ato do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União:

**EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE**  
**ATO N.º 135, DE 7-8-78**

— **RESOLVENDO** conceder Progressão Funcional, nos termos das Resoluções Administrativas n.ºs 13/77 e 16/78, com efeitos a partir de 31 de março do ano em curso, da classe "B", referência 53, para a classe especial, referência 57, da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, Código TCU-CE-011, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a "segue a relação de nomes."

Nessas condições, somos favoráveis ao Projeto de Resolução n.º 90, de 1978, com as emendas antes mencionadas, oferecidas no prazo regimental, de n.ºs 1 a 6, por serem constitucionais e jurídicas, bem como a de n.º 7-CCJ, que apresentamos em anexo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Helvidio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Vilela Magalhães** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Gustavo Capanema**.

**EMENDA N.º 7-CCJ**

**Ao Projeto de Resolução n.º 90, de 1978.**

Inclua-se onde couber, no Capítulo VI, "Das Disposições Especiais e Transitórias", o seguinte artigo:

Art. O acesso à Classe Especial dos integrantes da Categoria de Taquígrafo Legislativo, Classe "C", far-se-á automaticamente, independente dos percentuais estabelecidos no Art. 36, quando o Taquígrafo passar a exercer as funções de Revisor de Taquígrafia.

Com a implantação do Plano de Classificação de Cargos no Senado, a categoria de Taquígrafo Legislativo absorveu, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

Nas atuais circunstâncias, o Taquígrafo Legislativo não se sente motivado a exercer as funções de Revisor pois, com menos desgaste mental e menos preparo técnico, prefere exercer as funções de Taquígrafo de Debates, sem que haja alteração nos vencimentos.

O objetivo da presente emenda é distinguir aqueles funcionários que, acumulando uma experiência de longos anos de serviço a uma sempre atualizada cultura, se dedicam a revisão dos discursos contribuindo para uma perfeita apresentação.

Necessário lembrar que a Câmara dos Deputados criou, atentando para esse detalhe, funções gratificadas para o Taquígrafo Revisor.

A emenda é de inteira justiça e estimulará os novos a se aperfeiçoarem.

Brasília, 28 de novembro de 1978. — **Leite Chaves**, Relator.

**PARECER N.º 796, DE 1978**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Virgílio Távora**

O projeto de resolução sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da douta Comissão Diretora e tem por objetivo estender aos servidores do Senado as normas que regulamentaram no Poder Executivo a aplicação dos sistemas de ascensão e progressão funcionais e do aumento por mérito.

A proposição faz parte do complexo legislativo editado com vistas a implantar entre os servidores públicos a reforma administrativa instituída pelo Decreto-lei n.º 200, de 1967, e estendida aos funcionários do Judiciário e do Legislativo ex vi dos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal.

A resolução atendeu, em seus parâmetros gerais, aos mesmos princípios que nortearam a Instrução Normativa n.º 75, de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Foram apresentadas ao Projeto em questão, Emendas de n.ºs 1 a 6, todas tendo em vista situação de classes isoladas, dignas de apoio, procurando escoimar anormalidades existentes no Quadro de Pessoal do Senado.

Não constituem matéria própria do Projeto embora por justas devam ser acolhidas — favoravelmente — para constituírem projeto à parte, nos termos do art. 154 — alínea d, com a seguinte subemenda à de n.º 3: "O acesso dos atuais Técnicos Legislativos à Classe "C" — referências 51, 52 e 53 dar-se-á respectivamente para as referências 55, 56 e 57 e o dos atuais Técnicos em Legislação e Orçamento Classe "B", referência 53, para aquela última (ref. 57).

Assim:

Parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 90/78 e pelo destaque para proposição em separado, nos termos da alínea "d" do artigo citado, das emendas n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6 e subemendas à de n.º 3, da Emenda n.º 7-CCJ e da de n.º 8-CF, que apresentamos em anexo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otair Becker** — **Roberto Saturnino** — **Lenoir Vargas** — **Alexandre Costa** — **Vilela de Magalhães** — **Ruy Santos**.

**EMENDA N.º 8-CF**

**Ao Projeto de Resolução n.º 90, de 1978.**

Acrescente-se como "Disposição Transitória".

Art. Os ocupantes da Classe "B", referência 50, da Categoria Funcional de "Bibliotecário", do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, passarão a ocupar a Classe Especial, na referência 53, da referida Categoria Funcional.

#### Justificação

A emenda justifica-se plenamente, eis que tem a finalidade de estabelecer um tratamento equânime aos dos Técnicos Legislativos Classe "C", uma vez que os Bibliotecários, como Técnicos de Nível Superior, que prestam inestimáveis serviços aos Parlamentares desta Casa, se sentiriam injustiçados permanecendo na referência que ocupam.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 1978. —

#### PARECER N.º 797, DE 1978

Da Comissão Diretora sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 90, de 1978, que "regulamenta a aplicação no Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito."

Relator: Senador Renato Franco

O presente projeto, de iniciativa deste Órgão Diretor, volta à nossa apreciação, à vista de emendas oferecidas em Plenário.

Cabe-nos, portanto, nos termos regimentais, tão somente o exame das emendas, no que concerne ao seu mérito, tendo em conta a conveniência e oportunidade das proposições.

Todas as emendas visam a alcançar um único desiderato, ou seja, a elevação de certas classes de servidores a posições salariais superiores, independentemente de quaisquer exigências relativas ao mérito dos beneficiários da medida. Assim, pretende-se a promoção, mediante exclusiva determinação legal, dos integrantes das Categorias Funcionais de Técnico Legislativo, para as Referências 55, 56 e 57; de Assistente Legislativo, para as Referências 41, 42 e 43; de Taquígrafos Legislativos, para as Referências 51 e 52; de Bibliotecário, para a Referência 50; de Técnico de Comunicação Social, para as Referências 51, 52 e 53; e de Agente Administrativo, para as Referências 37, 38 e 39.

Como se vê, trata-se, a rigor, de um processo de aumento de vencimentos, incompatível com as reais finalidades do projeto, que se fundamenta exclusivamente no estabelecimento de uma sistemática de progressão e ascensão funcionais pelo sistema competitivo de mérito. As emendas não se ajustam às linhas específicas traçadas na proposição deste Órgão Diretor, a qual segue as prescrições determinadas pela legislação que lhe serve de paradigma na forma das Leis n.ºs 5.645, de 1970; e 6.323, de 1976 e nas disposições da paridade retributiva e da classificação de cargos ditadas pelos arts. 98 e 108, § 1.º da Constituição.

As emendas são, além do mais, impertinentes e, desaconselháveis, no mérito, uma vez que, a par da excepcional despesa que acarretariam, também ensejariam uma evidente discriminação em benefício de certas Categorias, deixando à margem as demais Classes integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Senado.

Desta sorte, enquanto o projeto pretende a fixação de um sistema de promoções subordinado exclusivamente aos méritos do servidor, as emendas recomendam exatamente o oposto, ou seja, a promoção

arbitrária, sem qualquer aferição competitiva e carente dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, acolhemos a sugestão contida no Parecer da Douta Comissão de Finanças. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **José Lindoso** — **Amaral Peixoto** — **Mendes Canale** — **Mauro Benevides** — **Henrique de La Rocque**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO N.º 377, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 201, de 1978, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Mendes Canale**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, outros requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### REQUERIMENTO N.º 378, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 157, de 1977, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme pelo menos, com legenda em português.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

#### REQUERIMENTO N.º 379, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1978 — Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 75, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 623, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 15.549.272,12 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 624, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 649, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a elevar em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 650, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 378, lido no Expediente, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977 (nº 5.525/78, na Câmara dos Deputados), que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volta ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, que "obriga as emissoras de televisão a incluir nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos com legenda em português", depois de receber na Câmara dos Deputados Emenda Supressiva, na expressão final "sem prejuízo do disposto no Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962".

A matéria disciplinada pelo Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962, que regula a projeção de películas cinematográficas através das emissoras de televisão, e cujo artigo 8º institui a obrigatoriedade de que tais filmes sejam dublados para o português, não será afetada pelo atual projeto, a não ser em um filme semanal com legenda em português, não havendo portanto interferência do atual projeto no supracitado Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962. Nota-se portanto a preocupação da Câmara dos Deputados em aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977. Diante do exposto e não havendo óbices quanto os aspectos da juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela aprovação da emenda sugerida pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Com a palavra o nobre Senador Adalberto SENA para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto, volta ao Senado Federal, depois de aprovação na Câmara dos Deputados, com emenda supressiva em seu artigo

1º, excluindo a expressão final "sem prejuízo do disposto no Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962".

A emenda aprovada na Câmara dos Deputados vem aperfeiçoar o Projeto de autoria do ilustre Senador Jarbas Passarinho, sem prejudicar-lhe os objetivos reais.

Isto posto, nosso parecer é pela aprovação da emenda originária da Câmara dos Deputados.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 380, DE 1978**

Nos termos do artigo 321, do Regimento Interno, requero votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Jarbas Passarinho.**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

**PARECER Nº 798, DE 1978**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977 (nº 5.525/78, na Câmara dos Deputados.)**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977 (nº 5.525/78, na Câmara dos Deputados), que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme pelo menos, com legenda em português.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — **Adalberto SENA, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Otto Lehmann.**

**ANEXO AO PARECER Nº 798, DE 1978**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977 (nº 5.525/78, na Câmara dos Deputados.), que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme pelo menos, com legenda em português.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as emissoras de televisão em todo o País obrigadas a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, de preferência aos sábados, pelo menos um filme com legenda em português.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tratando-se de matéria, em regime de urgência, cuja redação final acaba de ser lida deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 379, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 — Complementar.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard para encaminhar a votação.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para dizer duas palavras. O requerimento agora submetido à deliberação do Plenário, já o foi na sessão de ontem, quando, como agora, pedi a palavra para oferecer algumas objeções ao ritmo de urgência que era requerido.

Não vou repetir-me, Sr. Presidente, mas vou acrescentar, ao que disse ontem, apenas um dado. É que só agora, neste exato momento, neste preciso momento, chegou às minhas mãos o Parecer da Comissão com o pronunciamento do Relator e da Comissão, emenda por emenda. Sem falar nas subemendas, vejo, aqui, 144 emendas. Entendo que há necessidade, Sr. Presidente, pelo menos da leitura desse Parecer.

Eu mesmo não me sinto à vontade para opinar sobre as emendas, ainda que tenha participado dos trabalhos da Comissão. E por quê? Porque tendo surgido um problema em plenário tive de retirar-me da Comissão de Constituição e Justiça. E, durante uma hora ou mais, permaneci aqui. Foi o assunto relacionado com a denúncia vazia, que motivou a suspensão dos trabalhos em plenário, durante cerca de uma hora. Nesse tempo, tive que manter dois contatos com a Presidência da Casa, em companhia do nobre Senador Saldanha Derzi. Quando retornei à Comissão, ela estava encerrando os trabalhos; entrava em apreciação a última emenda, aliás, de autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho. E, como S. Exª não estava na Casa naquele dia e a pedido do Presidente, o Senador Daniel Krieger, pedi a palavra, para defender a emenda. De modo que, no certo, nem eu, Membro da Comissão, estaria em condições de votar esse assunto, em regime de urgência.

De maneira, Sr. Presidente, que, com respeito às opiniões contrárias, peço que a urgência não seja aprovada.

O nobre Senador Henrique de La Rocque me procurou, há pouco, com toda a sua sedução pessoal, convidando-me a um entendimento. Lastimei, Sr. Presidente, que só agora, na última hora, a maioria se tenha lembrado que é possível haver entendimento e que, especialmente em assuntos dessa natureza, em que não há nenhuma questão partidária, não se tenha procurado algum entendimento ou alguma possibilidade de entendimento. Ponderei a S. Exª que para haver entendimento é preciso de, pelo menos, um conhecimento de causa, uma leitura, um estudo, ainda que breve, ainda que superficial, ainda que ligeiro.

Sabe o nobre Senador Henrique de La Rocque dos créditos que tem junto ao meu coração. É difícil resistir a uma solicitação sua. No que diz respeito à urgência, entretanto, não posso transigir. Acho que qualquer entendimento há de supor um regime que não seja de urgência, porque este exclui qualquer possibilidade de entendimento, qualquer possibilidade de estudo.

De modo que, sem excluir e, muito ao contrário, desejando que este projeto saia menos defeituoso do Senado, menos defeituoso por-

que os seus defeitos são imensos, rogo não seja dada a urgência a esse projeto.

Neste sentido, pelo menos, será o meu voto. (Muito bem!)

**O Sr. Leite Chaves** (MDB — PR) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para encaminhar a votação.

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos diante de um projeto de importância e grande consequência para o setor jurisdicional brasileiro, que transcende os limites, as lindas das conveniências partidárias. Estão presentes no recinto juizes e desembargadores, e ministros, homens que, ao longo dos anos, não fizeram outra coisa senão julgar, senão aplicar a lei, viver no mundo jurisdicional. Não somente eles têm grandes reservas a esse projeto. E isso porque, Sr. Presidente, se ele for aplicado, tal qual está, trará consequências ruins para o País.

Quero lembrar à Casa que essas pressas, mesmo em precedentes passados, têm sido nocivas. Lembrem-se os ilustres Srs. Senadores que, há tempos, tivemos que votar, sob a égide da pressa, o Código Penal, que considerávamos mau. A despeito de todas as nossas resistências, o Código foi aprovado mas, por imperfeito, não chegou a vigor. E deu-se como desculpa, para as prorrogações sucessivas, que ele haveria de aguardar a aprovação do Código de Processo Penal.

Pois bem, chegou ao Congresso a Mensagem do Código de Processo Penal, mostrando-o, à evidência, ser pior do que o Código Penal. A Câmara dos Deputados fez um esforço inaudito para melhorá-lo, para torná-lo aplicável, e menos funesto ao setor jurisdicional penal brasileiro. Depois desse trabalho da Câmara, o projeto veio para o Senado, mas ainda com grandes imperfeições. Como nós, a Minoria, não tínhamos condições de recusá-lo, como procedemos? Fui indicado Presidente da Comissão do Código de Processo Penal, e tomamos a iniciativa de encaminhá-lo a todos os juristas do País, aos juizes qualificados na matéria, a professores, a advogados, à Ordem dos Advogados. Recebemos subsídios os mais valiosos. Então, quando marcamos a reunião para a sua votação, com a introdução daquelas melhorias, veio o Executivo, veio Sua Excelência o Senhor Presidente da República, sempre tão apressado no começo, e revoga o Código Penal que jamais vigera — e que há anos seguidos estava sendo ministrado nas escolas, já como lei definitiva — e pede de volta, sem justificativa alguma, a mensagem do Código de Processo Penal.

Agora, Sr. Presidente, estamos com este projeto que foi votado às pressas, com grandes defeitos, lacunas e deficiências, podendo citar entre elas, a que estabelece férias coletivas para a Justiça do Trabalho. Isto é impossível, perigoso ao País. A Justiça do Trabalho é aquela que tem como mais relevante pressuposto processual a da celeridade. Ela não pode parar porque, embora sejam pequenos os interesses pecuniários dos operários, são muitas as reclamações.

Se um Tribunal desses pára, se ele se submete a férias coletivas, se a Justiça do Trabalho se submete a férias, o acúmulo será tão grande que ao depois, os juizes, as Juntas, os Ministros, os Tribunais não terão condições de manter a pauta. Admitimos que as férias coletivas prevelem para o Tribunal Superior do Trabalho, mas não para os Tribunais Regionais, não para as Juntas. Ademais, Sr. Presidente, há outro inconveniente sério na lei: é aquele que impede que os tribunais recorram a substituições, a não ser a um juiz da mesma instância. Isto é inteiramente impossível, isto causará percalços seríssimos.

De outro lado, a Magistratura tem prerrogativas que são suas, mas não porque se queira dar ao juiz uma situação de privilégio e sim porque a Magistratura aqui, e em todas as partes do mundo, é cercada de prerrogativas que se dá ao juiz, ou às cortes julgadoras, em razão da relevância da função de julgar.

O Juiz é homem comum, está certo, mas no instante em que ele se investe do múnus, do dever de julgar, ele tem que exercer o posto dentro de normas de respeitabilidade e seriedade. Porque o juiz, mesmo que não o queira, tem que estar numa posição de intangibilidade

para manter a sua insuspeição. Embora a lei diga que o juiz de qualquer instância, de qualquer corte, mesmo o Ministro do Supremo, não está em relação de superioridade com o advogado. Entretanto isso não exclui as prerrogativas da função.

Pois bem, Sr. Presidente, de acordo com esse processo, um juiz, ainda que do Supremo Tribunal Federal, para pedir aposentadoria por invalidez, ainda que evidente, tem que carecer da aprovação, ou do parecer do Ministério Público. Mas jamais houve isso no País, Sr. Presidente! Tem-se que dar respeito ao juiz, credibilidade às suas decisões, ao seu comportamento, para que a Justiça funcione, e mereça o respeito nacional. Então, Sr. Presidente, submeter, decisões de juízes, decisões de alta relevância que dizem respeito ao encerramento da sua atividade depois de anos efetivos de exercício, muitas vezes, depois que adquire doença no exercício da função, a situação é de vexame, de humilhação, de dependência do Poder Executivo.

Sr. Presidente, o nosso Partido tem interesse em cooperar com a Casa, com o País e inclusive, com Sua Excelência o Presidente Geisel, mas que não aprovemos um projeto que venha criar conflitos e dificuldades, ao invés de resolvê-los. A nossa posição não é de obstrução, nós nos dispomos, inclusive, ao diálogo, reexaminaremos aqui aquelas lacunas, mas isso não pode ser feito dentro de um regime de urgência.

Sr. Presidente, os regimes de exceção não conseguem criar leis duradouras. A prova foi esta. Nunca se preocupou tanto com a promulgação de Códigos como nestes tempos; mas nada permaneceu. Restou o Código de Processo Civil que tem causado, ao longo desses anos, sérios prejuízos, porque foi um Código mau, feito com pressa, e para quê? Para que o nome de um ex-Ministro prevalecesse, ou ficasse jungido ao nome desse Código. Todas as leis posteriores que foram feitas estabranadamente foram revogadas com sérios prejuízos, e agora, Sr. Presidente, a mais funesta de todas será esta, se ela não sofrer revisões em pontos que consideramos essenciais. Não queremos dizer que ela não tenha aspectos positivos, reconhecemos-lo, mas as falhas, as lacunas, os erros, as omissões, são evidentes e têm que ser corrigidas.

De forma, Sr. Presidente, que fazemos um apelo aos ilustres Senadores do nosso Partido e do Partido Oficial para que não votem esse urgência e que, em consequência, possa haver um acordo de Liderança entre esses pontos conseguindo-se unanimemente aprovar o projeto, mas que ele possa resultar numa lei que satisfaça aos reclamos do campo jurisdicional brasileiro, não vindo trazer os malefícios e os inconvenientes apontados. Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais.

O nobre Líder da Minoria argumentou que só agora estaria sendo distribuído o avulso com os pareceres sobre essa matéria. Assinalou, no entanto, que não é uma matéria partidária; é uma matéria de fundamental interesse para a Nação e que estavam se tecendo entendimentos com as Lideranças dos dois Partidos.

Diante das considerações expostas pelas Lideranças, suspendo a votação da matéria por 40 minutos, na busca do entendimento a que se propõem as Lideranças.

A sessão fica suspensa portanto, por 40 minutos.

*(Suspensa às 12 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 13 horas e 16 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Está reaberta a sessão. Está em votação o Requerimento de urgência nº 379, de 1978. (Pausa.)

A Presidência constata que não há *quorum* para votação e desse modo considera prejudicado o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 75 e 88, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 799, DE 1978**  
**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1978.**

**Relator: Senador Hugo Ramos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 15.549.272,12 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes, Presidente** — **Hugo Ramos, Relator** — **Saldanha Derzi.**

**ANEXO AO PARECER Nº 799, DE 1978**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1978.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1978**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.549.272,12 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.549.272,12 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e doze centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional João XXIII, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 800, DE 1978**  
**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1978.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1978 que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a elevar em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes, Presidente** — **Saldanha Derzi, Relator** — **Otto Lehmann — Dirceu Cardoso.**

## ANEXO AO PARECER Nº 800, DE 1978

## Redação final do projeto de Resolução nº 88, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1978

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

## O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio à implantação de um Conjunto Habitacional na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

## — 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1977 (nº 1.048-B/75, na Casa de origem), que considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 270 e 271, de 1978, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável; e
- de **Saúde**, contrário.

## — 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1978 (nº 5.454-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista, tendo

**PARECERES**, sob nºs 737 e 738, de 1978, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

## — 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 735 e 736, de 1978, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**; e
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**.

## — 4 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1976 — Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 320, de 1978, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

## — 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 351, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

## — 6 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 882, de 1976, e 258, de 1978, das Comissões:

- de **Redação**, oferecendo a redação do vencido; e
- de **Minas e Energia**, (exame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Itamar Franco.

## — 7 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal em seu Parecer nº 748, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979.

## — 8 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 750, de 1978), do Projeto de Resolução nº 70, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

## — 9 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, do Senhor Senador Mendes Canale, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo, tendo

**PARECER**, sob nº 743, de 1978, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

## — 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que restabelece a vigência do artigo 176 da Lei nº 5.787, de 1972, tendo

**PARECER**, sob nº 346, de 1978, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 23 minutos.)

## ATA DA 190ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO E MAURO BENEVIDES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Ernando Uchôa — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Leônir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear a Previdência Social brasileira, cuja data comemorativa se celebra no dia 24 de janeiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, orador designado para falar na homenagem.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr. Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

3 O Decreto nº 72.771, de 1973, dispõe, no seu art. 445, que "o dia da Previdência Social será comemorado em 24 de janeiro"; e como, nessa data, estaremos em recesso, resolveu o Senado Federal fazer, hoje, aquela comemoração. A Previdência Social nasceu, no Brasil, em 1923, pelo Decreto Legislativo nº 4.682, de autoria de Eloy Chaves, que criou a primeira caixa de pensões e aposentadoria: a Caixa dos Ferroviários. E diz a Lei: "Fica criada em cada uma das empresas de estrada de ferro existentes no País uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados." E, no correr dos anos, outras caixas surgiram, dezenas, como institutos. A política partidária, entretanto, foi, aos poucos, desvirtuando a previdência. A partir de 46, os Institutos e Caixas eram instrumentos do Partido Trabalhista Brasileiro. Não havia limites nos quadros funcionais. As verbas de contribuição de empregados e patrões sumiram-se na mais irresponsável ação partidária. Sabe-se mesmo que, na construção de Brasília, havia, numa das quadras do plano piloto, um bloco pago e não existente. Sofre assim, a previdência, até hoje, embora menos, os males daquele período. A Revolução de 64, entretanto, pelo Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos, sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social. Era o primeiro passo para o grande impulso que a previdência tomou. Foi no fim do Governo do grande Presidente Humberto Castello Branco. Adveio a economia nos gastos; afastou-se a política dos Institutos.

A Nação fica a dever a Vossa Excelência, senhor Ministro Nascimento e Silva, o grande trabalho, inteligente e consciente, para colocar a previdência na posição em que, hoje, se encontra. E por último, da sua elaboração e com a participação do Congresso Nacional, se "instituiu o Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de integrar as funções de:

1) concessão e manutenção dos benefícios e prestações de serviços;

2) custeio da atividade e programas;

3) gestão administrativa financeira e patrimonial."

A unificação já trouxe o benefício de facilitar o atendimento aos trabalhadores. O hospital e os serviços médicos montados nas cidades atenderiam a partir dali todos os associados do INPS, e não só ao grupo para que foi criado. E mais: passou a dar assistência,

praticamente, a toda a população. Não basta porém, examinar e receitar. A receita no bolso não cura doença, já que o trabalhador modesto não tem condições de obter o remédio. E se marchou para a distribuição de medicamentos. Eu sei, senhor Ministro, e Vossa Excelência sabe melhor que nós, que nem tudo está feito. Há ainda muito que fazer. A fila não foi eliminada, embora reduzida, à porta dos consultórios. Ainda há espera pelo dia da operação indicada. E, dificultando tudo a ignorância de grande parte no seguir a recomendação médica. O Brasil é um mundo. Um grande hospital. A área rural é quase um *jungle*. Há pontos em que a assistência não chegou, apesar da criação do FUNRURAL, no Governo Médici, ora integrado no Sistema Nacional de Previdência. Para os idosos — e há de compreender Vossa Excelência a simpatia de um velho pela medida — foi criada a aposentadoria. A mulher grávida aos poucos está saindo das mãos das aparadeiras. O menor está merecendo cuidado.

Tudo isso não está sendo feito como do desejo do Governo. E por culpa, em parte, de nós médicos. O profissional de medicina é um na sua clínica particular e outro nos serviços oficiais. Como se dois médicos, ou duas medicinas distintas. Muitos não atendem, nestes, com a atenção e o cuidado da clínica paga. Cai-se numa rotina lamentável. Os diagnósticos são, por vezes, de oitiva. Se não há doença e sim doentes, cada doente é um campo individual, com característica própria. A verminose, ou o paludismo, ou a perturbação circulatória variam, na sua reação, ou nas suas complicações, de doente a doente. E o profissional, em alguns casos, fica no laudo do laboratório, ou do radiologista, ou do eleito. E sem um bom diagnóstico, preciso, não pode haver uma terapêutica certa, indicada. Não estou lançando pedras, senhor Ministro, sobre os profissionais de uma profissão que é a minha. Ou que foi a minha. E que exerci com atenção. É uma constatação, entretanto, que tem de ser feita e que, na minha autenticidade, não posso omitir. Para este mal, entretanto, sei que Vossa Excelência não tem remédio. Não é possível mudar a maneira de ser dos indivíduos. Mesmo os preparados profissionalmente. Vez por outra, Vossa Excelência está às voltas com casos de médicos que, à hora certa, não o foram.

Por outro lado, com os desníveis sociais, com os milhões de brasileiros que vivem de salário mínimo, a previdência se torna um mundo a desafiar providências. Sei que o trabalho de Vossa Excelência, e de seus auxiliares, é de todas as horas e de todos os instantes. Mas insisto em que há muito ainda o que fazer. A situação de um pobre município da Bahia, não é a mesma de São Paulo ou do Rio de Janeiro, nem mesmo da minha Salvador. É que o crescimento dos grandes centros, por vezes desordenado, cria problemas que não são fáceis de resolver.

Buscando uma solução para a deficiência de leitos nos seus hospitais, ou mesmo a de pessoal nos seus ambulatórios, mormente em serviços de atendimento especializado, marchou o INPS para o credenciamento de clínicas particulares, criadas com esse fim. A solução foi, indiscutivelmente, a mais indicada. A verdade, porém, é que, em consequência disso, há uma plethora de pequenos serviços, mormente de urgência, que buscam suprir a deficiência dos órgãos oficiais do INPS. A realidade é que há credenciamentos que não deviam ter sido feitos pela má assistência que dão. O "negócio" chega à medicina. E Vossa Excelência, senhor Ministro, vez por outra deve estar recebendo queixas neste sentido.

Temos que proclamar, entretanto, — a Nação aliás reconhece — que a assistência ao trabalhador melhorou, e muito. O Instituto aparelhou bem os seus ambulatórios e os seus hospitais, e admitiu, por concurso, médicos competentes e já não os clássicos credenciados, profissionais credenciados em mais de um Instituto e, mal

chegando a um tendo que sair para o plantão em outro, com precário atendimento.

Por sua vez, senhor Ministro, há alguns anos que já não sou procurado por associados da previdência, para a liberação do pagamento de suas pensões. Este é feito em dia ou quase em dia. Se falha há, é mais por conta do associado que do próprio INPS. Clama-se *porém, quanto à deficiência das pensões, em muitos casos*. Isto, entretanto, corre por conta do salário recebido, à base do qual, houve o pagamento à previdência. É que somos milhões e milhões de trabalhadores que recebem um e dois salários mínimos. O auxílio-maternidade contudo já não é recebido quando o nascido já se torna quase de maior idade. É recebido na hora certa.

É dolorosa a distribuição de rendas no Brasil. E tem que ser assim por mais algum tempo. Somos uns poucos afortunados, eu digo que somos, incluindo-me por acaso — e bem afortunado — humilhando uma multidão de miseráveis. Mas tem que ainda ser assim, porque somos um País pobre em desenvolvimento, com desníveis regionais, com uma unidade econômica difícil. A verdade, entretanto, é que, com os passos que já demos, se despega, aos poucos, das classes mais baixas uma classe média que cresce e já vive. Muitos com o seu carro; muitíssimos com a sua televisão a cores. O enriquecimento da maior parte contudo só virá com o desenvolvimento total que perseguimos a duras penas. E, com isso, o peso maior que cai sobre a previdência será reduzido.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Permite V. Exª um aparte?

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Pois não.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Nobre Senador Ruy Santos, sempre entendemos que a Previdência Social é, indiscutivelmente, uma grande força anteposta ao desespero dos que nada possuem, nascem, vivem e morrem sob o seu amparo. Mas, embora ela não seja elitista, ela também ampara aqueles que pertencem à área, realmente, mais modesta. De tempos para cá, embora não desconhecendo o trabalho de figuras brilhantes, que pelo comando da Previdência passaram, faz muito bem V. Exª em enaltecer a gestão do Ministro Nascimento e Silva, que com dois passos gigantes, sacudiu-a, colocando-a em melhores condições para os seus atendimentos principais, essenciais e específicos. Foi quando unificou os Institutos e, recentemente, resolveu estruturá-la. Fui relator da sua nova sistemática. A Casa, de início, se rebelou contra a proposta do Ministro, muitos não entendiam porque o FUNRURAL, tão bem funcionando, pudesse desaparecer na mensagem de S. Exª, enviada pelo Senhor Presidente da República. Mas, tudo ficou esclarecido. O FUNRURAL realmente desapareceu com a sua titulação específica, integrando uma engrenagem bem maior. E nessas andanças políticas que todos nós, agora, tivemos, lá pelas bandas do meu Maranhão, indagava por onde passava se a nova estrutura previdenciária estava testando afirmativamente. Fiz a indagação aos funcionários e aos beneficiários. E de todos encontrei a afirmação de que ela ia bem, embora, é óbvio, não estivesse definitivamente estruturada, definitivamente institucionalizada nos seus novos moldes. O Ministro Nascimento e Silva estabelece na área política um bom diálogo, tem uma boa equipe, gente de categoria ao seu lado. E o meu aparte nesse dia em que se comemora a Previdência Social é louvá-la, a ela, Previdência, aos Ministros que a comandaram e de forma específica àquele que, no momento, tem a responsabilidade de dirigi-la como seu comandante maior e que aqui se apresenta, porque, sem favor, o Ministro que louvamos, e V. Exª o faz muito bem, tem-se destacado de uma forma marcante, com poder de imaginação renovado sempre, em busca de soluções cada vez melhores, para aqueles que mantêm, sustentam, louvam e acreditam na Previdência Social do Brasil. Muito grato a V. Exª pela permissão que nos deu de formular este aparte.

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Eu é que agradeço a colaboração de V. Exª

Sr. Ministro Nascimento e Silva: o Senado comemora, e por antecipação, o Dia da Previdência Social. E com satisfação. É que hoje há previdência, sem interferência da política partidária no INPS, o Governo olhando para os velhos, cuidando da criança para que se torne, amanhã, um velho em outras condições. E marchamos para isso. O nível médio de vida, que não chegava aos cinquenta anos, já está, atualmente, em sessenta. Na estrada da vida já não ficam perdidos tantos braços de que carecemos para o desenvolvimento do País. A tecnologia chega até nós. Já temos mão-de-obra qualificada que reduz os beneficiários do mínimo salário mínimo.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite V. Exª um aparte?

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Sem interferência da política partidária, diz V. Exª, mas si de nós, da ARENA, se não fosse a previdência social.

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Obrigado a V. Exª

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Permite V. Exª um aparte?

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Pois não.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Nobre Senador Ruy Santos, louvamos a V. Exª, quando faz este brilhante discurso, homenageando o Dia da Previdência Social. Realmente, os grandes serviços que a Previdência Social ora presta a este País são imensos, incalculáveis, não são todos aqueles que o Governo desejava dar, nem todos aqueles que o Ministro Nascimento e Silva tem em mente em, realmente, assistir as classes menos privilegiadas pela sorte. A obra do eminente Ministro Nascimento e Silva é, realmente, uma obra de gigante, porque nas dificuldades que teve na unificação da Previdência Social, na reorganização de todo aquele emaranhado de repartições, em que todas elas desejavam prestar assistência social, mas nenhuma delas tinha, realmente, possibilidade de prestá-la como devia, o Ministro Nascimento e Silva, na organização que deu, nesse trabalho, como disse, de gigante, realmente, prestou um grande serviço a esta Pátria. E fica a semente plantada para que dentro de poucos anos a Previdência Social no Brasil seja um exemplo da assistência àqueles que, realmente, necessitam do amparo, da ajuda, da assistência do Governo brasileiro. Muito grato a V. Exª

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Eu é que agradeço a V. Exª

A educação prepara sempre mais e mais brasileiros para a vida, o que vale dizer para a Nação. E comemoramos o Dia da Previdência, Sr. Ministro, em hora em que à frente do Ministério da Previdência e da Assistência Social está um administrador dos seus méritos, da sua inteligência, da sua sensibilidade e do seu patriotismo.

**O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — PR)** — Permite V. Exª um aparte?

**OSR. RUYSANTOS (ARENA — BA)** — Pois não.

**O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — PR)** — Não desejava que V. Exª concluísse a sua oração sem transmitir, também, os meus cumprimentos pela idéia oportuna de se manifestar, através da palavra do Senado da República, congratulações no Dia da Previdência Social. É uma longa caminhada esta que realiza a assistência social em todas as nações e no Brasil também. São muitos os passos que foram dados no passado, mas foi sobretudo nesses últimos doze anos que se acentuou, de forma incisiva, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do trabalho da Previdência Social no Brasil. É evidente, como V. Exª destacou nas palavras que vem proferindo, que estamos em busca de um ideal, em busca de um sistema cada vez mais aperfeiçoado, as dificuldades são tremendas pelos índices de desenvolvimento do País, mas têm sido enfrentadas

com coragem, dinamismo e dedicação que merecem ser ressaltados nesta hora. É titular, nestes últimos anos, da Presidência Social, o Sr. Ministro Nascimento e Silva, que nos honra com a sua presença, por certo é credor de grande parte desse trabalho imenso que vem sendo realizado, hoje, em favor de cerca de 40 milhões de brasileiros que se beneficiam diretamente, com suas famílias, do sistema previdenciário brasileiro.

**O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — V.** Ex<sup>o</sup> foi modesto nos 40 milhões de brasileiros, são bem mais.

Há muito ainda o que fazer — repito, Sr. Ministro — e Vossa Excelência sabe disso; e se está fazendo e se continuará a fazer. E os doentes terão hora para o seu atendimento; os médicos — todos eles — serão responsáveis na sua função; a burocracia desaparecida não retornará; a “fisiologia” aspeada, que medrou no passado, entrando até hoje os quadros do INPS, foi uma patologia, sem aspas, para o que não podia haver remédio. Receba, Sr. Ministro Nascimento e Silva, as saudações do Senado, antecipadas, pela comemoração do Dia da Previdência. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A** Presidência vai suspender a sessão por 5 minutos, para que os Srs. Senadores apresentem cumprimentos a S. Ex<sup>o</sup> o Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Está suspensa a sessão.

*(A sessão é suspensa às 15 horas e 35 minutos e reaberta às 15 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Sr. 1º-Secretário** procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

## PARECERES

### PARECER Nº 801, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 1978, que “altera disposições da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974”.

**Relator:** Senador Osires Teixeira

O Projeto de Lei do Senado nº 333/78, objeto de amplos debates nesta Comissão, pleiteava, essencialmente, que “poderá o eleitor inscrito no Distrito Federal votar nos candidatos a Senador e Deputado Federal da unidade federada de sua naturalidade, desde que o requeira até sessenta dias antes da eleição” (art. 1º do Projeto).

O Parecer do nobre Senador Cunha Lima, opinando pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como oferecendo apoio ao seu mérito, não foi aceito por esta Comissão, em que pesasse o brilhantismo com que tal tese foi defendida pelo Relator.

O art. 2º do Projeto foi igualmente rejeitado, por via de consequência da não aceitação do Parecer.

Na verdade, a esta Comissão pareceu inteiramente inconveniente a proposição, partindo-se da premissa de que se pretendia conferir ao eleitor do Distrito Federal um privilégio desprovido de qualquer justificativa política e jurídica.

A naturalidade do cidadão não implica em sua vinculação política, social, econômica ou mesmo emocional com a sua unidade federada. O fato de nascer em determinado lugar pode ser incidental e, mesmo que não o seja, pode ocorrer que, entre o período de vivência no torrão natal e o afastamento para outros rincões, registre-se uma ausência tão prolongada que torna o cidadão mais afeito à terra que adotou como sua que àquela em que nasceu.

Especialmente em Brasília, tal fenômeno é de notória ostensividade. A massa dos seus eleitores não é a dos nascidos no DF; e, em geral, é originária do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo,

Goiás e outros Estados, mas constituída de cidadãos não necessariamente nascidos nesses Estados, mas que, já se tendo afastado dos seus torrões natais, adotaram Brasília como um terceiro estágio de vida profissional.

Não será um exagero, portanto, dizer-se que, na grande maioria dos casos, nenhuma vinculação existe mais entre o eleitor de Brasília e o seu Estado de origem, a não ser a do afeto que jamais se apaga nos corações que sofrem a boa inspiração da força das origens.

Quanto ao mérito, pois, o Projeto seria inconveniente.

Sob o ângulo constitucional, igualmente, acreditamos que o Projeto fira a preceituação do artigo 151, parágrafo único, letra e da Constituição Federal, que institui o domicílio eleitoral para o candidato e que, a nosso ver, logicamente é auto-aplicável ao eleitor no seu direito de voto.

Também damos pela injuridicidade do Projeto, já que propõe medida que estremece toda a estruturação jurídica suscitada pela aceitação do princípio do domicílio eleitoral.

Afinal, o eleitor inscrito no Distrito Federal — à exceção dos raros e novos eleitores que aqui nasceram —, fez uma opção pessoal e voluntária, preferindo desvincular-se definitivamente do seu antigo domicílio eleitoral para fincar raízes políticas em Brasília. Cerca de cem mil eleitores, como se sabe, mantiveram-se fiéis aos seus antigos títulos, insistindo assim em manter-se ligados aos seus domicílios de origem.

E a Lei não só respeitou tais opções como, inclusive, deslocou para Brasília as seções eleitorais de todos os Estados da Federação, a fim de permitir e facilitar o voto dos que deles não quiseram se desvincular.

Por tais motivos, esta Comissão decidiu pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inconveniência do Projeto de Lei do Senado nº 333/78.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Lenor Vargas — Helvídio Nunes — Vilela de Magalhães.

### VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR CUNHA LIMA:

Pela proposição que vem ao exame desta Comissão, de autoria do eminente Senador Italfio Coelho, pretende-se, com a alteração de dois dispositivos da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, assegurar-se o direito de voto, no plano federal, ao eleitor inscrito no Distrito Federal — que poderia votar nos candidatos a Senador e Deputado Federal da unidade federada de sua naturalidade —, bem como determinar-se que as urnas para tal fim utilizadas no Distrito Federal serão apuradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do próprio Distrito Federal.

O Projeto cerca-se de todas as cautelas, no que se refere a prazos e outras medidas regulamentadoras, para o seu cumprimento dentro da melhor técnica legal.

Num dos trechos da Justificação do Projeto, registra o seu autor:

“... São evidentes os motivos que justificam a presente iniciativa, na busca do aprimoramento das nossas instituições políticas, consoante o sistema democrático representativo inscrito em nossa Constituição. De outra parte, seria de extrema economia processual a apuração em Brasília, além de evitar-se a possibilidade de extravios na remessa de urnas para os Estados de registro do eleitor ou de sua naturalidade.”

Na verdade, só encontramos motivos para aplaudir o Projeto que, além de constitucional e jurídico, merece apoio quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1978. — Cunha Lima.

**PARECERES NºS 802, 803, 804 E 805, DE 1978**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1977, que "autoriza a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados".**

**PARECER Nº 802, DE 1978**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Osires Teixeira**

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o Projeto sob exame visa a autorizar a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados.

2. Na Justificação, o Autor mostra a situação aflitiva de servidores públicos, autárquicos e empregados de sociedades de economia mista que, no fim da carreira, são obrigados a devolver aos órgãos a que serviram a moradia de que se utilizaram durante, muitas vezes, boa parte de sua carreira. "O desprotegido aposentado — que não mais interessa ao órgão ao qual serviu, como força de trabalho — recebe a certo momento a terrível e desumana intimação do antigo patrão, para que efetive a demolição da casa e logo desocupe o terreno... o poder público, que até ali foi sua única preocupação e fonte de renda, volta-se agora contra ele como um senhorio desalmado e intransigente".

3. Sob o aspecto de constitucionalidade, nada vemos de objetável no Projeto.

Contém ele, no entanto, injuridicidade pelo que dispõe no art. 2º, § 2º: "O valor atribuído à área, para a alienação a ser processada, não poderá exceder quinze (15) salários mínimos regionais".

Com efeito, como fazer aleatoriamente uma limitação de preços, se haverá muitos casos em que o valor do imóvel será superior a esse teto? Corrigimos a falha com a emenda que apresentamos no final.

4. O alcance social da proposição é inegável. O problema da moradia do funcionário que se aposenta existe e, sem dúvida, a medida preconizada no Projeto ajudará a solucioná-lo.

Entre as medidas cautelares previstas no Projeto, merecem ser destacadas: a que estabelece "que o pretendente à aquisição do imóvel nele tenha residido ininterruptamente, nos dez (10) anos anteriores à proposta de compra" (art. 1º, item II); a que estabelece "que o pretendente à aquisição não possua imóveis de qualquer espécie" (art. 1º, item III); a que estabelece "que não existam motivos maiores, passíveis de comprovação, vinculados ao interesse do órgão proprietário do imóvel, que contra-indiquem sua alienação" (art. 1º, item VI).

5. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do Projeto, por constitucional, jurídico e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), conveniente, na forma das seguintes

**Emenda nº 1 — CCJ**

Suprima-se o § 2º, do art. 2º renumerando-se o § 3º

**Emenda nº 2 — CCJ**

Ao art. 1º

III — Incluir após a palavra "imóveis" a expressão: "urbanos de qualquer espécie..."

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente. — Osires Teixeira, Relator — Accioly Filho — Cunha Lima — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Dirceu Cardoso — Wilson Gonçalves.

**PARECER Nº 803, DE 1978**

**Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Relator: Senador Heitor Dias**

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei que "autoriza a União, as

Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados".

A proposição visa a possibilitar aos funcionários públicos civis, "que tenham atingido a aposentadoria", a aquisição de próprios da União Federal, das Autarquias e das Sociedades de Economia Mista, via da presente autorização legal desde que, entre outras medidas cautelares, o pretendente tenha nele residido nos últimos 10 (dez) anos anteriores a proposta de compra; não possua imóveis de qualquer espécie e não existam motivos que contra-indiquem a sua alienação pelo Poder Público.

O ilustre Autor descreveu muito bem, na Justificação do projeto, a situação aflitiva de humildes servidores públicos no momento de sua aposentadoria, quando não possuindo mais valor de trabalho para o seu ex-empregador, recebem ordem para desocupar o imóvel em que residem, tendo, às vezes, até que demoli-lo, ficando marginalizados e sem teto.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado que a considerou constitucional e jurídica, acolhendo 2 (duas) emendas do relator.

A emenda nº 1-CCJ visa a suprimir o § 2º do art. 2º, renumerando-se o § 3º.

A supressão aludida é de todo louvável, vez que o limite de 15 (quinze) salários mínimos regionais limitaria em muito o universo de atendimento — qualquer imóvel residencial, assim considerado, por mais humilde, é de valor superior a este — e, ao mesmo tempo elidiria do benefício, que se quer assegurar, número muito maior de pretendentes.

A Emenda nº 2-CCJ visa a incluir no item III, do art. 1º, após o vocábulo "imóveis", a expressão "urbanos de qualquer espécie". O problema, a ser solucionado, é mais flagrante nas áreas urbanas e quase inexistente em outras áreas.

Por isto, e considerando o patente alcance social da iniciativa, nada vemos, no âmbito, desta Comissão, que invalide o projeto, razão por que somos pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2 — CCJ.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1978. — Benjamim Farah, Presidente — Heitor Dias, Relator — Lenoir Vargas — Itamar Franco — Saldanha Derzi.

**PARECER Nº 804, DE 1978**

**Da Comissão de Economia**

**Relator: Senador Dinarte Mariz**

A proposição visa a autorizar alienação de imóveis residenciais, pertencentes ao setor público, aos seus ocupantes que tenham atingido a aposentadoria, observadas as seguintes limitações: o processamento da construção; o tempo de ocupação do imóvel pelo interessado; que este não possua imóveis de qualquer espécie; a posição do imóvel em relação à via pública; o prazo para a formalização da proposta de aquisição; e a inexistência de óbices, da parte da entidade proprietária, que contra-indiquem a alienação. Situada a edificação em área interna, sem acesso à via pública, ou considerando o órgão proprietário imprescindível manter a posse, poderá ser proposta substituição do imóvel por outro de características semelhantes.

O art. 2º do Projeto fixa a área máxima que poderá ser objeto de alienação, sendo a referida caracterização e delimitação feita com base nas benfeitorias nele existentes e outras provas exigidas na regulamentação da Lei. Igualmente é estabelecido o valor máximo atribuído à área, para alienação, em 15 (quinze) salários mínimos, sendo negociável entre as partes a forma de amortização, admitido o parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses.

Justificando a proposição, o seu autor, o nobre Senador Vasconcelos Torres, busca caracterizar, como injusta, a situação do servidor público aposentado, que reside em próprio público, e que é obrigado a desocupar esse imóvel.

Importa destacar dois aspectos à Justificação referida:

1. A localização dos imóveis — situados, com particular frequência, à margem das ferrovias, das rodovias, nas zonas

portuárias, nos antigos canteiros de obras desativados, nas chamadas áreas militares ou nas proximidades dos grandes estabelecimentos industriais;

2. A autorização do órgão para construir na área em questão. Cabe, agora, examinar a matéria sob o ponto de vista econômico.

A localização dos referidos imóveis merece questionamento. Alienadas as áreas em que se situam, transformar-se-ão em ilhas dentro de propriedades maiores, impedindo, até mesmo, a própria expansão, caso esta venha a se tornar necessária, da entidade que as tenha alienado.

De outro lado, o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1940, dispõe, em seu artigo 135, que "a alienação de imóvel da União, uma vez autorizada, se fará em concorrência pública e por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo SPU, salvo nos casos expressamente previstos neste Decreto-lei".

Ante o exposto, tenho em vista que se torna inaceitável a venda de todos e quaisquer imóveis, na forma da proposição em tela, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Franco Montoro, com restrições. O autor poderá corrigir os inconvenientes indicados no parecer através de Emenda no Plenário — Agenor Maria, com restrições, nos termos do voto do Senador Franco Montoro. — Arnon de Melo — Otair Becker — Milton Cabral.

#### PARECER Nº 805, DE 1978

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

Visa a proposição em tela, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, a autorizar a União Federal e a seus órgãos da Administração Indireta a alienar imóveis de sua propriedade a servidores aposentados.

Sobre a previdência manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação, nos termos das emendas oferecidas; de Serviço Público Civil, também pela aprovação; e de Economia, pela rejeição.

A medida sugerida tem por fim proteger o funcionário civil ou militar aposentado que, por dez anos, tenha residido em imóvel pertencente ao Poder Público Federal, assegurando-lhe a oportunidade de adquirir o respectivo imóvel.

É inegavelmente meritória a preocupação do ilustre representante fluminense pela situação de famílias que, segundo a Justificação, habitam à margem das ferrovias, rodovias, zonas portuárias, canteiros de obras desativados, nas chamadas áreas militares ou nas proximidades de grandes estabelecimentos industriais.

Todavia, não nos parece viável a providência sugerida tendo em vista, em muitos casos, a inconveniência de alienação de pequenas áreas próximas ou adjacentes a propriedades públicas, cuja expansão poderia ficar prejudicada, como, aliás, já ressaltou o parecer da douta Comissão de Economia.

O problema social aludido pelo autor do projeto, a nosso ver, pode e deve ser atendido pelos organismos ou instrumentos próprios, quais sejam, as cooperativas habitacionais e demais órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Habitação.

A transferência da solução do problema a órgãos ou entidades públicas isolados representa distorção de métodos e de atribuições no seio da própria administração.

Tratando-se de medida que não corresponde, na prática, ao interesse público e que pode comprometer o próprio planejamento urbano, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — Franco Montoro, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Heitor Dias — Otair Becker — Helvídio Nunes.

#### PARECERES NºS 806, 807, 808 E 809, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 005, de 1977, que "estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959".

#### PARECER Nº 806, DE 1978

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

A Lei nº 6.039, de 2 de maio de 1974, ao modificar a de nº 3.577, de 1959, equiparou a FUNABEM e as fundações estaduais do Bem-Estar do Menor, embora pagando remuneração a seus diretores, às entidades filantrópicas dispensadas de contribuição ao INPS. Com essa argumentação, o nobre Senador Osires Teixeira amplia tal equiparação, para alcançar "as entidades de finalidade exclusivamente educacional ou cultural, independentemente de remunerarem seus diretores". Após focalizar a evolução de determinados conceitos, antes vigentes em nossa legislação previdenciária, e de lembrar que "o não-pagamento do trabalho alheio, sobre ser inconstitucional, configura (no caso de instituições que seriam beneficiadas por sua proposição) desestímulo ao seu sucesso", o ilustre parlamentar goiano refere, como exemplo, a "Alliance Française", através de suas diversas representações estaduais, e a Fundação Palácio das Artes de Minas Gerais, a última das quais, "uma instituição reconhecidamente benemérita", teve recentemente penhorado seus bens, para garantia de execução em favor da previdência social, "por débitos de contribuições obrigatórias". A dispensa alcançaria apenas "a contribuição do empregador, eis que a devida pelo empregado deve ser recolhida normalmente, sob pena de esse, que é o beneficiário direto da previdência, não ficar vinculado a ela e não poder usufruir-lhe as vantagens ou direitos".

O parágrafo único do art. 165 da Carta Constitucional diz que "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total".

Não me parece que tal proibição se estenda ao Projeto, que considero *constitucional e jurídico*. Sobre sua conveniência e oportunidade, melhor dirão as doudas Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves — Vasconcelos Torres — Itálio Coelho.

#### PARECER Nº 807, DE 1978

**Da Comissão de Educação e Cultura**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho.**

A proposição submetida ao exame desta Comissão, de iniciativa do ilustre Senador Osires Teixeira, visa estender às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.

O INPS já dispensa, desde que registradas no Conselho de Serviço Social, as entidades educacionais, ou assistenciais, que não têm finalidade lucrativa e não remuneram seus diretores, da contribuição previdenciária patronal, isto porque, sendo elas benéficas, na verdade são administradas por pessoas altruísticas, verdadeiros doadores em termos de serviços comunitários.

Quando a Lei situou, no mesmo plano, a FUNABEM e as entidades semelhantes, de caráter estadual, é porque considerou que tais organismos não se confundem, necessariamente, com empresas lucrativas, e têm, a gerir seus destinos, ainda que remuneradamente, burocratas que o poder público disso encarrega. Não se trata de um patrão, senão de um assalariado.

Já o mesmo não se dá com as entidades objeto da medida preconizada pelo nobre Senador Osires Teixeira. Basta atentar para o aumento notável do patrimônio das mantenedoras das escolas privadas de grau secundário e superior. As anuidades, de resto cobra-

das de maneira nada generosa, são uma paga por prestação de serviços nada desprezível. Como, então, sobrecarregar a Previdência Social com a responsabilidade assistencial gratuita, com aposentadoria, pensão e toda a gama de benefícios contidos no plano previdenciário? Injusta seria a medida, sob vários aspectos, e nem se traga à baila o exemplo de um educandário que teve "penhorados seus bens, para garantia de execução em favor da previdência social", pois o certo é que, em tal caso, a entidade se apropriou indebitamente até mesmo da contribuição obrigatoriamente descontada em folha, e referente aos salários de seus empregados.

Ante o exposto, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1977. — João Calmon, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Cattete Pinheiro — Adalberto Sena — Evelásio Vieira — Ruy Santos.

#### PARECER Nº 808, DE 1978 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Orestes Quércia

Em parecer preliminar ao presente projeto, de autoria do eminente Senador Osires Teixeira, concluímos pela audiência do Conselho Nacional do Serviço Social e do Instituto Nacional da Previdência Social, porquanto, não dispondo de dados atuariais que nos permitissem avaliar a repercussão da medida proposta — isenção da contribuição previdenciária para as instituições de ensino e culturais — considerávamos imprescindível o conhecimento do ponto de vista daqueles órgãos.

Agora o projeto retorna às nossas mãos acompanhado das informações solicitadas.

Delas se extrai a inviabilidade da isenção proposta, pois sendo abrangente a todos os estabelecimentos de ensino do País, beneficiará, obviamente, empresas de elevada lucratividade, ainda que formalmente mascaradas de sociedades civis ou mesmo de entidades filantrópicas.

Como bem acentuou a douta Comissão de Educação e Cultura, "vale atentar para o aumento notável do patrimônio das mantenedoras das escolas primárias, de grau secundário e superior".

"... As anuidades, de resto cobradas de maneira nada generosa, são uma paga, por prestação de serviços, nada desprezível. Como, então sobrecarregar a Previdência Social com a responsabilidade assistencial gratuita, com aposentadoria, pensão e toda gama de benefícios contida no plano previdenciário?

Injusta seria a medida sob vários aspectos..."

Na "Justificativa" do Projeto, o Autor, em reforço do que propõe, faz uma analogia entre as entidades de fins educacionais e culturais, que seriam beneficiadas com a isenção e a FUNABEM. Parece-nos que o exemplo perde substância ante a evidência de que a FUNABEM é entidade pública, vinculada ao Ministério de Previdência e Assistência Social, sendo, pois, mantida por orçamento público. Desse modo, a isenção que tem da taxa previdenciária reveste-se do caráter de uma simplificação contábil e financeira, pois as contribuições que teria de recolher a ela reverteriam sob a forma de verbas a si consignadas pelo orçamento do Ministério.

Assim, embora reconhecendo a existência de numerosas entidades assistenciais e culturais merecedoras da isenção, até porque mantidas à custa de minguados recursos, doações etc., não vemos como se possa adotar a medida em caráter geral.

Estes, os motivos que nos levam, também, a opinar pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Orestes Quércia, Relator — Nelson Carneiro — Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Lenoir Vargas.

#### PARECER Nº 809, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

A providência sugerida pelo ilustre Senador Osires Teixeira, tem por desígnio estender a isenção relativa às contribuições previ-

denciárias às entidades culturais e educacionais, independente da remuneração dos membros da diretoria.

Encaminhada a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se aquele órgão técnico pela constitucionalidade e juridicidade, sem discrepância de votos.

Submetido, ainda, às Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social, pronunciou-se a primeira pela rejeição do projeto, opinando a segunda pela conversão da matéria em diligência, para que fosse determinada a audiência do Conselho Nacional do Serviço e do Instituto Nacional da Previdência Social.

Após as informações prestadas pelo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, retornou a proposição à Comissão de Legislação Social, a qual, encampando as considerações formuladas no Aviso 287, do MPAS e no parecer aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, concluiu pela rejeição da providência.

Nos termos do inciso VII do art. 108, do Regimento Interno, cumpre-nos, nesta oportunidade, a apreciação da matéria e de suas implicações de ordem financeira.

Faz à expressa revogação da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, pelo Decreto Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, não vemos como possa prosperar a medida proposta.

Ademais, o tratamento previsto pela referida Lei nº 3.577, de 1959 visava a proteção somente das entidades de fins filantrópicos, reconhecidas, na forma da lei, como de utilidade pública.

A equiparação sugerida no presente projeto desfiguraria os objetos a que se propunha o Poder Público, ao conceder isenção das mencionadas contribuições.

Ademais, nem mesmo o preceito da Lei nº 6.037, de 2 de maio de 1974, aproveitaria aos objetivos da providência ora analisada, como de resto assinala com propriedade o Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social nas informações prestadas, *verbis*:

"Na Justificação alega o autor do projeto que "a FUNABEM e as fundações estaduais do Bem-Estar do Menor, embora pagando remuneração a seus diretores, são equiparadas às demais entidades filantrópicas para os fins da referida Lei nº 3.577/59 (isenção da contribuição previdenciária)", considerando, por isso, que sociedades como a Alliance Française e a Fundação Palácio das Artes de Minas Gerais, as quais, como diz, "prestam um inestimável serviço cultural ao País", merecem ser contempladas com o favorecimento proposto.

Vale acentuar que não há como estabelecer analogia de situações entre a FUNABEM e suas congêneres estaduais com as entidades referidas na justificação. Com efeito, as primeiras são entidades públicas, vinculadas ao campo de atuação deste Ministério, mantidas por orçamentos públicos, e cujo objetivo básico consiste no amparo à infância abandonada, problema social dos mais sérios do País. E a isenção que lhes foi outorgada representa, em última análise, tão-somente uma simplificação de natureza contábil e financeira, pois a parcela de recursos que deixa de verter para um setor da área social é empregada noutro setor da mesma área — FUNABEM e congêneres estaduais, sob jurisdição do poder público.

Já a Alliance Française é entidade privada, que tem por fim ensinar e divulgar a língua e a cultura francesas, sendo financiada pelos próprios participantes dos seus cursos e com auxílio externo. Também a mencionada Fundação Palácio das Artes de Minas Gerais não apresenta qualquer similitude com a FUNABEM, quer quanto aos seus objetivos, quer quanto às fontes de seus recursos. Evidencia-se, assim, a impropriedade da inovação formulada."

Cabe, por derradeiro, esclarecer sobre a afirmativa inserta no primeiro pronunciamento da Comissão de Legislação Social, segundo a qual, o reconhecimento do trabalho meritório das entidades educacionais e culturais estaria materializado na isenção a elas

concedida pelo imposto de renda, conforme as disposições constantes nos art. 9º e 14 do Código Tributário Nacional.

É de se ressaltar que a não-incidência do referido tributo às mencionadas instituições não decorre de qualquer benefício ou favor, discricionariamente concedido pela lei às entidades educacionais ou assistenciais, senão de princípio constitucional constante do art. 19, III, alínea c, que corresponde à figura tributária da "imunidade", relacionada com a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços.

Também quanto a esse aspecto, como se demonstrou, nenhuma semelhança se vislumbra entre a inovação legislativa em apreço e a norma constitucional instituidora da imunidade tributária.

Pela razões expostas, somos levados a opinar pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1977.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Lenor Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa** — **Ruy Santos** — **Magalhães Pinto** — **Heitor Dias**.

#### PARECERES NºS 810, 811, 812 E 813, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1976, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Artista e dá outras providências".

#### PARECER Nº 810, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

Embora a amplitude de abrangência do substantivo "artista", contido na ementa, o Projeto de lei sob o nosso exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a regulamentar o exercício de atividades artísticas no cinema, no rádio, na televisão e espetáculos públicos congêneres: teatrais, musicais, circenses e em boates, em nove caracterizações expressas e uma genérica, como se verifica nas dez alíneas do seu art. 2º. Se o art. 1º cita, expressamente, os *programas de radiodifusão* e as *produções cinematográficas*, ao usar a palavra "espetáculos" abrange todos aqueles citados no art. 2º.

O Capítulo XI, em cinco artigos, quinze itens e algumas dezenas de alíneas, dispõe sobre a Classificação Profissional, definindo-a nos mínimos detalhes, enquanto o Capítulo III, "Da Qualificação Profissional", em onze artigos, três parágrafos e dois números, disciplina o registro, os prazos de requerimento e os direitos respectivos.

A contratação-forma, registro, duração do trabalho, remuneração, direitos autorais e conexos, normas gerais, espécies de contrato, contribuição e enquadramento sindical, das empresas, técnicos e artistas estrangeiros — em dez seções e 44 artigos — é disciplinada no Capítulo IV, enquanto o Capítulo V, em quatro artigos, duas alíneas e dois parágrafos, configura as "Disposições Gerais".

2. Tratando-se de matéria a inserir-se no Direito do Trabalho, incumbe a esta Comissão examinar-lhe também o mérito, nos termos do art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno do Senado.

Neste passo, o projeto atende a uma aspiração dos artistas nele citados, cumprindo, a propósito, lembrar o seguinte trecho da justificativa:

"Nos últimos três anos, pelo menos duas Comissões foram compostas com a finalidade de elaborar um modelo de disciplina do trabalho dos artistas e, ao que se informa, nenhuma delas divulgou o resultado dos estudos realizados. O projeto ora apresentado reúne, precisamente, as sugestões oferecidas à última das mencionadas Comissões, pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro. Esperamos que a proposição funcione como ponto de partida do processo de regulamentação da atividade em foco."

3. Trata-se, por outro lado, de uma verdadeira consolidação de normas em vigor, referindo-se expressamente à profissão que se pretende regulamentar, ou afinentes a profissões análogas ou correla-

cionadas, algumas, como a de atleta, só muito recentemente disciplinadas.

Precedente, portanto, o alegado na Justificação:

"A proposição — que não sonhamos imune a modificações — reúne e atualiza disposições em vigor, regulando o exercício da profissão de artista e assegurando direitos aos integrantes da categoria."

Pela clareza e amplitude das definições, criteriosa classificação das especificações e da atuação, das condições de exercício e das relações trabalhistas configuradas, o projeto, se aprovado — com as modificações porventura sugeridas pelas Comissões específicas de mérito — poderia "servir à causa dos artistas", como pretende o seu autor, atendendo "a uma justa reivindicação, velha de vários decênios".

4. O projeto tem condições para inserir-se na sistemática trabalhista brasileira e está vazado nos cânones da técnica legislativa.

Assim, não encontrando na proposição civa de injuridicidade, nem descobrindo-lhe qualquer inconstitucionalidade, somos por que prossiga em sua tramitação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Heitor Dias** — **Itálio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Nelson Carneiro**.

#### PARECER Nº 811, DE 1978

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Volta às nossas mãos este projeto do eminente Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o exercício da profissão de artista.

Quando do primeiro exame da matéria nesta Comissão, tivemos oportunidade de oferecer circunstanciado relatório em que analisamos os múltiplos aspectos de que cogita a proposição, assinalando:

É gritante a necessidade de regulamentação da profissão do artista, para o qual a legislação brasileira só se tem voltado no sentido coarctador, a título de defesa do Estado, da moral e dos bons costumes. Se há uma profissão desamparada é precisamente a do artista. Se há uma atividade sujeita a nocivos fatores aleatórios, que vão desde os humores variáveis da censura até à desorganização profissional, essa é a profissão de artista. Qualquer profissão, no mundo hodierno, precisa estar ao abrigo do infortúnio. A insegurança, eis aí a palavra que tem sido varrida do panorama das atividades do trabalho, quando este é ordenado segundo legislação humanitária e justa. Os tempos do capitalismo liberal, felizmente, estão sepultados. Já não é possível falar em "contratos de adesão", em que ao trabalhador só restava submeter-se àquilo que lhe era oferecido pelo patrão. A dignidade do trabalho, em face do capital, a sua preponderância mesmo, quando se analisam os fatores geradores de renda, exige a segurança do profissional no exercício de suas atividades. Os artistas, no Brasil, estão longe de a haver obtido. Pelo contrário, estão à mercê de circunstâncias, quase sempre geradoras de insegurança, de dúvidas, de restrições de toda natureza.

Ao apresentar a sua justificação, o nobre autor do Projeto de Lei salienta que não considera a proposição definitiva. Ao revés, sugere deva ser modificada, pois se trata de um verdadeiro estatuto profissional, com larga abrangência, o que daria margem sem dúvida ao seu aperfeiçoamento. Sentindo as naturais dificuldades de, mesmo devidamente assessorado, apresentar um texto tão amplo e ao mesmo tempo tão ousado, o nobre Senador Nelson Carneiro informa haver enviado aos ilustres Ministros do Trabalho, e da Educação e Cultura, cópias do presente Projeto de Lei, buscando obter a contribuição dos setores especializados do Executivo, aos quais está afeta a profissão do artista. À falta de resposta, Sua Excelência decidiu não mais retardar a apresentação do Projeto de Lei, mas acrescenta que ao apresentar a proposição espera que possa servir à causa dos artistas "funcionando, quando nada, como incentivador dos estudos para a definitiva regulamentação do exercício da nobre profissão".

É clara a sugestão do nobre autor do Projeto de Lei, na medida em que reconhecemos estar o Executivo muito mais bem aparelhado para a matéria do que o Legislativo. Aliás, o eminente Ministro Arnaldo Prieto tem se empenhado a fundo na tentativa de regulamentar a profissão. Pode dizer-se que, neste particular, se há alguém em falta com o assunto não é o Ministro do Trabalho, que espera o que lhe foi prometido por uma comissão de renomados artistas brasileiros, isto é, um projeto de lei que, consubstanciando as aspirações dos artistas, tenha a concordância dos empresários.

A natureza múltipla da matéria é tal que basta atentar para o texto do presente Projeto de Lei constituído de cinco capítulos e 62 artigos. No Cap. I trata-se das definições das entidades públicas ou privadas que exerçam, em qualquer caráter, atividades típicas na realização de programas pela radiodifusão, espetáculos e produções cinematográficas, a serem veiculadas através de qualquer meio de divulgação. Assim estão definidos: programas de rádio e de televisão, espetáculos teatrais, líricos, musicais, circenses e de buates, produções cinematográficas, e finalmente as atividades congêneres.

O Cap. II trata da classificação profissional, quer pelas especialidades agrupadas em setores, quer pela atuação em programas, espetáculos e produções referidos no Cap. I. Este Capítulo II requer, por si só, a maior atenção de especialistas em direito do trabalho, sugerindo a audição imperativa, entre outros, da Comissão de Enquadramento Sindical. Opinar sobre ele, sem a zelosa colaboração de peritos, seria uma levandade, suscetível de gerar um monstro e não uma lei judiciosa.

O Cap. III trata da qualificação profissional, exigindo a formação universitária para o artista, em suas diversas classificações, respeitados os direitos adquiridos.

O Cap. IV, da maior importância, trata da contratação, suas formas, registro, duração de trabalho, remuneração, direitos autorais, etc.

Finalmente, o Cap. V, dedicado às Disposições Gerais, envolve desde garantia para o estudo dos filhos de artistas itinerantes, até a revogação do polêmico § 2º do artigo 480 da CLT, que regula o atestado liberatório que, no entender do Ministro Luiz Puech, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo citação feita pelo autor do Projeto de Lei, atenta contra a dignidade humana.

Como se vê, a complexidade da matéria está a exigir mais que o zelo do parlamentar encarregado de emitir seu parecer no exame do presente Projeto de Lei, dado que requer profundo conhecimento de um assunto até aqui remetido para as calendas gregas.

Ainda recentemente, o Senhor Presidente da República enviou mensagem ao Congresso, acompanhada de um projeto de lei que visava a regulamentar a profissão dos artistas. Não havia uma só questão fechada, em relação ao seu texto. Isto nada obstante, os artistas diligenciaram junto ao Ministro do Trabalho para que a mensagem fosse retirada, pois julgavam a propositura desvantajosa para a classe. Numa demonstração de alta compreensão e simpatia para com a causa dos artistas, o eminente Presidente da República concordou em retirar a mensagem, que só não foi renovada, até agora, pelas razões anteriormente mencionadas. Isso prova o grau de complexidade da matéria, de maneira cabal.

Em face dessas razões, concluímos por propor a audiência do Ministério do Trabalho, na esperança de que, com seus subsídios, pudessemos aprimorar o projeto. A diligência efetivada nos primeiros dias de setembro último e reiterada um mês após, não foi, porém, atendida até à presente data, ignorando-se os motivos do silêncio sobre matéria de tão significante importância.

Ora, diz o refrão popular que "quem cala consente", o que, na espécie, nos permite induzir que o Ministério do Trabalho concorda com o inteiro teor do projeto, nada tenho a corrigir ou aditar.

Nestas condições, e como de nossa parte também nada temos que opor à proposição, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Ruy Santos**, com restrições — **Lenoir Vargas** — **Franco Montoro** — **Cunha Lima**.

## PARECER Nº 812, DE 1978

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, dispõe sobre o exercício da profissão de artista, visando a regulamentar a atividade artística no cinema, no rádio, na televisão, e espetáculos recreativos e culturais congêneres.

Apreciado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, foi julgado irreparável quanto a juridicidade e constitucionalidade. Na Comissão de Legislação Social recebeu Parecer do ilustre Relator Senador Jarbas Passarinho, pela necessidade de serem pedidas informações ao Executivo, particularmente, ao Ministério do Trabalho.

Entretanto, decorridos apenas 3 meses, o Senhor Presidente da República, em Mensagem nº 46, de 1978 (CN), (Mensagem nº 129/78, na origem), submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 1978 (CN), acompanhado de Exposição de Motivos nº 13/78, que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnicos em Espetáculos de Diversões e dá outras providências, transformado na Lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978.

A Exposição de Motivos, dos Ministros de Estado da Educação e Cultura, do Trabalho, da Justiça e das Comunicações, ao Senhor Presidente, diz que:

"O Projeto de Lei anexo substitui o anteriormente submetido à consideração de Vossa Excelência, através da Exposição de Motivos nº 45, de 28 de junho de 1976, que dispunha sobre o exercício profissional dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e criava os Conselhos Federal e Regionais de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, retirado a pedido desses profissionais, que alegavam não terem sido atendidas as reivindicações mínimas da categoria e não desejarem a criação de órgão fiscalizador do exercício da profissão.

Partindo de trabalho elaborado por Comissão designada pelos Artistas, sob a coordenação do Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, procurou-se conservar a forma original do projeto, compatibilizando-o em alguns aspectos sócio-econômicos, e, na medida do possível sem desvirtuá-lo, atender algumas das sugestões apresentadas por entidades empregadoras.

Assim é que o Projeto de Lei, após definir Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões (art. 2º) e os empregadores (art. 3º), remete para o regulamento a descrição das funções em que se desdobram as atividades de Artista e de Técnicos em Espetáculos de Diversões (art. 2º, parágrafo único) e dispõe sobre a prévia inscrição de profissionais e empregadores do Ministério do Trabalho."

Em face da aprovação da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências", concluímos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 253, de 1976, por se tratar de matéria análoga àquela norma jurídica já sancionada pelo Presidente da República, e sugerimos seu arquivamento.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1978. — **João Calmon**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Heitor Dias** — **Jarbas Passarinho** — **Adalberto Sena** — **Cattete Pinheiro** — **Cunha Lima**.

## PARECER Nº 813, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

Vem ao exame desta Comissão o presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que objetiva disciplinar o exercício da profissão de artista.

2. As doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que nos precederam no exame da matéria, manifestaram-se decididamente favoráveis à proposição.

De fato, é de reconhecer-se os méritos do projeto, sobretudo quanto ao correto, minucioso e amplo tratamento dado à matéria.

3. Todavia, no curso de sua tramitação, ainda nesta Casa, como bem assinalou a douda Comissão de Educação e Cultura, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 1978 (CN), que dispôs sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, o qual, aprovado, resultou na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

O parecer da douda Comissão de Educação e Cultura, transcreve, inclusive, texto da Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem presidencial, onde se esclarece ter sido o referido projeto (hoje lei) resultado de trabalho elaborado por comissão designada pelos próprios Artistas, sob a coordenação do Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, o que comprova sua plena sintonia com os principais interessados na matéria.

4. Assim, adotando as mesmas conclusões da Comissão de Educação e Cultura e pelas mesmas razões, isto é, ante à aprovação da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências", somos pela prejudicialidade da matéria ora examinada e, conseqüentemente, pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Heitor Dias** — **Otair Becker** — **Ruy Santos** — **Alexandre Costa** — **Helvídio Nunes** — **Lenoir Vargas** — **Magalhães Pinto**.

#### PARECER Nº 814, DE 1978

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, que "Altera o artigo 2.º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia."**

**Relator: Senador Itálio Coelho**

O Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, que "altera o art. 2.º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia", volta ao reexame desta Comissão em face da aprovação, em Plenário, do Requerimento nº 376, de autoria dos nobres Senadores Alexandre Costa e Evandro Carreira.

O Projeto é infringente dos princípios constitucionais (art. 57, item II e art. 65 "caput", da Constituição), eis que inclui ampla área geográfica no âmbito da competência da SUDAM, havendo inevitável aumento de despesas para o funcionamento do Órgão na região explicitada. Importa o Projeto, em exame, novas e amplas atribuições ao Órgão da Administração Pública Federal.

O Projeto que, no mérito, é digno de exame, é daqueles que são da competência privativa do Presidente da República.

Com o objetivo de aproveitar a iniciativa do ilustre autor, Senador Lázaro Barbosa, sustento o parecer anterior que conclui por Emenda Substitutiva, escolhendo a proposição da elva de Inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. —

**Daniel Krieger**, Presidente — **Itálio Coelho**, Relator — **Otto Lehmann**, vencido por considerar o projeto inconstitucional e, assim, não comportar emenda substitutiva — **Helvídio Nunes**, vencido de acordo com voto

em separado — **Lázaro Barbosa**, impedido de votar por ser autor do projeto — **Osires Teixeira**, pela aprovação do projeto, inclusive no mérito — **Nelson Carneiro**, pela constitucionalidade e a favor do mérito — **Vilela Magalhães** — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas**, com relator pela inconstitucionalidade.

#### Voto em separado do Sr. Senador Helvídio Nunes

A vista de requerimento aprovado em Plenário, volta ao reexame desta Comissão o presente projeto, de iniciativa do eminente Senador Lázaro Barbosa, que "altera o art. 2.º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia".

A dúvida, que motivou acesos debates no Plenário desta Casa, incide, precisamente, na alegação constante do parecer vitorioso nesta Comissão, de autoria do ilustre Senador Itálio Coelho, de que a proposição versa matéria defesa à iniciativa parlamentar, uma vez que, dispondo sobre matéria financeira e, ainda, relativamente a atribuições e funcionamento de órgão da administração federal, estaria invadindo a competência deferida exclusivamente ao Presidente da República, ex vi do preceituado nos arts. 57, item I; 65, caput; e 81 item V da Constituição Federal.

Quando da apreciação da matéria nesta Comissão, manifestamos o nosso voto, com restrições, considerando que, embora convenientes as razões de mérito contrárias apresentadas, não nos sensibilizavam os argumentos arrolados no sentido da positividade de uma manifesta inconstitucionalidade da medida, ainda mais como motivadora de uma tripla transgressão de dispositivos de nossa Carta Magna.

De fato, a alegação relativa à configuração de "matéria financeira" nos parece, em relação aos objetivos do projeto, imprecisa e, de certo modo, reveladora de uma inteligência oblíqua em referência aos precisos termos da norma constitucional, consoante, inclusive, entendimentos iterativos deste Órgão Técnico, em apreciações análogas. Em verdade, esta não seria a oportunidade para uma apreciação demorada e aprofundada da interpretação constitucional atinente à expressão "matéria financeira" a qual, como se sabe, em nosso Direito Constitucional, encontra numerosas correntes de opinião divergentes. Tem constituído, no entanto, entendimento nosso, a tese de que as meras repercussões de despesas, defluentes ou consectárias da execução de normas jurídicas que com elas não guardam estrita vinculação de causa e efeito, não caracterizam vício de iniciativa nas proposições de origem parlamentar, ainda porque, a rigor, seria quase impossível identificar uma que, mediata ou imediatamente, não proporcionasse despesa pública. Neste ponto, o eminente Relator da matéria nesta Comissão, reconhece o caráter extremamente aleatório da conceituação da despesa defluente do projeto, tanto assim que, para atingir o seu convencimento, o faz mediante um verdadeiro silogismo de interpretação, salientando:

"Mas como incumbe à SUDAM elaborar e promover a execução do Plano de Valorização da Amazônia Legal (art. 10 da Lei nº 5.173/66) claro está que, aumentando-se a área da Amazônia Legal, aumentarão as despesas com o Plano de Valorização da Amazônia, que são despesas da União e não simplesmente da SUDAM, e, pois, despesas públicas."

Trata-se, portanto, de uma hermenêutica laboriosa, que não se ajusta aos comeditos insertos na preceituação constitucional, já que não se recomenda ao Legislativo uma vocação depuradora de sua

capacidade de iniciativa, por via de interpretação abrangente ou ampliativa da disciplina constitucional.

De outra parte, e ainda pelas razões antes expostas, não nos parece cabível a aplicação ao caso em tela da restrição constante do art. 81, V da Constituição, uma vez que não se está dispondo diretamente sobre atribuição e funcionamento de órgão da administração federal, e mesmo que, de algum modo, se ampliassem as responsabilidades da SUDAM, tal circunstância não bastaria para identificar no projeto a mácula de inconstitucionalidade, por inversão de prerrogativas exclusivas do Presidente da República.

Assim sendo, entendemos que o projeto não apresenta eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, pecando, contudo, pelos aspectos de mérito já descritos no parecer anterior desta Comissão.

Em conclusão, recomendamos a manutenção da decisão anterior desta Comissão, ou seja, pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo eminente Senador Itálio Coelho, com a Subemenda da Comissão de Assuntos Regionais.

Sala das Comissões 30 de novembro de 1978. — **Itálio Coelho.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 345, DE 1978

Acrescenta parágrafos ao art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 450. ....

§ 1º Decorridos 3 (três) meses no cargo em substituição, o empregado nele será efetivado, fazendo jus ao salário do substituído.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de confiança."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

De acordo com o estatuído no art. 450, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exerça na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

É de assinalar-se que, todavia muitos empregados, após longo período de substituição em cargo com remuneração superior, são forçados a retornar ao cargo ou função de origem, com substancial redução salarial e, não raras vezes, sendo dispensados sumariamente.

Essa situação é altamente prejudicial aos empregados, que passam a enfrentar sérias dificuldades financeiras quando voltam ao cargo original ou são demitidos.

A esta altura, cumpre ressaltar que o Prejulgado nº 36, do Tribunal Superior do Trabalho, assegura salário ao empregado substituído igual ao do substituído.

Assim, com base nesse decisório e para que sejam evitadas as injustiças que até agora vem sendo praticadas, propomos o acréscimo de dois parágrafos ao art. 450, da Consolidação das Leis do

Trabalho, estabelecendo que após o decurso de três meses de exercício no cargo em substituição, o empregado nele será efetivado, fazendo jus à remuneração correspondente, não se aplicando a medida aos cargos de confiança.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Orestes Quércia.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### REQUERIMENTO Nº 381, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do artigo 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1978. — **Evelásio Vieira**, Líder do MDB — **Otto Lehmann**, Líder da ARENA.

#### REQUERIMENTO Nº 382, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978-Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — De acordo com o artigo 375, II, do Regimento Interno, estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

#### REQUERIMENTO Nº 383, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1978 (nº 4.958-B/78, na Casa de origem), que dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

#### REQUERIMENTO Nº 384, DE 1978

Nos termos do artigo 313, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1978 (nº 4.693-B/78, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 385, DE 1978**

Nos termos do artigo 313, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1978 (nº 5.495-B/78, na Casa de origem), que autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 386, DE 1978**

Nos termos do artigo 313, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1978 — DF, que eleva em até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 387, DE 1978**

Nos termos do artigo 313, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — A Presidência comunica aos Senhores Senadores que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de amanhã — dia 1º — será dedicado a reverenciar a memória do Professor Nêhemias Gueiros.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1977 (nº 1.048-B/75, na Casa de origem), que considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nº 270 e 271, de 1978, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável; e
- de **Saúde**, contrário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 28 do corrente, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1977**

(Nº 1.048-B/75, na Casa de origem)

**Considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Para os fins de aposentadoria especial, prevista na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, fica considerada atividade penosa e perigosa o trabalho exercido por motorista profissional.

**Art. 2º** O tempo de trabalho necessário para a percepção da aposentadoria de que trata o artigo anterior será de vinte e cinco anos.

**Art. 3º** Beneficiário do disposto nesta lei é todo trabalhador que exerce a atividade de conduzir veículo automotor, mediante relação empregatícia ou por conta própria, desde que sindicalizado.

**Art. 4º** A atividade de que trata o artigo anterior reputa-se penosa e perigosa, em vista de sua própria natureza e formas de trabalho, expondo seus agentes a riscos e tensões permanentes, durante a sua execução.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará, no prazo de noventa dias, as normas para verificação das condições penosas e perigosas, em razão do agravamento dos problemas de trânsito nos centros urbanos, quando da execução dos serviços de que trata esta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1978 (nº 5.454-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista, tendo

**PARECERES**, sob nºs 737 e 738, de 1978, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 28 do corrente, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1978**

(Nº 5.454-B/78, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

**Altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam revogados o § 2º do art. 3º, o item IV e os §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea a, do § 3º, art. 4º do Decreto-lei nº 973, de 17 de outubro de 1969.

“Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

a) colaborador, assim entendido aquele que, mediante remuneração e sem relação de emprego, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado com o nome e qualificação do autor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 735 e 736, de 1978, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 27 do corrente, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:**

Votação, em turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1976 — Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano Integração Social, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 320, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 28 do corrente, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1976**

(Complementar)

**Inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas no texto da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, as seguintes alterações:

“Nova redação para o *caput* e para o parágrafo 1º do art. 1º, e para o *caput* do art. 2º, nestes termos:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do contribuinte da Previdência Social na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda e por contribuinte da Previdência Social: o empregado de empresas; o trabalhador avulso, sem vínculo empregatício regular com uma só organização; o trabalhador autônomo; o segurador empregador; o segurado facultativo; e o contribuinte em dobro:

I — as categorias de contribuintes mencionados neste parágrafo correspondem às de idênticas denominações na legislação previdenciária.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas e pelos contribuintes individuais relacionados no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.”

“Inclusão de parágrafo entre os parágrafos 4º e 5º do art. 3º, passando a 6º o atual parágrafo 5º, assim redigido:

§ 5º O trabalhador autônomo, o segurador e empregador, o segurado facultativo e o contribuinte em dobro contribuirão para o Fundo de Participação a que se refere este artigo, na base de um acréscimo sobre o respectivo recolhimento mensal que estejam fazendo aos cofres da Previdência.

I — a contribuição prevista neste parágrafo será fixada na regulamentação desta lei, não podendo ultrapassar o teto de 3% da importância sobre a qual será calculada.”

Art. 2º A Caixa Econômica Federal fará, no prazo de noventa (90) dias, as modificações necessárias do Regulamento do Fundo de Participação, de que trata a Lei Complementar nº 7/70, nos termos da atribuição que lhe foi conferida no art. 11 do referido Diploma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 351, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências.

**PARECERES**, sob nºs 882, de 1976, e 258, de 1978, das Comissões:

- de Redação, oferecendo a redação do vencido; e
- de Minas e Energia, (exame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Itamar Franco.

Em discussão a matéria, em turno suplementar.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Sr. Presidente**, peço a palavra para discutir o substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra** ao nobre Senador Milton Cabral, para discutir o substitutivo.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB. Para discutir o substitutivo. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Este projeto mereceu exame acurado na Comissão de Minas e Energia e recebeu parecer contrário. Recebeu parecer contrário, porque, na realidade, a profissão de geógrafo, como proposta, adquiria uma tal abrangência que proporcionava uma invasão em outras profissões que os membros daquela Comissão entenderam que o projeto deveria merecer uma reformulação completa, inclusive na questão referente à criação de mais um Conselho, o Conselho Regional específico para a referida profissão.

A respeito dessa criação do Conselho Federal e de Conselhos Regionais de Geografia também proporcionava muitas dúvidas; e estou vendo que, no substitutivo apresentado, permanece a sua manutenção.

Por esta razão, Sr. Presidente, eu pediria que este projeto não merecesse o apoio do Plenário nesta discussão, e se possibilitasse, na próxima legislatura, um exame mais aprofundado, porque, na realidade, ao se tentar definir esta profissão, poderemos incorrer em alguns equívocos, que irão prejudicar, indiscutivelmente, outras profissões, e, estou certo de que não é esta a intenção dos Srs. Senadores.

No art. 4º, por exemplo, do exercício profissional aqui proposto pelo substitutivo, verifica-se que o geógrafo tem uma vasta atribuição. Vejam bem os Srs. Senadores o conflito que se nota nesse substitutivo, o de que a vasta atribuição dada ao pretensão novo profissional, cria uma situação realmente delicada, pois, já no art. 2º, consideram-se geógrafos aqueles licenciados e os bacharéis em Geografia ou em Geografia, e História pelas Faculdades de Filosofia, de Ciências e Letras ou Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Ora, fazendo um exame retrospectivo das numerosas Faculdades espalhadas por este País, Faculdades isoladas de Geografia ou de Filosofia, onde a Ciência de Geografia é ministrada — e eu conheço algumas dezenas delas — eu me pergunto e pergunto aos Srs. Senadores como pode um professor, um bacharel em Geografia, formado nessas Faculdades de Filosofia, receber, por lei, a atribuição de proceder a estudos de projetos da importância dos que estão relacionados no art. 4º. Alguns incursionam na área da Economia; outros funcionam na área da própria Engenharia, até mesmo em problemas de natureza sanitária; o planejamento de sistemas industriais e regionais; entra e funcionam na Engenharia de Trânsito, Engenharia de Sistemas de Circulação, estudos geoeconômicos de núcleos urbanos e rurais; preservação de recursos naturais — e os ecólogos, o que diriam desse projeto? — loteamentos destinados à solução de problemas regionais. Como pode um geógrafo, um professor de Geografia, com essa atribuição, executar uma carta geodésica, se quando muito ele aprende a interpretar uma carta geodésica?

Há problemas que considero da maior importância, o da criação dos Conselhos Federal e Regionais de Geografia. Não discuto se a sua criação seja essencial, ele pode ser essencial, mas não nesta oportunidade. O assunto deveria merecer um maior amadurecimento.

Tenho fundadas razões para pôr em dúvida a objetividade dessa decisão, nesta tarde. Gostaria que o Senado tivesse oportunidade de examinar este assunto, em maior profundidade, e esta oportunidade fosse transferida para a próxima legislatura.

Era isto o que tinha que dizer aos nobres Srs. Senadores, pedindo a atenção da Presidência para o assunto. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) —** Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### **REQUERIMENTO Nº 388, DE 1978**

Nos termos do art. 310, "c", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 22 de março de 1979.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes.**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) —** De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do dia 22 de março de 1979.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal em seu Parecer nº 748, de

1978) do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1978-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

*A redação final ora aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN — Seção II — de 24-11-78.*

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 8:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 750, de 1978), do Projeto de Resolução nº 70, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1978.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1978**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a implantação de 3 (três) Centros Sociais Urbanos nos bairros de Pirambu, Serrinha e Varjota, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 9:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, do Senhor Senador Mendes Canale, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo, tendo

**PARECER, sob nº 743, de 1978, da Comissão:**

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que restabelece a vigência do artigo 176 da Lei nº 5.787, de 1972, tendo

**PARECER**, sob nº 346, de 1978, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

*É o seguinte o projeto rejeitado.*

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 1976

Restabelece a vigência do art. 176 da Lei nº 5.787, de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares, e dá outras providências, volta a vigorar na redação original, a seguir reproduzida:

"Ficam revogados os Decretos-Leis nºs 728, de 4 de agosto de 1969; 873, de 16 de setembro de 1969; 957, de 13 de outubro de 1969; 1.020, de 21 de outubro de 1969; 1.062, de 21 de outubro de 1969 e todas as disposições que contrariem matéria regulada nesta Lei, ressalvados os dispositivos que são aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta polícia Militar do antigo Território do Acre e aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da União, e que somente para esses efeitos continuarão em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Lei nº 5.844, de 6 de dezembro de 1972.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 381, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, do Senhor Senador Renato Franco, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do artigo 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966 (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. LENOIR VARGAS** (ARENA — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Renato Franco, objetiva prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, o prazo

de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, relativo ao exercício de mandato estadual, para efeito de percepção dos benefícios atribuídos ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

A matéria diz respeito a norma administrativa do IPC e sua finalidade é permitir ao parlamentar que haja exercido mandato estadual, o cômputo desse período, até o máximo de 8 (oito) anos, para cálculo da pensão.

Não havendo óbice quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, oferecido pelo ilustre Senador Renato Franco, tem por escopo dilatar o prazo fixado pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, que disciplina as atividades do Instituto de Previdência dos Congressistas.

O prazo em questão se refere ao exercício do direito conferido aos parlamentares e ex-Parlamentares de terem computado, para todos os efeitos legais, o tempo de mandato estadual até o máximo de oito anos.

A redação atual do dispositivo (§ 4º do art. 1º) atribui ao interessado o prazo de 6 (seis) meses para promover o requerimento e recolher as contribuições devidas, em oito prestações mensais, calculadas com base no subsídio federal vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, a qual criou o mencionado Instituto de Previdência dos Congressistas.

A alteração ora sugerida, diga-se de passagem, vem, tão-somente, proporcionar a reabertura do prazo, em tela, mantendo as demais condições exigidas para a concessão dos benefícios constantes na norma do § 3º do art. 1º do diploma legal em questão.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

### EMENDA Nº 1 — DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

Ao art. 1º do projeto,

Onde se lê:

... 90 (noventa) dias...

Leia-se:

... 30 (trinta) dias...

### Justificação

A emenda ora proposta visa permitir ao Instituto de Previdência dos Congressistas manter a eficiência dos seus serviços administrativos e contábeis e, ao mesmo tempo, resguardar os interesses dos seus segurados.

A Proposição, portanto, está em perfeita consonância com os objetivos do Projeto.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência com apresentação de emenda, nos termos do inciso I do art. 383 do Regimento Interno, as Comissões proferirão os pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

**O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna o projeto a esta Comissão em virtude da apresentação, pelo nobre Senador Otto Lehmann, da seguinte emenda:

Ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978.

Onde se lê:

... 90 (noventa) dias ...

Leia-se:

... 30 (trinta) dias ...

Na qualidade de Relator, o meu parecer também é favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade da Emenda Otto Lehmann ora redigida.

Este é o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da emenda.

Com a palavra o Sr. Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao projeto foi apresentada a seguinte emenda, de autoria do nobre Senador Otto Lehmann:

Ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978:

Onde se lê:

... 90 (noventa) dias ...

Leia-se:

... 30 (trinta) dias ...

Não se vislumbrando qualquer óbice de natureza financeira, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, com a emenda do Senador Otto Lehmann.

Este, o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — O parecer é favorável à emenda.

Vai-se proceder à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 1, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Estando, entretanto, o projeto em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do artigo 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**PARECER Nº 815, DE 1978**

**Da Comissão de Redação**

**Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

**ANEXO AO PARECER Nº 815, DE 1978**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os fins do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, o prazo previsto no § 4º do art. 1º da referida lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, a matéria é considerada aprovada independentemente de votação.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passa-se à votação do Requerimento nº 382, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978-Complementar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — O nobre Líder da Minoria requer verificação do *quorum*. A Presidência vai suspender os trabalhos por 10 minutos, a fim de convocar os Srs. Senadores ao Plenário, para que possamos proceder à verificação requerida. Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 16 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 28 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Está reaberta a sessão.

Vamos proceder à verificação de votação, que será feita nominalmente, pelo processo de votação eletrônica. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Vianna — Magalhães Pinto — Mendes Canale —

Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

### VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram favoravelmente ao requerimento de urgência, 33 Srs. Senadores, ocorrendo um voto em contrário. Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978-Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, tendo:*

**PARECERES**, sob nºs 780, 781 e 782, de 1978; das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, com voto vencido dos Senhores Senadores Paulo Brossard, Leite Chaves e voto vencido, em parte, do Sr. Senador Otto Lehmann, concluindo:

a) pela aprovação do Projeto com as Emendas que apresenta de nºs 120 a 144-CCJ;

b) pela aprovação das Emendas de nºs 1, 3, 4, 5, 11, 26, 50, 81, 85, 101, 107, 117 e 119;

c) pela aprovação das Emendas de nºs 33, 42 e 109 nos termos de subemendas substitutivas que oferece;

d) pela aprovação da Emenda nº 64 com subemenda modificativa;

e) pela prejudicialidade das Emendas de nºs 8, 23, 27, 53, 55, 59, 62, 72, 74, 75, 82, 86, 95 e 106; e

f) pela rejeição das demais emendas.

— de **Serviço Público Civil**, favorável ao Projeto e, quanto às emendas, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Finanças**, favorável ao Projeto e, quanto às emendas, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, as emendas e subemendas.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Oposição, Senador Paulo Brossard, para discutir o Projeto, as Emendas e as Subemendas.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiz o que estava em mim para que esse projeto não alcançasse o regime de urgência. Vencido, não tenho senão que render-me à evidência dos fatos. O Projeto de Lei Orgânica da Magistratura, em regime de urgência, vai ser votado pelo Senado Federal.

A este projeto foram apresentadas mais de cem emendas, 144 emendas, salvo engano, sem falar em algumas subemendas do Relator.

O Projeto de Lei Orgânica da Magistratura, que conta com 149 artigos, e com número quase igual de emendas, poderá ser discutido — projeto e emendas — durante 15 minutos.

Importa isto em dizer que, em verdade, ele não poderá sequer ser discutido, porque qualquer dos assuntos controvertidos exigiria um tempo mais largo para sua enunciação. Contudo, esta é a regra e a ela devemos nos submeter.

O projeto de Lei Orgânica da Magistratura, quando chegou à Câmara, provocou reação contrária generalizada em todo o País. Chegou a ser denominado de "Código de Contravenções da Magistratura", tal a idéia fixa que parece ter presidido à sua elaboração. O número de emendas revela e evidencia as imperfeições do projeto, o quanto era preciso corrigir, o quanto era preciso refazer. Diga-se de

passagem que a Câmara melhorou o projeto original mas, mesmo assim, o número de emendas apresentado no Senado demonstra, igualmente, quão deficiente, e quanto tinha de inconveniência o projeto já aperfeiçoado na outra Casa do Congresso.

Ocorre, Sr. Presidente, que, aqui no Senado, muitas das emendas recomendadas para aprovação restauram os erros antes corrigidos pela Câmara. De modo que o Senado assumirá a responsabilidade de desfazer, em grande parte, o que fora feito na Câmara. Não censuro, Sr. Presidente, limito-me a registrar: é um fato.

Mas, gostaria de, na impossibilidade de discutir o projeto e as emendas — porque em 15 minutos é materialmente impossível fazê-lo — mostrar, através de dois ou três artigos, de duas ou três emendas, de duas ou três fundamentações, como todo o projeto é elaborado e concebido contra o magistado brasileiro. É evidente que a minha experiência se reduz ao que ocorre no meu Estado e, naturalmente, na Capital da República, aqui em Brasília, nos altos Tribunais do País. Mas, quero dizer aqui — e tenho a honra de fazê-lo — que a Magistratura do Rio Grande do Sul não merece isso.

Se em outros Estados a Magistratura, o procedimento da Magistratura explica ou justifica esse projeto, no meu Estado isso constitui um agravo aos juízes rio-grandenses, cuja dedicação, cuja honradez, cuja competência quero aproveitar a ocasião para homenagear.

Veja o Senado os critérios adotados. A Emenda nº 2 é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, e incide sobre o art. 9º do Projeto.

O art. 9º diz assim, Sr. Presidente:

"Art. 9º Os Tribunais Regionais Eleitorais, com sede na Capital do Estado em que tenham jurisdição e no Distrito Federal, compõem-se de quatro juízes eleitos, pelo voto secreto, pelo respectivo Tribunal de Justiça, sendo dois dentre desembargadores e dois dentre juízes de direito; um juiz federal, escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos, se na Seção Judiciária houver mais de um, e, por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça."

O nobre Senador Nelson Carneiro propôs que em lugar de "de dois dentre seis cidadãos" se dissesse "de dois dentre seis advogados".

Parecer contrário por quê? Porque contraria, diz o Relator, o disposto no art. 133, inciso III da Constituição Federal. É que o texto da Carta outorgada, no art. 133, inciso III, diz "cidadãos". Mas também diz "que sejam de notável saber jurídico". De modo que é evidente que esses cidadãos não de ser bacharéis em Direito, não de ser advogados, mas não apenas advogados ou bacharéis em Direito, senão também, bacharéis advogados de notável saber jurídico. Pois isso, Sr. Presidente, contraria a Constituição!

Indico, esse fragmento, para, como uma espécie de testemunha de critério que inspirou a apreciação da lei que modelou a formulação do parecer. Há certas coisas que são evidentes.

A Constituição de 1891, tratando do Supremo Tribunal Federal, dizia que a nomeação dos ministros era da competência do Presidente com a aprovação do Senado, dentre cidadãos brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada. Com base nisto, o Marechal Floriano Peixoto, que tinha suas idéias próprias em matéria de Direito Constitucional, nomeou um médico, o Dr. Barata Ribeiro, para o Supremo Tribunal e, ainda, nomeou dois generais. Mas, o Senado, embora fosse florianista na sua maioria, rejeitou, deixou de aprovar as nomeações feitas pelo poderoso Chefe do Estado daquele tempo, sendo que uma particularidade houve: como a Constituição não exigia a prévia aprovação do Senado, como veio a exigir depois, o Dr. Barata Ribeiro, médico ilustre, nomeado, tomou posse. E, tendo tomado posse, funcionou durante meses como Ministro do Supremo Tribunal, cargo que deixou, que desocupou, no dia em que o Senado desaprovou a sua indicação. Mas seria necessário dizer que

o notável saber era o jurídico e que, evidentemente, não podia ser nomeado para o Supremo Tribunal Federal um matemático eminente, ou um físico, ainda que no campo da física, no campo da matemática, fosse notável o seu saber.

Há certas coisas que não é preciso dizer, até porque a lei não é um manual de rudimentos jurídicos, nem de lógicas. Quando se fala em cidadão de notável saber jurídico, evidentemente que serão advogados, serão bacharéis em Direito. Mas, foi considerada contrária à Constituição a emenda do nobre Senador Nelson Carneiro porque, onde o texto outorgado fala em "cidadãos", disse "advogados", quando a interpretação até hoje existente, desde a criação da Justiça Eleitoral, é que na composição do Tribunal Eleitoral entre os Juizes de Carreira devem estar presentes, também, juristas. Pois bem, isto, substituir a palavra "cidadãos" por "advogados", foi considerado contrário à Constituição! Indico esse fragmento, apenas, para que os eminentes Senadores vejam o critério com que matéria desta relevância foi tratada.

Agora, veja o Senado, por exemplo, esta Emenda, a nº 129, que por um voto, depois de uma grande luta, foi possível rejeitar, e que era sugerida pelo eminente Relator.

O art. 62 do texto diz assim:

"Os Ministros Militares e togados do Tribunal Superior Militar, bem como os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, têm vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos."

Quer dizer, os Membros dos Tribunais Superiores da União — Superior Tribunal do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal Federal de Recursos — têm igual tratamento pecuniário.

Pois bem, o eminente Relator sugeria a supressão da expressão "bem como os Ministros do Superior Tribunal do Trabalho". Por quê? Porque, justificava S. Ex<sup>a</sup>, "a supressão se impõe porque a Constituição Federal, no art. 128, § 2º, iguala os vencimentos dos Juizes militares e togados do Tribunal Superior Militar, aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Não existe, pois, permissão constitucional para a inclusão dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho". Devo dizer que esta emenda foi depois retirada; por um voto foi possível evitar esta diferenciação em relação aos Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, juizes em igual categoria, dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, todos integrantes dos Tribunais Superiores da União, exceção feita aos do Supremo Tribunal Federal, que têm uma posição superior e suprema.

Chamo a atenção para este fato, ainda uma vez, para mostrar ao Senado os critérios que presidiram a elaboração, a modelagem do projeto e das emendas que o Senado vai votar na tarde de hoje.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua, pois seu tempo está findo.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Todo e qualquer servidor público, Sr. Presidente, tem direito estatutário a requerer licença para tratar de interesses particulares por dois anos. É um velho direito consagrado em todas as leis. Desde que o funcionário público passou a ter uma regulamentação legal apropriada. Todos os servidores públicos, do embaixador ao servente. Agora, o magistrado não tem este direito. O magistrado tem apenas o direito de tirar um ano, dois não. Agora, o servente, o bedel, o escrivão, o embaixador, têm direito para tratar de interesses particulares, de requerer dois anos de licença sem vencimentos, sem vantagens, como todo mundo sabe. Agora, o juiz, o magistrado, este não tem direito, quer dizer, para o juiz, não. Perguntaria ao Senado qual a razão social, qual a utilidade pública nessa distinção contra o magistrado?

Como é sabido, um dos casos de aposentadoria também assegurado a todo trabalhador, a todo servidor público, é a hipótese de invalidez. Ainda aqui eu digo que, do embaixador ao servente, se reconhece esta diretriz. E as leis regulam a forma como ela é exercida. Agora, em se tratando de magistrado, deve haver a intervenção do Ministério Público. Se for o servidor público, se for um agente do

Ministério Público, não há intervenção, no entanto. Agora, sendo um magistrado, se faz necessária a presença do Ministério Público. E mais do que a presença, Sr. Presidente, diz aqui a emenda de iniciativa do eminente Relator, Emenda nº 131-R:

"VII — O Ministério Público intervirá em todos os atos e termos do processo, podendo propor provas e participar das que forem requeridas pelo magistrado ou determinadas de ofício."

Tem-se a impressão de que o juiz deve ser fiscalizado de modo especial, porque parece ser um potencial infrator da lei, em relação a ele se exige aquilo que não se exige em relação a qualquer outro servidor do Estado. A mim me parece uma iniquidade injustificada, alguma coisa que não posso compreender.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> me adverte de que está findo meu tempo. O projeto vai ser aprovado. Com ele, as emendas nos termos do parecer do Relator. As emendas serão rejeitadas conforme o mesmo parecer. A mim não resta senão opor-me; não resta senão manifestar minha discordância e submeter-me aos votos da Maioria. Entendo do meu dever, entendo que os interesses do País, que o interesse fundamental desta Nação, ter um Poder Judiciário respeitado, indicavam que esse fosse o meu voto. A Maioria certamente votará segundo o que entender melhor, mas queria deixar consignado o voto contrário da Oposição a este projeto, considerado mau, considerado iníquo, considerado contrário aos interesses gerais do País.

Só isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, Relator da matéria.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, logo ao chegar à Casa congênera a Mensagem Presidencial acompanhada do Projeto de Lei que trata sobre a Lei Orgânica da Magistratura, centenas de emendas à proposição foram oferecidas no prazo regimental, ao tempo em que se procurava espalhar que a providência do Executivo contrariava a Magistratura nacional. Examinado na Câmara convenientemente, vale dizer, estudadas todas as emendas, a Câmara produziu um substitutivo que remeteu a conhecimento do Senado Federal.

Mais de uma centena de emendas foram apresentadas nesta Casa. E sabem todos os colegas que cada uma das emendas oferecidas foram particularmente examinadas com a seriedade que a matéria requeria e com a seriedade com que sempre pautei todos os atos da minha vida pública. Acolhemos e rejeitamos emendas, apresentadas tanto por colegas da ARENA quanto por colegas do MDB e, sem cor partidária, todas foram convenientemente examinadas. Na Comissão de Constituição e Justiça, em três reuniões consecutivas, examinamos o projeto e todas as emendas, e mais uma vez, em muita parte, transigimos, porque chegamos a formar convicção de que, realmente, ao invés de rejeitá-las, as emendas mereciam pleno acolhimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os grandes juristas, os grandes tribunos, muitas vezes, em diferentes oportunidades, não chegam realmente a convencer o auditório. Depois de investir contra o projeto e as emendas, o nobre Líder da Minoria ofereceu reparos a um projeto que julga inconveniente apenas com respeito a quatro pontos.

O primeiro deles diz respeito à Emenda nº 2, que foi oferecida pelo nobre Senador Nelson Carneiro e que nós entendemos não devesse ser aproveitada porque fere o item III do art. 133 da Constituição. Pode ser que no entendimento do nobre Líder da Minoria não tenhamos Constituição, mas, nós que sustentamos a existência e a vigência da Lei maior do nosso País, entendemos que na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais o poder nomeante

não deve levar em consideração a existência de um título superior, pois que o item III está assim expresso:

"Por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça."

Face à clareza do dispositivo constitucional, Sr. Presidente, que, por sinal, constitui uma tradição no nosso Direito, dispense-me de maiores comentários. Mas, como até os gênios dão seus cochilos, as críticas também foram oferecidas a uma emenda que, embora inicialmente tivesse recebido parecer contrário, foi posteriormente acolhida pela Comissão, o que mostra, o que demonstra que a zanga do ilustre Líder do MDB não encontrava outros pontos dentre todas as emendas que foram apreciadas e examinadas nas Comissões técnicas desta Casa.

O terceiro ponto focalizado por S. Ex<sup>a</sup> versa sobre o problema de licença para trato de interesses particulares, cujo prazo foi reduzido para um ano, por emenda oferecida pelo Relator.

Ora, Sr. Presidente, neste País, acredito, existem mais de 100 mil funcionários públicos, mas quantos juízes existem? Equiparar-se ou tentar se equiparar a situação do funcionalismo público em geral, com a dos magistrados, não me parece uma posição correta. O magistrado é um homem de nível superior e que, após a prestação de concurso público, ingressa na Magistratura. Ele tem o dom, ele tem a vocação, ele tem amor e, por isso, é um homem que deve viver permanentemente ligado ao exercício da sua missão. É um homem cuja substituição não se faz como se verificam as substituições na área do Executivo. Claro que muitas vezes ele precisa participar de congressos científicos, culturais, e o projeto já lhe permite fazer isso, inclusive levando os seus vencimentos. Mas se ele deixa a sua missão julgadora, se ele se afasta por longo tempo, ele não está cumprindo a sua missão, que é sobretudo a de dirimir conflitos, que é sobretudo a missão de compor interesses em conflito.

O quarto ponto abordado pelo Líder da Minoria refere-se à Emenda de nº 131, do Relator:

"VII — O Ministério Público intervirá em todos os atos e termos do processo, podendo propor provas e participar das que forem requeridas pelo magistrado ou determinadas de ofício."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não me consta que nenhum membro do Ministério Público tenha o poder de julgar. Ao contrário, o Ministério Público é o fiscal da lei, é o fiscal da sociedade. Não haverá nessa fiscalização, que é da lei, nenhuma *capitis diminutio* para a Magistratura.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que esta lei não é perfeita, mas é um instrumento válido que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo e que este, depois de aperfeiçoá-la vai entregá-la à Nação, à Magistratura; Magistratura que sempre respeitamos; Magistratura Brasileira a que, neste momento e nesta hora, rendemos as nossas melhores homenagens. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Continua em discussão o projeto, as emendas e subemendas. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, de claro encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos regimentais, deverá ser feita pelo processo nominal, exigindo, para sua aprovação, o voto favorável da maioria da composição da Casa.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

A votação será nominal, pelo processo eletrônico, votando em primeiro lugar os Srs. Líderes e, em seguida, os Srs. Senadores. (Pausa.)

#### **VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema —

Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Italfvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

#### **VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Adalberto Sena — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 35 Srs. Senadores; "NÃO", 12 Srs. Senadores. O projeto foi aprovado.

*O projeto aprovado acha-se publicado, em suplemento, ao DCN — Seção II — de 7-10-78.*

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à votação, em globo, das emendas de parecer favorável. Há, entretanto, sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

*São lidos os seguintes requerimentos*

#### **REQUERIMENTO Nº 389, DE 1978**

Requeiro destaque para rejeição da Emenda nº 126-CCJ, a fim de prevalecer o texto do § 1º do art. 65 do Projeto da Câmara.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Henrique de La Rocque.**

#### **REQUERIMENTO Nº 390, DE 1978**

Requeiro destaque para rejeição das emendas nºs 50 e 127-CCJ.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Henrique de La Rocque.**

#### **REQUERIMENTO Nº 391, DE 1978**

Nos termos do art. 336, VIII, do Regimento Interno, requeiro que as emendas de parecer favorável sejam votadas uma a uma.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Paulo Brossard.**

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à votação do Requerimento nº 389, já lido pelo Sr. 1º Secretário, de destaque para a Emenda nº 126-CCJ, que, envolvendo o mérito da matéria, deverá ser procedida nominalmente. A aprovação do requerimento, importa na rejeição da emenda. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Em votação o requerimento. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

#### **VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Paulo Brossard — Alexandre Costa — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Italfvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora — Adalberto Sena — Benjamin Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram favoravelmente ao requerimento 46 Srs. Senadores. Não houve voto em

contrário. O requerimento foi aprovado, ficando rejeitada a Emenda nº 126-CCJ, a fim de prevalecer o texto do § 1º do art. 65 do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 390, de autoria do Senador Henrique de La Rocque, de destaque, para rejeição, das Emendas nºs 50 e 127-CCJ.

Aprovado o requerimento, ficam rejeitadas as emendas.  
Em votação. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Paulo Brossard — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora — Adalberto Sena — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram pela aprovação do Requerimento 46 Srs. Senadores, não ocorrendo votos em contrário. O requerimento foi aprovado, ficando rejeitadas as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à votação do Requerimento nº 391, de autoria do Senador Paulo Brossard, para que as emendas de parecer favorável, sejam submetidas uma a uma à votação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Vai proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Paulo Brossard, que será feita igualmente pelo processo eletrônico.

Solicito aos Srs. Líderes votarem, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Ernando Uchôa — Teotônio Vilela — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 12 Srs. Senadores; "NÃO", 32. Houve uma abstenção. O requerimento foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passaremos, agora, à votação em globo, das emendas de parecer favorável, delas excluídas as de nºs 126, 50 e 127-CCJ, de acordo com os Requerimentos nºs 389 e 390, aprovados anteriormente.

Em votação as emendas de parecer favorável, com as ressalvas feitas pela Presidência. Os Srs. Senadores já podem votar, votando em primeiro lugar os Srs. Líderes.

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora — Agenor Maria.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Teotônio Vilela — Amaral Peixoto — Mauro Benevides.

**ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Adalberto Sena — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 36 Srs. Senadores; "NÃO", 3. Houve 9 abstenções. As emendas foram aprovadas. Em consequência, ficam prejudicadas as Emendas nºs 27, 82, 86 e 95.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Submeto, agora, ao Plenário, a Emenda nº 64, sem prejuízo da subemenda a ela oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Ernando Uchoa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Agenor Maria — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 34 Srs. Senadores, ocorrendo 10 abstenções. A emenda foi aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça oferecida à Emenda nº 64.

Os Srs. Líderes já podem votar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger

— Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Teotônio Vilela — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Agenor Maria — Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 35 Srs. Senadores; "NÃO", 3. Houve 8 abstenções. A subemenda foi aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à votação das subemendas que, nos termos regimentais, deverão ser votadas uma a uma.

Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 392, DE 1978**

Nos termos regimentais, requeiro votação em globo das subemendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça às Emendas nºs 33, 42 e 109.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes.**

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à votação, em globo, das subemendas, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, às Emendas nºs 33, 42 e 109.

Em votação as subemendas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Roque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Ernando Uchôa — Leite Chaves.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Teotônio Vilela — Adalberto Sena — Agenor Maria — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram favoravelmente às subemendas 33 Srs. Senadores. Contra, 2 Srs. Senadores, ocorrendo 10 abstenções. As subemendas foram aprovadas. Em consequência, ficam prejudicadas as Emendas nºs 33, 42, e 109.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Passa-se à votação, em globo, das emendas, de parecer contrário.

Há sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 393, DE 1978**

Solicito destaque, para aprovação, da Emenda nº 49.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Henrique de La Rocque.**

**REQUERIMENTO Nº 393-A, DE 1978**

Nos termos do art. 336, VIII, do Regimento Interno, que as emendas de parecer contrário sejam votadas uma a uma.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Paulo Brossard.**

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Em votação o Requerimento nº 393, que vem de ser lido, de destaque, para rejeição, da Emenda nº 49.

Os Srs. Líderes já podem votar, votando em seguida os Srs. Senadores, pelo processo eletrônico. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevair Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Vianna — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Benjamim Farah.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 46 Srs. Senadores; "NÃO", 1. Houve uma abstenção.

O requerimento foi aprovado, ficando, portanto, aprovada a Emenda nº 49.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Em votação o Requerimento nº 393-A, anteriormente lido, de autoria do Senador Paulo Brossard, pelo qual requer que as emendas de parecer contrário sejam votadas uma a uma.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Vai-se proceder à verificação requerida.

Solicito aos Srs. Senadores ocuparem seus lugares, para a verificação, que será feita pelo processo de votação eletrônica.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Ernando Uchôa — Teotônio Vilela — Helvídio Nunes — Adalberto Sena — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Vianna — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 15 Srs. Senadores; "NÃO", 31. O requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à votação, em globo, das emendas de parecer contrário, ressalvada a Emenda nº 49, votada anteriormente, por destaque.

Os Srs. Líderes já podem votar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Ernando Uchôa — Adalberto Sena — Lázaro Barboza.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Altevir Leal — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Teotônio Vilela — Agenor Maria — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 3 Srs. Senadores; "NÃO", 27. Houve 8 abstenções.

As emendas de parecer contrário foram rejeitadas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as emendas rejeitadas obtiveram 27 votos contrários. Mas, trata-se de projeto de lei complementar que exige a maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Na rejeição não. Para aprovar é que precisa de maioria absoluta, evidente. Nesse caso V. Exª criaria uma situação singular, para negar não precisaria *quorum* qualificado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está concluída a votação.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de oferecer a redação final das emendas do Senado. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Secretário.

*É lida a seguinte*

**PARECER Nº 816, DE 1978**

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 — Complementar (nº 183/78, na Casa de origem).

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 — Complementar (nº 183/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi.

**EMENDA Nº 1**

(Corresponde à Emenda nº 1)

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional compõe-se de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três dentre Oficiais Gerais da Marinha, quatro dentre Oficiais Gerais do Exército e três dentre Oficiais Gerais da Aeronáutica, todos da ativa, e cinco dentre civis, maiores de trinta e cinco anos, dos quais três cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de prática forense e, alternadamente, um Juiz-Auditor e um membro do Ministério Público junto à Justiça Militar, de comprovado saber jurídico.

Parágrafo único. No caso de nomeação de membro do Ministério Público, para uma das três vagas de livre escolha, a quinta vaga será ocupada, em igual número de vezes, por Juiz-Auditor."

**EMENDA Nº 2**

(Corresponde à Emenda nº 3 e parte das Emendas nºs 4 e 5)

Suprima-se o parágrafo único do art. 15 do projeto.

**EMENDA Nº 3**

(Corresponde à Emenda nº 120-CCJ)

Suprima-se o § 1º do artigo 17, renumerando-se os demais.

**EMENDA Nº 4**

(Corresponde à Emenda nº 141-CCJ)

Ao art. 18, Parágrafo único.

Inclua-se, após a palavra "Minas Gerais", a expressão "Paraná".

**EMENDA Nº 5**

(Corresponde à Emenda nº 11)

Dê-se à alínea b, do inciso II, do art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. ....  
b) os Juizes-Auditores e Juizes-Auditores Substitutos da Justiça Militar da União;"

**EMENDA Nº 6**

(Corresponde à Emenda nº 138-CCJ)

Dê-se aos itens I e II do art. 26, mantido o *caput*, a seguinte redação:

"Art. 26. O Magistrado vitalício somente perderá o cargo por sentença judiciária definitiva:

I — em processo criminal, proferida a decisão por maioria absoluta;

II — em procedimento administrativo para perda do cargo, nas hipóteses seguintes:

a) exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função salvo em cargo de magistério superior, público ou particular, proferida a decisão por maioria absoluta;

b) recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de percentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento proferida a decisão por maioria absoluta;

c) exercício de atividade político-partidária, proferida a decisão pelo *quorum* qualificado de dois terços de votos;

d) desídia grave no desempenho dos deveres funcionais, proferida a decisão pelo *quorum* qualificado de dois terços de votos;

e) comportamento incompatível com a dignidade, a honra, e o decoro das funções judicantes, proferida a decisão pelo *quorum* qualificado de dois terços de votos."

#### EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 137-CCJ)

Dê-se nova redação ao parágrafo 6º do art. 27.

"Art. 27. ....

§ 6º O julgamento será realizado em sessão secreta do Tribunal ou de seu Órgão Especial, depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada por maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado, em escrutínio secreto, ressalvado o disposto no art. 26 (ver emenda nº 145-CCJ)."

#### EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 121-CCJ)

Substitua-se, no texto do art. 29, a expressão "... pelo voto de dois terços..." pela expressão "por maioria absoluta".

#### EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 122-CCJ)

Suprima-se no inciso II, art. 33, a expressão "... e em cuja presença será lavrado o auto respectivo".

#### EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 26)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 36:

"Art. 36. ....

II — exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de entidades assistenciais, culturais ou de classe, e sem remuneração."

#### EMENDA Nº 11

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 33)

Acrescente-se, ao § 6º do art. 52, *in fine*, a seguinte expressão:

"Art. 52. ....

§ 6º facultado ao magistrado requerer a sua publicação na íntegra."

#### EMENDA Nº 12

(Corresponde à Emenda nº 123-CCJ)

Substitua-se, no item II, *in fine*, a remissão "art. 27" pela remissão "art. 56".

#### EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 124-CCJ)

Inclua-se, no art. 56, um inciso de nº IV.

"Art. 56. ....

IV — Incurso em qualquer outro ilícito funcional previsto nesta lei."

#### EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 125-CCJ)

Suprima-se o parágrafo único do artigo 61.

#### EMENDA Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 126-CCJ)

Dê-se ao item II do art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65. ....

§ 1º A verba de representação somente será concedida em razão do exercício de cargo em função temporária."

#### EMENDA Nº 16

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 42)

Dê-se ao item II do art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65. ....

II — ajuda de custo, para moradia, nas comarcas em que não houver residência oficial para juiz, exceto nas Capitais."

#### EMENDA Nº 17

(Corresponde à Emenda nº 49)

Dê-se ao § 1º do art. 66 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 66. ....

§ 1º Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a Lei."

#### EMENDA Nº 18

(Corresponde à Emenda nº 142-CCJ)

Ao art. 66, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ Considerando a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, por convocação dos Presidentes dos Tribunais Regionais e Superiores, garantindo ao magistrado o gozo do período restante, de preferência dentro do ano de sua concessão."

#### EMENDA Nº 19

(Corresponde à Emenda nº 128-CCJ)

Suprima-se a expressão "... respeitados os direitos adquiridos", do texto do § 1º do art. 67.

#### EMENDA Nº 20

(Corresponde à Emenda nº 129-CCJ)

Dê-se ao inciso IV do art. 69, a seguinte redação:

"Art. 69. ....

IV — para trato de interesses particulares, sem vencimentos e até um ano."

#### EMENDA Nº 21

(Corresponde à Emenda nº 130-CCJ)

Dê-se ao inciso I do art. 73, a seguinte redação:

"Art. 73. ....

I — para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu Órgão Especial, pelo prazo máximo de um ano."

#### EMENDA Nº 22

(Corresponde à Emenda nº 131-CCJ)

Inclua-se, no art. 76, um inciso de nº VII.

"Art. 76. ....

VII — O Ministério Público intervirá em todos os atos e termos do processo, podendo propor provas e participar das

que forem requeridas pelo magistrado ou determinadas de ofício."

**EMENDA Nº 23**

(corresponde à Emenda nº 132-CCJ)

Dê-se ao art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80. A lei regulará o processo de promoção, preservando a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

**EMENDA Nº 24**

(corresponde à emenda nº 64 com subemenda CCJ)

I — Acrescente-se ao art. 90 o seguinte parágrafo 2º:

"Art. 90. ....

§ 2º O Relator julgará pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, bem assim, mandará arquivar ou negará seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível ou, ainda, que contrariar, nas questões predominantemente de direito, súmula do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal. Deste despacho caberá agravo, em cinco dias, para o órgão do Tribunal competente para o julgamento do pedido ou recurso, que será julgado na primeira sessão seguinte, não participando o relator da votação."

II — renuncie-se, em consequência, para § 1º o atual parágrafo único do art. 90.

**EMENDA Nº 25**

(corresponde à Emenda nº 133-CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 93, a seguinte redação:

"Art. 93

§ 2º Os índices mínimos estabelecidos em lei poderão ser dispensados, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, em relação a município com precários meios de comunicação."

**EMENDA Nº 26**

(corresponde à Emenda nº 81)

Dê-se ao *caput* do art. 99 a seguinte redação:

"Art. 99. O Presidente e o Corregedor da Justiça não integrarão as Câmaras ou Turmas. A lei estadual poderá estender a mesma proibição também aos Vice-Presidentes."

**EMENDA Nº 27**

(corresponde à Emenda nº 134-CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 102, a seguinte redação:

"Art. 102.

§ 2º Se o total de processos judiciais distribuídos no Tribunal de Justiça, durante o ano anterior, superar o índice de seiscentos feitos por juiz e não for proposto o aumento de número de desembargadores, o acúmulo de serviços não excluirá a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 desta lei."

**EMENDA Nº 28**

(corresponde à Emenda nº 85)

Suprima-se os §§ 4º e 5º do art. 102 do Projeto.

**EMENDA Nº 29**

(corresponde à emenda nº 143-CCJ)

Ao art. 104, Item III

Substitua-se a expressão "e 171" por "171 e 180".

**EMENDA Nº 30**

(Corresponde à Emenda nº 135-CCJ)

Transponha-se o Título VIII, "Da Justiça do Trabalho" com os artigos que o integram, devidamente renumerados, para depois do Título VI, "Da Justiça dos Estados", renumerando-se os Títulos e artigos subsequentes.

**EMENDA Nº 31**

(corresponde à parte final das Emendas nºs 4 e 5)

Suprima-se o art. 111 do projeto.

**EMENDA Nº 32**

(corresponde à emenda nº 101)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 119, a seguinte redação:

"Art. 119.

§ 1º

II — O corregedor e Juízes-Audítores para substituição de Ministro togado do Superior Tribunal Militar.

**EMENDA Nº 33**

(Corresponde à Emenda nº 139-CCJ)

Insira-se um item de nº V ao § 1º e um parágrafo 3º ao art. 119.

"Art. 119.

§ 1º

V — Os Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento da sede da Região para os Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 3º A convocação de Juiz de Tribunal do Trabalho, para substituir Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, obedecerá o disposto neste artigo."

**EMENDA Nº 34**

(Corresponde à Emenda nº 107)

Suprima-se o art. 135 do projeto.

**EMENDA Nº 35**

(Corresponde à Emenda nº 136-CCJ)

Suprima-se o art. 137.

**EMENDA Nº 36**

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 109)

No *caput* do art. 141 e em seu § 2º, onde se lê:

"Art. 141. Dentro de seis meses, contados da vigência desta lei..." e

§ 2º ..... até a data da entrada em vigor desta lei."

Leia-se:

"Art. 141. Dentro de quatro meses, contados da vigência desta lei..." e

§ 2º ..... até a data da adaptação prevista neste artigo."

**EMENDA Nº 37**

(Corresponde à Emenda nº 140-CCJ)

O art. 147 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147. As gratificações e adicionais atualmente atribuídos a magistrados, não previstos no art. 65, ou exce-

dentes das percentagens e limites nele fixados, ficam extintos e seus valores atuais passam a ser percebidos como parcela única inalterável no seu *quantum*, a ser absorvida em futuros aumentos ou reajustes de vencimentos."

**EMENDA Nº 38**

(Corresponde à Emenda nº 117)

Inclua-se onde couber:

"Art. Nenhum Juiz poderá perceber remuneração inferior à que for atribuída a funcionário do mesmo órgão em que exerça a sua jurisdição, desde que o serviço auxiliar da Justiça seja estatizado, ressalvadas as diferenças resultantes de vantagens pessoais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser observado quando da concessão de futuros aumentos de vencimentos."

**EMENDA Nº 39**

(Corresponde à Emenda nº 144-CCJ)

Ao art. 148

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 148. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação."

**EMENDA Nº 40**

(Corresponde à Emenda nº 119)

Inclua-se, onde couber:

"Art. No preenchimento do quinto constitucional, relativo a advogados e membros do Ministério Público, observar-se-á o critério de provimento obrigatório previsto no item I do § 1º do art. 80."

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Vai-se proceder à verificação requerida, que será feita pelo processo de votação eletrônica.

Solicito aos Srs. Senadores ocuparem seus lugares. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Eurico Rezende — Alexandre Costa — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Ernando Uchôa — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Vilela de Magalhães — Virgílio Távora.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Paulo Brossard — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza Leite Chaves — Roberto Saturnino.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Mauro Benevides.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Votaram "SIM", 34 Srs. Senadores; "NÃO", 9 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção. Aprovada a redação final. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 e de Lei do Senado nº 201, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidos os seguintes*

**PARECER Nº 817, DE 1978**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137, de 1978, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Virgílio Távora.

**ANEXO AO PARECER Nº 817, DE 1978**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1978**

Aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 818, DE 1978**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

## ANEXO AO PARECER Nº 818, DE 1978

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O eleitor que se desligar de um Partido e se filiar a outro, dentro de 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 1979, poderá candidatar-se a cargo eletivo, independente do prazo previsto no § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 394, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

## REQUERIMENTO Nº 395, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, do Senhor Senador Mendes Canale, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Mendes Canale**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais que vêm de ser lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação das seguintes matéria.

Projetos de Lei da Câmara nºs 121, 124 e 129, de 1978;

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF;

Projetos de Resolução nºs 98 e 103, de 1978; e

Redação Final ao Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1978-DF.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, pela Liderança do MDB.

*O SR. LÁZARO BARBOZA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, por cessão do Sr. Senador Evelásio Vieira.

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, por cessão do nobre Senador Agenor Maria.

**O SR. HEITOR DIAS** (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já às vésperas do término do meu mandato como Senador, devo uma palavra de reverência a esta Casa e de cumprimentos aos companheiros com os quais tenho convivido. A reverência a esta Casa não é necessário que eu a ressalte; ela nasce do conhecimento da própria instituição, que tem sido, em todos os tempos, não apenas a fortim da própria Federação, mas a muralha contra todas as formas de violência e, muitas vezes, até para impedir os arroubos tão frequentes no sistema bicameral.

Aprendi nesta Casa, Sr. Presidente, lições magníficas de companheiros, cada qual no seu setor, a revelar a sua vontade de servir e de ser útil, sobretudo, o espírito público aqui predominante. Os desencontros de pensamento não significavam desencontros de ideal. Ao contrário, todos marchavam e marcham, convergentemente, para o ideal maior de servir à causa comum da nossa Pátria.

Vi, Sr. Presidente, o valor da instituição. Apesar das limitações que um precário estado de arbítrio lhe impôs, pôde o Senado manter-se sempre altivo, julgando e decidindo, de acordo com a própria consciência.

Aprendi as lições da Maioria na lealdade, na constância e na firmeza na defesa do seus debates. Aprendi com a Oposição, a resistência, a defesa, também, dos seus ideais, convergindo, em pensamento, para um ideal maior e mais sublime. Vejo, Sr. Presidente, que foi, exatamente, o trabalho desta Casa, aliado, evidentemente, ao trabalho da Câmara dos Deputados, que permitiu que nós atravessássemos o período mais difícil da vida nacional.

A democracia pela qual lutamos todos não fenece; ela não é lampejo de raio; é chama; é luz, que deve brilhar sempre nos céus da Pátria. E não tenho dúvida de que, Sr. Presidente, com as reformas que aqui foram votadas, caminharemos para um novo Estado de Direito, para uma situação em que o arbítrio cede lugar à lei, em que a liberdade é respeitada em todos os seus tons. E tudo isso se fez à base absoluta da compreensão, compreensão que deve prevalecer, porque a democracia é, sobretudo, um processo. E porque processo, sempre em mutação, uma forma nova sugere uma nova forma, porque a própria vontade do homem é irresistivelmente "crescer, criar, subir".

No momento em que me despeço desta Casa, tenho a dizer que o meu ideal se manteve íntegro; que ajudei com poucas pedras a levantar o grande edifício da vida política e democrática brasileira.

Sou, por natureza, um homem conciliador e por isso entendo que, mais do que nunca, é preciso que esta conciliação se faça e se imponha, porque os dias de amanhã estão muito a depender do espírito de concórdia e de compreensão do momento que estamos a viver. E como não posso construir um templo, acendo uma vela ao culto da minha fé, na certeza de que estarei assim dando a minha ajuda em favor da construção da vida política brasileira.

Neste momento em que me despeço dos colegas, dos quais guardo a melhor recordação, a melhor lembrança, quero dizer que, se em algum instante, fui mais veemente, em nenhum momento deixei de ser o companheiro compreensivo e leal.

**O Sr. Saldanha Derzi** (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Saldanha Derzi.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Nobre Senador Heitor Dias, fomos companheiros por muitos anos na Câmara dos Deputados e, com imenso prazer, mantivemos um contato mais estreito aqui no Senado Federal, onde selamos uma fraternal amizade. Sempre admirei as grandes qualidades de V. Ex<sup>a</sup>; homem do mais alto espírito público, trabalhador, dedicado, culto, inteligente, companheiro de todas as horas, nas Comissões e no plenário. Na Vice-Liderança, V. Ex<sup>a</sup> prestou grandes e reais serviços à liderança e ao Governo. V. Ex<sup>a</sup> não avalia a nossa saudade ao nos despedir, desse homem público, desse amigo desse *gentleman*, que é V. Ex<sup>a</sup>, tenho certeza de que com V. Ex<sup>a</sup> ali na outra Casa do Congresso, na Câmara dos Deputados, continuaremos a manter as nossas relações que sempre foram as mais estreitas, as mais fraternais. Desejamos mesmo que V. Ex<sup>a</sup> venha para a Câmara dos Deputados para então continuar a prestar os grandes serviços que V. Ex<sup>a</sup> sempre prestou à Nação, quer no Legislativo quer no Executivo. É com muitas saudades, com muito respeito e admiração que nos despedimos de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Agradeço ao meu fraternal amigo Senador Saldanha Derzi, as expressões com que me cumulo.

Certo estejam V. Ex<sup>as</sup> de que guardo, como disse, da Casa, a melhor das impressões, seja pela instituição em si mesma, seja pelos companheiros que aqui conheci, com os quais convivi e trabalhei.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Senador Heitor Dias, V. Ex<sup>a</sup>, com a nobreza e com a humildade que caracterizam a sua personalidade, declarou-nos que muito aprendeu na sua passagem pelo Senado; muito aprendeu com a Bancada do Governo, assim como com a Bancada da Oposição. Queria, neste momento, em nome dos companheiros do MDB, dizer que nós também muito aprendemos no convívio com V. Ex<sup>a</sup> que será inesquecível para nós. Muito aprendemos com suas opiniões, seus pontos de vista, sempre muito bem fundamentados e sempre expressos com a clareza e a firmeza de um homem de caráter, de um homem que tem espírito público. Aprendemos, também, a admirar as suas qualidades, a sua inteligência, a sua lealdade, o seu patriotismo e, ao expressar essa nossa admiração, queremos dizer que consideramos V. Ex<sup>a</sup> um companheiro, um par, um Senador a estar aqui sempre conosco. Estamos certos de que V. Ex<sup>a</sup> na outra Casa, estará sempre aqui convivendo conosco, com sua presença para nós altamente valiosa e inesquecível.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Agradeço ao nobre amigo e companheiro Senador Roberto Saturnino, as palavras com que me distinguiu, e que traduzem exatamente a sua formação, o seu cavalheirismo, o seu espírito dado ao entendimento e à compreensão. Registro, com muito prazer, o aparte do nobre companheiro.

**O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ)** — Nobre Senador Heitor Dias, eu quero expressar a V. Ex<sup>a</sup> também o meu respeito. V. Ex<sup>a</sup> tem sido, nesta Casa, um Grande companheiro, humilde mas de uma cultura enorme. Ainda há pouco V. Ex<sup>a</sup> disse que aprendeu muito com os seus colegas; eu posso dizer que este modesto colega tem aprendido com V. Ex<sup>a</sup> muita coisa, e por isso também sou grato a V. Ex<sup>a</sup>. Mas todos nós admiramos o seu comportamento, a sua boa vontade, a sua simplicidade, a sua disposição de servir. O Senado, com o seu afastamento, naturalmente ficará sentindo esta falta. V. Ex<sup>a</sup> abre uma lacuna que não será fácil de preencher, porque to-

dos sabemos do seu acendrado amor à causa pública, às instituições e ao Brasil, o seu sentimento democrático e a sua vocação pelo regime democrático. Por isso tudo quero consignar a minha grande amizade a V. Ex<sup>a</sup>, a minha admiração, e a gratidão mesmo das lições de V. Ex<sup>a</sup>, boa vontade de V. Ex<sup>a</sup>, de um grande parlamentar que hoje se despede desta Casa. Que Deus o guie na sua caminhada que tem sido brilhante em todos os tempos. E sabemos que V. Ex<sup>a</sup>, no outro setor, sem dúvida na Câmara dos Deputados, ou para onde for convocado, há de evidenciar sempre este grande sentimento de amor ao trabalho, à justiça, à democracia e à liberdade.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Sou muito grato, meu caro amigo Senador Benjamim Farah, às palavras de V. Ex<sup>a</sup>; aos seus votos que faz pela continuidade da minha vida, e, ainda, pelo desejo de que permaneça eu na vida parlamentar. V. Ex<sup>a</sup> foi, realmente, meu companheiro em algumas ocasiões, e pude sentir o seu trato, o seu cavalheirismo, a sua obsequiosidade, que aqui registro com muito prazer, e os melhores agradecimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Heitor Dias, de todas as despedidas que o Senado vem assistindo nesses últimos dias, a sua tem um sentido de amargura para todos os seus amigos porque nós, do MDB, sustentamos os nossos pontos de vista aqui e na Comissão de Constituição e Justiça, e foi nas suas convicções, nos seus princípios, na sua lealdade que encontramos a resistência em que o Governo e a ARENA sempre o tiveram como a sentinela pronta e preparada para a luta. Por ser essa sentinela que nunca sacrificou os seus deveres, sacrificando a praça, é possível que, por isso mesmo, V. Ex<sup>a</sup> tenha a sua despedida com esse toque de ternura que todos nós estamos sentindo. Sei que vamos tê-lo na Câmara, engrandecendo aquela Casa do Congresso e V. Ex<sup>a</sup>, aqui ou lá, ou onde quer que o País o chame, sempre será esse homem de princípios, de lealdade, de coragem moral, de cultura que não sacrifica, por nada, os seus deveres, a sua lealdade e a sua filiação aos princípios do Partido em que é um dos membros predominantes. Nobre Senador, fui seu companheiro na Comissão de Constituição e Justiça, esta Comissão que perdeu neste ano, com V. Ex<sup>a</sup>, Daniel Krieger, Accioly Filho, Gustavo Capanema, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, Eurico Rezende, Otto Lehmann, Itallvío Coelho — uma constelação. Eu que fico, devo dizer, as grandes figuras daquela Comissão a deixaram. Ficamos nós para nos lembrar, nos dias de luta, nos dias de ansiedade, nos dias de defesa de princípios, de convicções e de idéias, aqueles vultos eminentes que engrandeceram durante quatro anos aquela Comissão e este Plenário. Nobre Senador, espero em Deus tê-lo como companheiro na Câmara, já que não disputou a sua cadeira no Senado pelas contingências partidárias da Bahia, mas na nossa admiração, no nosso apreço, no nosso reconhecimento, V. Ex<sup>a</sup> continua sendo um grande Senador, lá, aqui, ou lá na Bahia, continuará sendo um grande Senador que dignificou esta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça, o Partido que V. Ex<sup>a</sup> representa, o Estado que V. Ex<sup>a</sup> enobrece. Assim, estas são as minhas palavras, nobre Senador Heitor Dias, do fundo do meu peito, eu do MDB faço votos fervorosos a Deus para que a Bahia possa contar com V. Ex<sup>a</sup> como seu representante na Câmara dos Deputados. (Palmas.)

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — O nosso companheiro Dirceu Cardoso é sempre fecundo na generosidade. É um sentimental, e por isso mesmo me honra com este aparte tão bondoso, tão generoso em relação à minha pessoa e aos meus méritos. Receba, meu caro amigo, os meus melhores agradecimentos pelas suas bondosas palavras.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Concede V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Nobre Senador, estava eu em meu gabinete quando, emocionado, ouvi algumas palavras do discurso de V. Exª e apressei-me em comparecer a este plenário para trazer-lhe também a minha solidariedade e estima neste momento em que V. Exª se despede do Senado Federal. Fui, para vaidade minha, seu companheiro na Comissão de Constituição e Justiça e na de Educação e Cultura, em outras Comissões também, mas sobretudo naquelas onde tivemos uma convivência mais intensa, e guardo de V. Exª uma impressão positiva de homem que fez toda uma carreira na vida pública brasileira. Foi um dos brilhantes prefeitos de Salvador, foi Deputado Estadual, Deputado Federal e veio para o Senado Federal, onde tivemos a honra de, ao seu lado, participar do colégio de líderes. Sempre, em todos os instantes, em todos os momentos, vi em V. Exª um homem dedicado à causa pública, um homem que coloca os interesses públicos acima de quaisquer outros. De forma que é, com toda sinceridade, que lhe trago o meu abraço afetuoso, desejando o mesmo desempenho brilhante em outros postos que vai ocupar, ou como Deputado, ou na administração, porque V. Exª é um destes homens que o Governo não pode dispensar; V. Exª é um homem útil, V. Exª é um homem de espírito construtivo; V. Exª é um homem correto, digno, capaz. Seria lamentável que neste País, homens como V. Exª, com o seu alto espírito público, não tivessem o destaque que souberam conquistar. Fique certo de que, quando o Governo chamá-lo, para qualquer cargo administrativo, não estará fazendo favor, estará, isto sim, procurando ter ao seu lado e a seu serviço, homens que sabem dignificar os cargos que exercem. Aceite o meu abraço e a certeza de minha estima pessoal e intelectual.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Agradeço ao prezado amigo e colega, Senador Otto Lehmann, as suas palavras em que fala mais o coração do que a própria consciência. Fala mais o coração do amigo dedicado que conquistou a simpatia e o apreço de todos os seus pares nesta Casa e que tem tido, também, marcante atuação nos vários postos porque tem passado.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Nobre Senador Heitor Dias, estava eu em meu gabinete quando V. Exª começou a fazer seu discurso de despedida. Vim até aqui trazido pela invulgar personalidade de V. Exª. Conheci-o, venturosamente, nesses quatro anos de convívio magnífico. Possa afirmar, para que conste dos Anais, que a sua personalidade invulgar me cativou profundamente; V. Exª cativou-me pela sua solidariedade, cativou-me pelo seu espírito de humildade, cativou-me pela grandeza de sua alma. Aceite, Senador Heitor Dias, nesta sua despedida, a convicção de que, na sua passagem, V. Exª soube plantar uma semente, semente que vicejará, enfim, para aqueles que, acima de tudo, fazem por onde prevalecer, dentro desta vida material, as qualidades que realmente não morrem, mas prevalecem, e só os homens de espírito superior realmente têm condições de possuir essas qualidades. Reverenciando V. Exª, reverencio toda a Bahia, e Deus permita que a Bahia mande para cá um homem que corresponda à expectativa como V. Exª correspondeu. Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Muito grato ao nobre companheiro Agenor Maria pelas suas palavras, e quem o conhece não se admira das suas expressões, porque V. Exª é um homem também feito de bondade, é um homem de coração aberto, sempre dedicado ao seu mandato, mais exatamente pela repercussão e pelo reflexo dele no bem-estar do seu povo e da sua gente. Muito obrigado, meu nobre companheiro.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Nobre Senador Heitor Dias, a nossa velha amizade é muito antiga. Disse velha para marcá-la; disse antiga, para que a velhice fosse timbrada pela sua própria extensão. Conheço-o de longa data. Fomos companheiros na Câmara dos Deputados por várias legislaturas: a vida permitiu que eu conhecesse de perto a sua honradez pessoal. Não me despeço, neste instante do grande parlamentar que tem sido V. Exª; digo adeus, digo até logo, àquele homem de vida ilibada, que, enfrentando dificuldades de ordem pessoal, após tantos anos de exercício da vida pública, nos dá a certeza de que a vivência política é tantas vezes injustiçada mas, também, a de que Deus permite exemplos como V. Exª para a contestação indiscutível da malevolência, do mal dizer de tanta gente. Ainda recentemente V. Exª foi ferido no próprio lar — é preciso que o Senado saiba das dificuldades que enfrentou, dos problemas diante dos quais se mostrava pequenino, sem forças para resolvê-los, porque a sua trajetória na política foi toda dedicada e trilhada por uma linha rígida de total honestidade. Digo até logo a este homem honesto, a este homem trabalhador, a este homem que, quando passou pela Prefeitura de Salvador, deixou a marca de grande administrador. Meu velho companheiro de direção no Instituto dos Congressistas, V. Exª, lá, é a voz permanente de defesa dos interesses da classe política, que ali tem necessidade de contar com olheiros como V. Exª, para que nunca falte, na hora da dificuldade, ao companheiro que por aqui passa e que, de modo geral, sai pobre, um amapio, embora pequeno. V. Exª, Senador Heitor Dias, é, sem dúvida nenhuma, um símbolo do parlamentar brasileiro que faz da política um sacerdócio de dignidade, de honradez, de dignidade e de honradez não esquecendo nunca de que, com essas duas qualidades, V. Exª se auto-estrutura para, de peito aberto, defender os interesses melhores do povo brasileiro e do povo baiano. A minha fala neste instante é de profunda saudade, é de quem lhe conhecendo de perto pode dizer que o Senador Heitor Dias deixou o Senado, como deixou a Câmara e para lá, retorna, querido por todos e, mais do que querido, admirado pelos seus companheiros de Parlamento. A sua vida é um exemplo, Senador; nós nos orgulhamos de ser seu amigo.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Permite V. Exª um aparte?

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Concedo o aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz, com muita honra.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Desejo congratular-me com o Senado que, nesta hora, está presente à despedida que V. Exª faz desta Casa. V. Exª chegou aqui aureolado por uma carreira brilhante e cheio de serviço à boa terra, a velha Bahia. V. Exª, que foi, talvez, um dos prefeitos mais progressistas da Capital baiana, brilhou na Câmara dos Deputados, e pode sair daqui certo de que a Bahia, que tem sido tão generosa em mandar homens ilustres para esta Casa, também registrará o seu nome junto aos de Juracy Magalhães, Antônio Balbino, Josaphá Marinho, Otávio Mangabeira, Aloísio de Carvalho. V. Exª pode figurar entre esses homens públicos que tanto honraram esta Casa, saindo daqui certo de que todos nós, que fomos seus colegas, que acompanhamos de perto a sua atividade, não só temos que destacar a nobreza de caráter, a firmeza de atitude, a lealdade com o seu Partido, mas sobretudo, temos que admirar também a sensibilidade do homem puro que V. Exª representa nesta Casa. Leve a certeza de que raros são os Senadores, que têm tido assento nessas tribunas, que conquistaram maior simpatia e maior apreço pelas qualidades pessoais — além de todas as outras: a intelectual, o caráter — como V. Exª

Leve daqui a certeza de que todos lamentamos a sua ausência, mas guardaremos sempre a lembrança do grande companheiro e do grande representante que foi V. Exª, atuando não só pelo povo baiano mas, ainda, na defesa dos altos interesses do nosso País.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) —** Com muita honra, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) —** Veja, nobre Senador Heitor Dias, como é confortador pertencer a esta Casa. Eu devia, neste instante, estar falando na qualidade de Vice-Líder do meu Partido e em nome dele para saudar V. Exª, para dizer-lhe quanto a passagem de V. Exª marcou, aqui, com um traço luminoso, o desempenho do seu mandato. Mas, se o fizesse nessa condição, estaria, agora, diminuindo a homenagem que lhe é por todos os títulos devida, porque essa homenagem transcende os limites partidários. V. Exª acabou de ouvir de nossos ilustres pares da Oposição palavras que, sobre serem justas, estão envolvidas no verdadeiro sentimento de carinho por V. Exª. Eu saúdo em V. Exª o Senador admirável na firmeza do seu caráter, o homem desassombrado nas suas atitudes, o homem leal à sua causa, que chegou, com exceção exclusiva dos princípios morais, a violentar até outros princípios por essa lealdade; o cultor da língua, tão atento, tão seguro, as vezes num breve comentário *a lareira* a mostrar este ou aquele equívoco de uma redação apressada, e na forma porque se expressa a lembrar as velhas lições de um Carneiro Ribeiro e na eloquência, sem dúvida, ainda que não o alcançasse, a fazer lembrar o velho nume tutelar da Bahia que foi Ruy. O debatedor valente e o argumentador seguro, V. Exª, no momento em que se antecipa na despedida que faz desta Casa, recebeu palavras consagradoras de todos os seus companheiros presentes, e muitos estão vindo para o plenário, no momento em que, alertados pelo serviço de som, sabem que V. Exª está a fazer o seu discurso de despedida. Receba as homenagens deste seu amigo, que não tem o privilégio de contar em dezenas de anos essa amizade, mas tem outro tipo de privilégio: o de caracterizar que embora mais recente do que os laços de amizade que une V. Exª a outros Senadores da República, aqueles que a mim se referem são, pelo menos, tão intensos quanto as das suas velhas amizades. Eu saúdo o bravo companheiro, o grande parlamentar, aquele que estará sempre presente junto a nós, esteja na outra Casa, esteja onde estiver, como disse o Senador Otto Lehmann, porque, onde estiver, o trabalho e o esforço de V. Exª enobrecerão qualquer Governo que o chame para seu serviço, porque seria um desperdício desperdiçar este talento. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) —** Pois não.

**O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) —** Fui dos que vieram apenas para dar também a minha solidariedade, para proclamar a minha admiração pelo seu talento, pelo seu caráter, pela sua lealdade. V. Exª é um homem da plenitude que não pode deixar de continuar servindo a esta Nação. Estou certo de que o seu serviço, a sua devoção, os seus conhecimentos serão aproveitados, se não forem na Câmara dos Deputados, serão em qualquer outro lugar. Mas um homem da sua estirpe, da sua formação, do seu talento e da sua idade não pode abandonar a política.

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) —** Concedo o aparte ao nobre Senador Teotônio Vilela.

**O Sr. Teotônio Vilela (ARENA — AL) —** Nobre Senador Heitor Dias, venho associar-me às homenagens que estão sendo

prestadas a V. Exª no momento em que se despede desta Casa. Em rápidas palavras, devo dizer a V. Exª que o melhor que lhe posso oferecer é o meu respeito, é a minha grande admiração à criatura humana que é V. Exª, à estrutura parlamentar de V. Exª, como bem disse o Senador Dinarte Mariz. V. Exª não sai daqui simplesmente por sair, mas sim em virtude de outras injunções, porque por todos nós que reconhecemos em V. Exª o grande parlamentar, aqui ficaria a continuar prestando os seus grandes serviços a esta Casa Legislativa. As minhas homenagens, Senador Heitor Dias, e as de todos os meus companheiros de Alagoas.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) —** Muito obrigado a V. Exª

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) —** Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Permita-me que o trate como meu querido Heitor Dias. Estava em meu gabinete quando avisaram-me que você estava se despedindo do Senado; e quebro o protocolo parlamentar para tratá-lo com esta intimidade a que me julgo com direito. Conhecemo-nos há muito; conheço a sua passagem pela cátedra; conheço a sua figura de educador; conheço o seu valor como conhecedor do Português e do Latim; conheço o seu caráter; conheço a sua dignidade e conheço a grandeza do seu coração. Você deixa o Senado para pleitear uma vaga na Câmara. Os meus votos, os votos de um homem que está deixando a vida pública, são os de que esta sua grande vida pública prossiga sempre para sempre, sempre para cima, sempre marcada pela personalidade forte de um homem de Santo Amaro, de um homem de Salvador.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) —** Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) —** Pois não.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) —** V. Exª há de ter notado a quantidade de Colegas que estão acorrendo dos seus gabinetes para este Plenário a saldar, V. Exª talvez com eficiência até maior do que atendendo a nossa tradicional sineta de convocação. É realmente este fato um atestado de como V. Exª é querido entre os seus Pares. Permito-me fazer uma confidência a V. Exª. Até hoje V. Exª não sabia desse fato. Mas saiba, hoje, que V. Exª teve uma profunda influência na minha vida pública. Eu era formando de Medicina, na Bahia, e acompanhei sua campanha. Tive ocasião de ouvi-lo, anonimamente, no meio do comício, com tantos outros colegas universitários. E V. Exª, desde aquele tempo, sabia transmitir aquelas qualidades maiores da nossa querida Bahia de Todos os Santos. E desde aquela época, V. Exª sabia transmitir confiança, seriedade, objetividade nos seus pronunciamentos, nos seus discursos. Na verdade, V. Exª é um dos responsáveis por essa vocação, mais ou menos tardia, que trouxe este seu amigo, seu vizinho a esta Casa, e que se vê na contingência de, numa despedida que sempre é uma hora triste, dizer e atestar, nesta Casa, para os Anais, que V. Exª despertou a minha vocação, deve ter despertado e continuará a despertar, por uma vida pública impecável que desempenhou, inúmeras vocações, na Bahia e no meu querido Sergipe. Muito obrigado pela lição que V. Exª deu ao seu vizinho sergipano.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) —** V. Exª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Ao contrário dos outros Colegas que estão tristes por ver que V. Exª deixa o Senado, eu estou satisfeito, porque estou certo de que irei reencontrá-lo na Câmara dos Deputados. De modo que, quando lá estivermos, teremos as nossas tertúlias, as nossas conversas, e estou certo de que permanecerá para sempre a minha admiração a um homem público modesto, honesto e que em todas as oportunidades dá prova do seu patriotismo e do seu civismo. O que eu lhe digo é só isso. Até breve, Heitor. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC)** — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) No momento em que V. Exª se despede do Senado da República, quero incorporar, também, uma palavra de Santa Catarina, de admiração, consideração, respeito e de amizade, já que V. Exª sempre foi tão ligado aos assuntos da nossa terra, aos companheiros que aqui representaram o Estado de Santa Catarina. Leve, Senador Heitor Dias, portanto, com a nossa simpatia, o carinho de uma despedida que, segundo o Senador Magalhães Pinto, não é para muito distante, é para alguns metros que nos haverá de separar, teoricamente, entre a Câmara e o Senado da República.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite, nobre Senador Heitor Dias?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com muita honra.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador Heitor Dias, V. Exª, que conhece bem a vida do Senado, deve estar notando que algo de inusitado ocorre no plenário. A esta hora já tardia, o Senado, que antes de V. Exª assomar à Tribuna estava vazio, começa a se encher. São os seus Colegas, nobre Senador Heitor Dias, que aqui vêm para a despedida de V. Exª e prestar-lhe humildemente, ao Senador da Bahia, o quanto que nós devemos à figura do grande Senador, do talentoso parlamentar, do homem sério, do educador e, sobretudo, do homem bom, do homem humano. Tenho para com V. Exª uma dívida de gratidão que não pode ser saldada. Quero apenas neste aparte ressaltar um outro ângulo da vida de V. Exª. É que V. Exª se assemelha muito àquele grande Senador da antiga Roma — cujo nome da memória neste instante não me socorre, estou em dúvida se Cipião — que depois de uma vida pública honrada, proba, brilhante, depois de perلustrar o Senado Romano, a magistratura, ele muitas vezes deixava o plenário do Senado Romano para empunhar o arado, voltando às lides do seu campo. V. Exª, depois de ter sido tudo que foi até agora, depois de ter sido Prefeito da grande Salvador, depois de ficar por longos anos na vida pública, enobrecendo-a e enriquecendo-a, V. Exª continua o homem pobre e simples, de mãos limpas, o homem benquisto, o homem amado por aqueles que efetivamente cultivam as maiores virtudes. E a honradez e a probidade, nobre Senador Heitor Dias, que V. Exª cultivou ao longo de sua vida com tanto carinho, constituem, sem dúvida, os atributos maiores dos filhos diletos de todos os povos e de todas as pátrias. Desejo a V. Exª, com quem convivi, inclusive, no recesso com sua família em Salvador, ainda uma vida pública longa, porque V. Exª ainda tem muito a oferecer ao Brasil. Muito obrigado.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Concedo o aparte ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Nobre Senador Heitor Dias, a exemplo dos demais companheiros de ambos os Partidos, também desejo, neste instante, prestar as minhas mais calorosas homenagens a V. Exª. E o faço, dizendo em poucas palavras o seguinte: V. Exª foi um grande Senador no plenário, mas foi, sobretudo, nas Comissões Técnicas desta Casa, marcadamente na Comissão de Constituição e Justiça, onde V. Exª, com a sua cultura, honrou as mais caras tradições do seu Estado, a Bahia.

**O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE)** — Permite V. Exª um aparte, eminente Senador Heitor Dias?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Com prazer.

**O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE)** — Após a sessão de hoje à tarde, fui a um Ministério e, se não voltasse a tempo seria grande a minha tristeza de, nesta tarde em que V. Exª se despede do Senado Federal, se eu não pudesse incorporar estas palavras às dos eminentes colegas, de dizer da saudade e da falta que V. Exª faz a esta Casa. Ligado a V. Exª pelos velhos laços de amizade desde o meu

tempo de acadêmico na velha Bahia, quando nos conhecemos nas ruas da velha Salvador, conheci V. Exª de perto como Vereador, como Prefeito de Salvador, aquele Prefeito que, dedicado à velha Bahia, tornou-a cheia de encantos, uma Bahia que se pode visitar. Podemos dizer mesmo que foi V. Exª quem começou a nova Bahia. Desejo destacar que V. Exª com a sua inteligência, com a sua cultura, com a sua simplicidade, com a sua capacidade de trabalho foi um homem que, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, sempre pontificou, os seus pareceres, ressaltando o muito que fez não só pela sua Bahia mas também pelo Brasil. Tenho a honra e a felicidade de ter V. Exª no rol dos meus amigos e com quem participei aqui em Brasília, por esses anos afora, de encontros onde muitas vezes, no nosso convívio, falamos das coisas do passado, do presente e do futuro. Quero dizer a V. Exª que esta Casa sente a sua falta, pois V. Exª, com a sua honestidade, com o seu caráter, com a sua dignidade, é um Parlamentar que não só honra o seu Estado como honra o Brasil e muito honrou o Senado da República. Senador Heitor Dias, continue na sua trajetória de homem de bem, de homem que cativa com as suas atenções a todos que de V. Exª se aproximam. Felicidades, Senador Heitor Dias!

**O Sr. João Calmon (ARENA — ES)** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Ouço o aparte de V. Exª, Senador João Calmon.

**O Sr. João Calmon (ARENA — ES)** — Eminente Senador Heitor Dias, no momento em que V. Exª recebe esta consagração de todos os seus companheiros do Senado Federal, tanto da ARENA como do MDB, desejo traduzir com a maior efusão o apreço, a admiração e a gratidão de todos os nossos colegas da Comissão de Educação e Cultura. Ao longo dos últimos anos prestou V. Exª serviços relevantíssimos à Educação, não apenas na cidade de Salvador, como Prefeito, mas também como um dos elementos mais notáveis da Comissão da qual tenho a honra de ser o Presidente. Estou certo, eminente Senador Heitor Dias, de que V. Exª, na Câmara dos Deputados, continuará a sua trajetória fulgurante e levará para aquela outra Casa do Congresso a certeza de que continuará no coração de todos nós Senadores da República. Que Deus o abençoe, Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — A princípio, agradeço, de um a um, os apartes com que fui distinguido. Mas, a solidariedade dos colegas se multiplicou e, sentindo a pressão do tempo, sou obrigado, agora, a agradecer, de modo geral, a todos os companheiros que me vieram, após, honrar com a sua palavra e o seu afeto, traduzindo exatamente excesso de generosidade para com o amigo e companheiro. Comprazo-me, porém, em repetir-lhes o nome pela projeção de cada um deles na vida pública e no meu afeto. Assim, devo uma referência muito cordial a Jarbas Passarinho, a Daniel Krieger, a Teotônio Vilela, a Dinarte Mariz, a Rui Santos, a Gilvan Rocha, a Henrique de La Rocque, a Magalhães Pinto, a Lenoir Vargas, a Lázaro Barboza, a Helvídio Nunes, a Otto Lehmann, a Lourival Baptista e a João Calmon. Mas, quero, antes de encerrar as minhas palavras, focalizar dois fatos: o primeiro deles é que termina comigo o mandato de Senador o nobre Parlamentar Ruy Santos, que foi, nesta Casa, como na outra, um exemplo de dedicação à vida pública; um homem que se projetou pela sua presença permanente no plenário e nas Comissões; um homem que, sendo médico, deu, muitas vezes, pareceres de jurista, tudo porque se sentia imbuído da vontade e da vocação de servir. Ruy Santos vai fazer falta ao Parlamento e ao Senado.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Não apoiado.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Falo, neste momento, antecipando-me ao discurso que sei que ele irá fazer, para dizer que este julgamento não é apenas meu; é um julgamento dos colegas, dos seus companheiros de Bancada e da própria Bahia, que o aplaude e que reconhece todos os seus méritos e todos os seus trabalhos.

Não posso encerrar este discurso sem estender um agradecimento especial ao funcionalismo da Casa: do Diretor ao mais modesto servente, porque vejo em todos eles o mesmo espírito de servir, de ser útil, todos eles solícitos e operosos no cumprimento de suas funções. Uma referência muito justa às várias Assessorias do Senado e, ainda, com muita ênfase à Secretária-Geral da Mesa, servida por dedicados e competentes auxiliares. Não posso deixar passar despercebida a atuação da Taquigrafia da Casa, cujos componentes revelam alta competência. Devo, ainda, o agradecimento direto, e com muito calor, aos auxiliares do meu Gabinete, nos quais encontrei sempre, competência, apoio, lealdade, firmeza e uma dedicação exemplar.

Srs. Senadores, despeço-me desta Casa, mas a ela me sentirei sempre ligado porque a constância do afeto mantém o culto da presença. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência sente-se no dever de proclamar, no instante em que V. Exª, Sr. Senador Heitor Dias, se despede da Casa, a sua exemplar conduta, voltada sempre para os superiores interesses do povo brasileiro.

Quem conviveu com V. Exª durante oito, quatro ou mais anos poderá atestar a sua dignidade pessoal, a sua cultura, o seu talento e o seu incomparável espírito público.

Na Câmara dos Deputados ou em qualquer outra função que vier a ocupar, V. Exª será sempre aquele cidadão honrado e competente, disposto a servir a sua terra e a sua gente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Objetiva e realista a palestra proferida pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso perante a Escola Superior de Guerra, mostrando a inexistência de qualquer risco para o desenvolvimento econômico da abertura político-institucional propugnada pelo eminente Presidente Ernesto Geisel.

Logo no início, o Ministro do Planejamento conceituou a abertura programada, dizendo que:

“é preciso ter bem clara a idéia de que abertura política não significa voltar a uma experiência desastrosa: significa caminhar progressivamente para regime sempre mais aberto, com instituições autênticas, dotadas de mecanismos de defesa do Estado, e instituições realmente representativas com preservação da estabilidade social e política do País.”

Em seguida, o conferencista aludiu aos receios existentes em certas áreas empresariais, que temem venha a distensão comprometer o processo de desenvolvimento. Mostrando a improcedência desses temores, o Ministro Reis Velloso foi incisivo:

“a distensão é compatível com a preservação do crescimento rápido e com a manutenção de instituições estáveis, sem prejuízo para a segurança nacional”.

Sr. Presidente, a excelente palestra do Ministro do Planejamento abordou os diversos aspectos do problema, afirmando, e com acerto, que a:

“institucionalização será realizada consoante a orientação que vem sendo adotada pelo Presidente Geisel e o pronunciamento do General Figueiredo, na Convenção da ARENA. A formulação das reformas políticas já avançou bastante e existe idéia bastante definida do que pode ser feito na presente etapa.

Dentro da idéia da autenticidade econômica, social e política da democracia que desejamos construir, os adversários da distensão são o radicalismo e os extremismos, a contestação, a negação das realizações da Revolução, as atitudes de revanchismo e falso trabalhismo, o catastrofismo”.

Concordamos plenamente com a assertiva que traduz a confiança que a Nação coloca na autoridade e capacidade de decisão do Pre-

sidente Geisel, e, sobretudo, adverte para os riscos da radicalização, venha ela de onde vier. Oportuna a advertência, pois o Brasil tem sido grande vítima da radicalização que, em última análise, significa irresponsabilidade e imaturidade.

Enumera, em seguida, os fatores favoráveis à distensão, enfatizando que “já existe clima para que se faça política com motivação e para que valores novos procurem a atividade política, com sentido de realização”. Acentua o caráter global de desenvolvimento e democracia, que não são incompatíveis, notando que tanto o desenvolvimento pode ser fundado em bases falsas, tal como a democracia pode ser inautêntica, dois males que temos a evitar.

Aludindo aos riscos a evitar, o Ministro Reis Velloso, com total acerto, diz ser “imperioso que se dê ao Presidente Geisel e ao seu sucessor, General João Baptista Figueiredo, todo o apoio para que conduzam o processo de distensão de forma gradual e sem distorções”.

Fez críticas, a nosso ver procedentes, ao regime anterior a 1964, mostrando algumas de suas falhas, notando que, em 1950, cerca de cinquenta por cento da população era de analfabetos, o que propiciou campo fértil para o oportunismo demagógico e o fisiologismo. Enfatizadamente, declara não ser possível ter saudades desse período que a Revolução de 64 superou e tornou, irreversivelmente, passado.

Sr. Presidente, lembrando que muitos defenderam, face às grandes dificuldades que nos vinham do exterior, da crise aguda que assestou o mundo inteiro, uma política de recessão, o Ministro do Planejamento notou que hoje não se pode negar o acerto com que o Presidente Geisel adotou “conscientemente a opção da desaceleração progressiva, num risco calculado. E a estratégia funcionou, como vimos dos resultados obtidos até 77 e que deverão consolidar-se nos próximos anos”.

Reportou-se a trabalho recente do Ministro Mário Henrique Simonsen:

“mostra que um dos fatores mais marcantes na comparação entre os Censos de 1960 e 1970 é o aumento de renda dos indivíduos que, no segundo Censo, estavam na faixa etária com 10 anos de idade a mais em relação ao Censo anterior.

Nessas condições, a renda média real dos indivíduos que, em 1960, compunham o décil mais pobre da população teria aumentado de 58%, pela ascensão a classes de rendas mais altas, e não 28%, pelo cálculo tradicional de tomar o primeiro décil, independentemente da consideração de faixa etária.

Outra importante forma de mobilidade vertical numa sociedade ainda cheia de desequilíbrios, como a nossa, é a entrada efetiva do mercado de trabalho, geralmente na faixa do salário mínimo, dos indivíduos, que figuravam, na População Econômica Ativa (PEA), como “sem rendimentos” (ou seja, sem profissão definida).

A população economicamente ativa aumentou de 29,6 milhões em 1970 para 36,3 milhões em 1976, com expansão de 23%, para um aumento populacional, no período, da ordem de 18%.

O grande crescimento do emprego está sendo o setor secundário, e neste a indústria de transformação. Na década de 50, o grande absorvedor de mão-de-obra foi o setor de serviços de forma residual e com baixa produtividade, na periferia das zonas urbanas”.

Referiu-se, também ao “aumento dos salários reais na área urbana”, dizendo que:

“na indústria de transformação, o salário médio real passou (a preços de abril/78) de Cr\$ 3 mil 840, em 1971, para Cr\$ 5 mil 275, em 1976, com aumento, pois, de 37,4%. O salário real médio do servente (preço abril/78) passou de Cr\$ 5,32, por hora, em 1973, para Cr\$ 6,95 por hora, em 1977, e o do mestre-de-obras, de Cr\$ 27,44 por hora, em 73, para Cr\$ 40,37, em 77, com aumentos de 30,6% e 47,1%, respectivamente”.

Sr. Presidente, congratulo-me com a excelente palestra do Ministro Reis Velloso, que bem mostra as grandes realizações dos governos revolucionários, que transformaram o Brasil em potência emergente, graças aos quais podemos almejar, agora, a construção de um regime efetivamente democrático, sem riscos de recaída nos erros e excessos que motivaram a Revolução.

Comprovados estão o acerto e a grande visão com que o eminente Presidente Ernesto Geisel, já no discurso de sua posse, anunciou seu intento de aperfeiçoamento institucional, tornando-se o criador das condições que hoje permitem ser o País conduzido para a distensão. Nunca será, porém, demais advertir para o perigo do radicalismo, bem como para aquele decorrente de resíduos continuistas. Tanto um como outro não poderão prevalecer, pois o Brasil não marchará para trás e nefasta será toda ação nesse sentido.

Encerro estas considerações, reafirmando minha plena confiança no eminente Presidente Ernesto Geisel, timoneiro seguro para a caminhada da distensão, que sempre foi meta sua e a que chegaremos sem que o País venha a ser exposto a perigos de retrocesso, quer pela ação radicalizadora como pelo revanchismo. E compete a nós, políticos, tal como a toda sociedade, distinguirmos e, dessa forma, dar apoio total ao Presidente Geisel, a fim de que possa ele colimar seu grande governo com a concretização da distensão, através de reformas que a Nação deseja, mas que nunca poderão servir de pretexto para retrocessos que muito caros seriam ao Brasil! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON (ARENA — ES)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ano de 1978 assinala o transcurso do Jubileu de Prata da Sociedade Amigas da Cultura, que tem prestado os mais relevantes serviços à comunidade mineira, sob a presidência, nos últimos 4 anos, de uma das mais admiráveis estimuladoras das letras e das artes, que é a senhora Ana Amélia Faria.

Como Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado, tenho acompanhado as notáveis realizações desse grupo de senhoras da sociedade mineira, que pode servir de exemplo e de inspiração para todo o Brasil.

A fim de que conste dos Anais desta Casa do Congresso Nacional a fascinante história da Sociedade Amigas da Cultura, tenho o imenso prazer de ler o relatório que acaba de ser apresentado pela sua presidente:

“Na raiz de todas as coisas está uma idéia.

Essa nasceu de Lilly Kraft, Anita Uxa e Maria Schreiber, gerado por uma necessidade profunda de se assimilarem à nova terra. Da Europa para o Brasil. Da guerra para a paz. De uma cultura para outra. E mais uma vez o Brasil, redescoberto, se mostrava terra fértil e generosa que, em se plantando, tudo dá...

Era 28 de dezembro de 1953. Fundava-se a Sociedade Amigas da Cultura com o apoio decisivo de nomes representativos da mulher mineira: Zita Machado, Henriqueta Lisboa, Leila Prates Gomes, Daisy Goulart de Faria, Lúcia Machado de Almeida, Marília Giannetti, Lourdes Marçolla Barbosa...

A primeira promoção foi um recital de piano de Lilly Kraft. Entre elas mesmas, amigos e intelectuais ligados ao grupo — em suas próprias casas — ganhava corpo e ação aquela idéia inicial. As palestras, concertos, exposições, recitais e excursões se sucederam em ritmo entusiasmático. O primeiro ano de trabalhos apresenta vinte acontecimentos: conferências de Vicenzo Spinelli — “O Teatro Antigo”; H. Lisboa — “Poesia Estética e Beleza”; Jean Vincent — “O Teatro Contemporâneo Francês”; Misabel Pedrosa — “Van Gogh”; Anibal Machado — “Arte Moderna”; Abgar Renault — “Poesia e Romance Clássicos e Modernos”; Sérgio Magnani — “Música Moderna”; Lúcia M. de Almeida —

“Literatura Infantil”; Klauss Vianna — “Ballet Clássico e Folclórico no Brasil”; Jacques do Prado Brandão — “Cinema”; Maria Schreiber — “História do Livro”; Jean Vincent — “Os livros de ficção na França — 1954”; exposição de Misabel Pedrosa e concertos de piano e canto com Berenice Menegale, Lúcia Godóy, Talita Fonseca e Lilly Kraft; terminando com um festival do Ballet Klauss Vianna em benefício das crianças da Fazenda do Rosário. Durante 7 anos, isto é, até 1960, a presidente Anita Uxa foi o dínamo eficiente que ativou os mais variados setores culturais, ventilando para as Amigas, através de conferencistas nacionais e estrangeiros, assuntos que iam da literatura à medicina, do teatro à música. Aparecem nomes como Milton Gomes, Versiani Veloso, José Nava, Lucas Machado, Maurice Vouzalaud, Pierre Venot e trabalhos das próprias fundadoras Anita, Lilly e Maria. Em 1954 tradicionaliza-se o Festival Klauss Vianna e acontece uma grande exposição de artistas plásticos mineiros, todos alunos do Mestre Guignard: Marília Giannetti, Jean Libânio, Maria Helena Andres, Jean Bercy, Nelly Frade e Mário Silésio. A movimentação é, sobretudo, motivada por conferências e palestras: Ciro Siqueira, Myra e Lopes, Cleonice Berardinelli, Oscar Mendes, Ana Amélia Carneiro de Mendonça e tantos outros. Surge uma preocupação que seria constante e crescente: o Teatro. Patrocinam a apresentação de “A bruxinha que era boa”, de Maria Clara Machado, pelo Teatro Universitário e “O Crime na Catedral”, dirigido com requintes de encenação por Giustino Marzano e “Pluft, o fantasminha” — de Maria Clara Machado, dirigido por Carlos Kroeber.

Em 60 elas alcançam mais um passo: realizam uma “Semana de Arte”, com 3 espetáculos no Museu de Arte da Pampulha e uma exposição de artes plásticas com 21 exposições. Foi esse o programa da semana: Ballet e Poesia, com Klauss Vianna e T. Experimental. Teatro: Fando e Lis ou Piquenique no Front, de Arrabal. Música: Homenagem a Schumann, com coral de B.H. e coro da U.E.E., dirigido pelo maestro Magnani.

Em 1961 assume o seu biênio a advogada Rhea Sylvia Mourão Hello. Elabora estatutos, dá personalidade jurídica à Sociedade e consegue sua declaração de utilidade pública, pela Lei nº 2.725, de 24 de dezembro de 1962. Cumpre extenso programa de conferências e exposições. Entre os conferencistas destacam-se Alberto Deodato, Meile Lavacequery, Blanchette Armond, d. Serafim F. Araújo e José Olímpio de Castro F. As exposições foram do escultor Roberto Cosolero e dos pintores Wilde Lacerda, Wilson Spolaor. Claudionor Cunha, J.R. Pimentel Medeiros, Meneiros Katsfigiotis, Takaoka, Sara Ávila, Evandro Morbin, Lisette Meinberg e as paulistas Anésia Silva Teles, Ernestina Karmen, Ismênia Coroacy e a escultora Célia Contim. Ainda jóias de Pedro Corrêa de Araújo, de cerâmica de M.º do Carmo Pelegrino e uma original exposição de mesas decoradas, com orientação de Helena de Castro que mereceu reportagem a cores de Ana Marina na revista “A Cigarra”, e se tornou tradicional em Belo Horizonte. Aparecem os primeiros grandes cursos: “Evolução da Arte no Brasil”, constando de 10 conferências, sendo a 1ª aula proferida por Sílvio Vasconcellos seguindo-se Cláudio Bardi, Edson Mota, Edson Carneiro, Paulo Afonso de Carvalho. A. Amélia C. de Mendonça, Lúcia Machado de Almeida, Mário Silésio, Júlio Sena e Marques dos Santos e terminando com grande exposição de prata antiga, no Museu da Pampulha. E “Introdução à Literatura Brasileira”, com 8 aulas de: Milton Cardoso, Oscar Mendes, M.º Luiza Ramos, Ângela V. Leão, Etienne F., Henriqueta Lisboa, Fábio Lucas e Des. Martins Oliveira. Em teatro fez-se “Os inimigos não mandam flores”, de Pedro Bloch e o ballet Juventude Dança, da Universidade da Bahia, dirigido por Rolf Gelewsky.

Em 1963 Ciana Gonzaga inicia sua administração com uma doação: livros para a Biblioteca Pública do Estado, na Praça da Liberdade. Assessorada por Anita Uxa e Haydee Bittencourt organiza um grande curso sobre teatro, constando em 10 conferências com os seguintes temas: Teatro Romano — Alda Costa; Teatro Medieval — J. Etienne Filho; Teatro Francês — Guy Brytygier; Commedia dell'Arte — S. Magnani; O ator — Otávio Cardoso; Teatro Moderno — Sábati Magaldi; Teatro Espanhol — J.C. Lisboa; Direção — Haydee Bittencourt; Cenografia — Napoleão Muniz Freire, e Teatro Grego — S. Magnani. Comemoraram os 10 anos de existência homenageando as fundadoras com almoço de conagração.

Prosseguiram com várias conferências de Sandra Cavalcanti, J. Faria Tavarés, P. Edmuel Strolking e Lucas Machado.

Fizeram, então, as primeiras excursões: a Sabará, ciceroneadas por Lúcia e A. Joaquim de Almeida e a Lagoa Santa, ouvindo H. Walters sobre suas cavernas, geologia e pinturas rupestres.

Então, passando da teoria à prática, se lançaram num grande empreendimento: fazer teatro. Elas mesmas seriam atrizes. Escolheram a peça "Mulheres", de Claire Boothe Luce, chamaram Dulcina, do Rio, para dirigi-las e ainda inauguraram, com a peça, o Teatro Marília, criado por Clovis Salgado e Daisy Prates G. de Faria para a Cruz Vermelha. Revelaram Priscilla Freire, que passou a dedicar-se inteiramente ao teatro e continua até hoje atuante, com afinco e brilho.

A presidente seguinte, eleita em 1965, foi Lúcia Sampaio Flores, cuja grande realização foi, sem dúvida, dotar a Sociedade de sua primeira sede própria, uma sala do Ed. Hércules, doada pelo Governo do Estado.

Impulsionaram o setor cultural com um curso de "Introdução à Arte Moderna", dirigido por Jacques do Prado Brandão, curso de Encadernação; exposições de Sacho, Francis Tondeur, Lúcio Cardoso e Obras Raras, em Ouro Preto, como colaboração no Festival de Arte da Semana da Inconfidência. Patrocinou as peças de Cia Brenda — Bruce, a encenação de "Oito Mulheres", no Marília e o recital "Momento de Poesia", por Paulo Augusto Franzen de Lima. Proveram visitas às coleções de Francisco Longo e Flávio Gutierrez.

Em 1967 volta Anita Uxa a presidir o grupo já num contexto bem diferente do pioneirismo dos primeiros anos. Lança um assunto novo em cultura: Comisc ou, na sua tradução brasileira, os Quadrinhos — as histórias em quadrinhos. Há um seminário sobre o assunto com conferência de Álvaro de Moya — Comics: o mito do século XX; de Ruy Flores — Comics: Psico-Sociologia da Imagem e Frederico de Moraes e finalizando a exposição coletiva de artistas brasileiros: De quadrinho à Figuração Narrativa.

Houve conferências de Simão Jordanowsky: o Teatro — sua importância, seus novos caminhos — A temporada parisiense e, de Calabrone — As jóias desde os tempos pré-históricos, acompanhada de exposição de suas próprias jóias, esculturas e pinturas; de Cacilda Reis sobre a "Importância do livro para a integração do homem no trabalho e na sociedade", como início da Campanha do Livro para a biblioteca das Amigas da Cultura.

Produziram, em teatro, "Seis personagens à procura de um autor", de Pirandello, direção de H. Bittencourt, em comemoração ao centenário do dramaturgo italiano.

Ainda lançaram o pintor Larenzatto e livros das sócias: Lúcia M. de Almeida, Yeda Bernis e Consuelo Miranda.

1968 seria uma ano especial — 15 anos — podia-se acalantar um grande sonho: a Casa da Cultura, constando do

Teatro de Bolso e Escola-Laboratório para preparação de crianças e jovens para a arte e o teatro. O plano era corajoso, teve a inspiração de Paschoal Carlos Magno e a orientação de Giovanna Borioni, mas, apesar do apoio oficial e de particulares, encontrou invencíveis obstáculos de ordem prática. Houve, então, o 1º Festival de Cinema Brasileiro em BH. E as Amigas marcaram presença com um júri paralelo, premiado "O Bravo Guerrheiro" e, como júri oficial, o ator Flávio Migliacio. Encerrando as atividades promocionais — exposição de Diana de Cataldo, conferências de Beatriz Alvarenga e Ivo Pitanguí e recitais de Vinícius de Moraes e Maria Fernanda. Houve um almoço de conagração e entrega de diplomas a beneméritos e de Mérito Artístico, Literário e Jornalístico.

Em 1969 após a inauguração da Biblioteca Lúcia M. de Almeida pertencente à Sociedade, o ritmo de trabalho continuou intenso. Em teatro: "The Laberns of love" com Cia inglesa Barbara Jeffords — John Turner; "A Comédia dos erros" — de Shakespeare; "Senhorita Júlia"; "Textos Poéticos Portugueses Contemporâneos"; "O futuro está nos ovos e Jacques ou a Submissão", de Ionesco; "Exercício", com Glaucê Rocha e Rubens de Falco, produção de Carlos Kroeber.

Exposições como as de Misabel Pedrosa, Pietrina Checacci e Leonello Berti; conferências, avant-premières e um prêmio de incentivo ao Teatro Amador dado a Luiz Paulo e Suzana Ferreira.

Florescia um assunto novo, em literatura, na Europa: o Estruturalismo. As Amigas deram um Curso completo com 14 conferências de professores do Rio, S. Paulo e Minas, abrangendo todos os campos de humanística. Outro curso: Dinâmica de Grupo, com Domingos Mouchan.

A pinacoteca da Sociedade avultava em número de obras doadas ou adquiridas. Tiveram, então, um grande gesto: Fizeram doação à UFMG da Galéia Amigas da Cultura para constituir o núcleo do futuro museu, meta prioritária da universidade.

Nova presidente dirige os destinos da entidade; Marina Sabino — 1971. Ficaria até 1973 quando inaugurou nova sede, ampliada em espaço físico e contendo um acervo de peças escolhidas do séc. XVIII, tendo em vista a criação do Museu Mineiro de Arte Sacra. Este objetivo foi o ponto alto da gestão de Marina Sabino que lançou como um "Curso de Arte Antiga", no auditório da secretaria de Saúde, tendo como professores: Orlândino Seixas, Roberto Lacerda, Jari Inácio e Paulo Afonso de Carvalho. Prosseguiu com questões junto à municipalidade, e concluiu com o brilhantismo da exposição de "Arte Antiga em Coleções Mineiras", no P. das Artes, apresentando o maior conjunto de antiguidades até então mostrado em Belo Horizonte. Não descuidou de nenhum assunto de interesse cultural; em artes plásticas houve exposições de Aldemir Martins, Degois, Livia Paulini e Orlando Gastaño, Carybé e os grandes murais com figuras de candomblé, de Janner Augusto, de Madelene Colaço, Santiago A. Freire, Burle Marx, Cristiano e Isabel Cruz. Em ballet fizeram apresentações de Rolf Gelewky e Carlos Leite — Marilene Martins. Entre os cursos realizaram "Dinâmica do auto-desenvolvimento"; "Visão do Mundo", para os jovens com Pe. Cartelle "Antropologia Social", por Domingos Gandra. Em teatro, colaboraram para as apresentações de "O Patinho Torto", de Coelho Netto, "Diário de um louco", de Gogol e "El Rey Seleuco", de Camões. Em música, apresentação do quarteto de sopro Soni Ventorum, concerto sinfônico regido pelo maestro Carlos Eduardo Prates, co-patrocinio da ópera "La Traviata" e recital dos violonistas Raquel Tortes Martins e Pe. Nereu.

Houve ainda conferências sobre os mais diversos assuntos por Conceição Wykdeta, Maurício Roberto, Lúcia Machado, Murilo de Azevedo, Maria Cravo, Hélio Pinto, Vera Tiesenhausen, Caio B. Dias e Suzy Melo. Doaram prêmios, lançaram livros e fizeram uma grande excursão à Bahia e uma bonita exposição de tapetes persas no P. das Artes.

Em fins de 1974 a Comissão de Eleição da Sociedade Amigas da Cultura, composta por Lúcia Machado de Almeida, Márcia Moura Castro e Daysi Prates Goulart de Faria, me procurou com o convite para candidatar-me à sucessão de Marina Sabino para o biênio 75/76. Era uma honra e uma responsabilidade. Aceitei ambas. Eu amava o grupo. Já fora diretora-tesoureira em 2 gestões e presidente do Conselho. Conhecia a longa tradição de lutas e trabalhos, idealismo e canseiras vencidas pelas sucessivas presidentes ao longo de 21 anos. A confiança e persistência das eleitoras me conquistou. Então aconteceu o melhor. A equipe que reuni, harmoniosa, responsável, eficiente e amiga, disposta a realizar um trabalho de amadoras, com muito amor. Marisa Gomes da Silva, Marília Giannetti, Carmem Delgado, Katy Vasconcelos, Yeda Bernis, Vera Canradt, Lourdes Gaisler, Yvette Ribeiro de Oliveira, Teresa Adami Carvalho, Déa Machado Coelho, Leticia Nelson de Senna e Vera Maria Ferreira. Cada nome — uma personalidade. Cada função — uma resposta afirmativa.

Uma sede nova, um acervo constituído, uma tradição cumprida. *Belo Horizonte* e a sociedade apresentaram um contexto de cidade grande, com todos os problemas da megalópolis. Vai longe o pioneirismo em arte. As galerias cumprem, comercialmente, seu dever: oferecem bons quadros a quem quer comprá-los. Mas muita gente é guiada apenas pelo seu gosto pessoal. Realizamos, então, extenso projeto didático. Iniciamos com o curso "Como entender um quadro", com 4 aulas das pintoras Yara Tupinambá, Sara Avila, Maria Helena Andrés e do crítico Morgan Mota. Prosseguimos com 6 aulas sobre os "Aspectos essenciais da obra de Arte", ministrados com auxílio de "slides" e audiovisuais, por Moacyr Lapertosa e Yara Tupinambá. Terminamos com uma exposição da Coleção Gilberto Chateaubriand no Palácio das Artes, mostrando sete décadas de pinturas brasileiras, com 200 quadros de 51 pintores que trabalharam de 1910 a 1976, começando com Tarsila Amaral, Anita Malfatti, Ismael Nery, Di Cavalcanti, passando por Guignard, Paucelti, Portinari, Vicente do Rego Monteiro, até Márcio Sampaio, Carlos Bracher, Álvaro Apocalipse, Glauco Rodrigues. O título "Raízes e Atualidade", a seleção, e apresentação foram de Roberto Pontual. A organização, de Irma Aristeizabal.

No setor musical estudamos a "Evolução da Modinha Brasileira", com palestra de Clóvis Salgado, ilustração musical de Lia Salgado e acompanhamento ao piano por Berenice Menegale. Patrocinamos recitais de piano com Talita Babi e o alemão Félix Deixhman; de cravo — com Felipe Silvestre e de órgão eletrônico com Célio Balona, ganhador do Concurso Latino-Americano, de Bogotá e Nulzon Zago, vencedor do mesmo prêmio no ano de 75.

O primeiro ano do mandato encerrou-se com a exposição inédita, em B.H., de móveis de Zanine, no P. das Artes, com reprojeção de filme sobre sua obra e precedida por uma visita à casa por ele projetada para Carlos E.M. Teixeira, com explicações dos arquitetos M. Antônio Prates e Suzy Melo.

Com a intenção de utilizar a sede para maior conagração dos sócios — sendo o grupo já antigo e meio disperso — nela realizamos várias palestras; Oscar Mendes; Márcia Moura Castro — Viagem à China e ao Japão; Alaide L. de Oliveira — Criatividade; Ester Lúcia Caldas — Os direi-

tos da mulher perante a lei; Paula Lima — Cinema; Ernest Pauliny — Ecologia e Priscilla Freire — O teatro e seu sentido social.

O teatro foi focalizado sob seu aspecto folclórico com a estréia nacional da "Nau Catarineta" e na sua mineiridade, com a avant-première d'O filho do boi Coringa, de Bley Barbosa. O ballet teve uma apresentação primorosa reunindo numa só noite a exibição do grupo de Ana Lúcia de B. Horizonte e do conjunto de Dalal Achacor e Márcia Kubistcheck, do Rio de Janeiro. Emulação em cena no grande Teatro do P. das Artes e conagração num jantar no A. Club.

Compreendendo que nossa civilização tecnológica é eminentemente competitiva gerando contínua disputa, procuramos a harmonia e o sentido solidário, não apenas nas artes e cultura mas, sobretudo, na religião. Promovemos então o curso "A religião e o homem de hoje" com 8 conferências de expoentes de vários credos: Dr. Falbel, da USP falou sobre "O judaísmo, hoje". D. Serafim F. de Araújo, magnífico Reitor da UCMG — A Igreja Católica, hoje. Profº Rubens Romanelli, sobre o espiritismo: O homem, uma aventura entre dois infinitos. O pastor Daniel Eller — O protestantismo. Prof. Alnizio Salles — uma teoria original de concepção religiosa: O cérebro, Deus, a Ciência, a Religião e a Educação — Edson Moreira — O Zen-Budismo. Buzelinis Filgueiras — Umbanda e Pierre Weill — Consciência Cósmica.

Interessamo-nos pelo conhecimento e preservação do patrimônio geológico mineiro, visitando a Museu do Homem e ouvindo palestras da diretora Celma Alvim e do arqueólogo André Brou Poirier, estudioso de nossas grutas e lapinhas.

O aspecto dominante, porém, dessa primeira questão, foi a literatura. Houve dois cursos que se completaram: de Atualização Literária e de Literatura Nova. O primeiro, dado por professores universitários, constou de 3 partes: "Machado de Assis e a Literatura Contemporânea, por Fábio Lucas e Ana Maria Almeida; Formas, Poéticas do Modernismo, por Angelo Senra e Lauro Belchior Mendes e Estruturalismo, por Marília Cardoso e Eneida Maria de Souza. O segundo, ministrado pelos próprios escritores sobre sua obra pessoal — criação e circunstâncias — apresentou a escola mineira de Robert Drumond, Benito Barreto, Oswaldo França Jr. e Murilo Rubião. A poesia mereceu destaque sob a roupagem nova dos audiovisuais "Um rasgo matinal" sobre Maria de Andrade e "Além da Imagem", sobre Henriqueta Lisboa. O ator José Aurélio Vieira interpretou poemas acompanhado ao violão por Paulinho Assumpção, tocando composições suas, inéditas, sobre os temas apresentados. Mas havia uma grande expectativa nessa área: os poetas estavam insatisfeitos. Sua arte não era recebida em pé de igualdade com a de seus irmãos romancistas e ensaístas. Os prêmios para poesia figuravam como 2º e 3º lugares, nos Concursos Literários. Os prêmios eram inferiores em valor. Eram os supérfluos. Mas... a poesia é necessária. Captamos o apelo. Também uma passeata de poetas é voz bem alta de se ouvir. A resposta foi a mais ampla possível. O prêmio Banco Bandeirante seria o maior já atribuído, até então, à poesia, no Brasil. O Concurso foi de âmbito nacional: convocamos os poetas do país inteiro. O júri seria de três estados: Rio — Antônio Honaiss, São Paulo — José Geraldo Nogueira Moutinho e Minas Gerais — Henrique Lisboa. A receptividade surpreendeu-nos. Recebemos 455 trabalhos, de todos os estados brasileiros. E era a primeira vez que uma promoção das Amigas ultrapassava as montanhas. Entre 30 livros selecionados pelo júri, recebeu 3 votos o intitulado "Arte de Amar" de Fr. Cappellamis. Revelou-se que se tratava do goiano professor da FUC do Rio de Janeiro, Gilberto Mendonça Teles.

Reeleitas para o biênio 77/78, duas colaboradoras não puderam acompanhar-nos: Lourdes Garios Gaissler e Katy Vasconcellos. Foram substituídas por dois valores exponenciais da atual equipe: Onélia Greco Soares e Elaine Varella Giannetti.

Reduzimos o número de conferências isoladas que abordam os assuntos sem esgotá-los, em benefício de cursos mais elaborados. Mas obtivemos sucesso extraordinário de público para o engenheiro Paul Louis Loussac falando sobre parapsicologia e os médicos José Luiz Pereira e Sebastião Armand sobre Medicina Preventiva. Destaque especial merece o profº Soborme, Mr. Raymund Cantel em interessantíssima palestra sobre sua especialidade, a literatura de cordel, sobre o tema: O velho mundo nas origens da literatura popular".

Procuramos enfocar a literatura de forma bem moderna, estudando primeiro sua interação com as outras atividades humanísticas, e depois o diálogo de textos ou inter-relação de outros. O curso intitulado Literatura — ciências e artes teve os seguintes conferencistas: Olívio Tavares de Araújo — Literatura e Artes Visuais; Maria José de Queiroz — Literatura e Música; Angela Vaz Leão — Literatura e Lingüística; Fábio Lucas — Literatura e História; Célia Garcia — Literatura e Psicanálise; Fernando Correa Dias — Literatura e Sociedade. Os estudos sobre "Intertextualidade" constaram dos seguintes trabalhos: Drumond e o unanimismo — Angela V. Leão; Eça e Graciliano — Letícia Mallard; Machado de Assis e Amanuense Belmiro — Ana Maria Almeida; Petrarca e Camões — Iria Renault Castro e Silva; Aphonsus e Verlame — Maria José de Queiroz e Dom Casmurro e São Bernardo — Fábio Lucas.

Ainda no assunto letras, fizemos o lançamento de vários livros. O de literatura infantil "Calongos, Tapitis e outros bichos", de Daisy Prates, com o recital do coral Guilherme Azevedo Lage, do Colégio Municipal. O poema "Celebração de Elementos água ar fogo terra", de H. Lisboa, com audiovisual sobre o mesmo tema. O romance "Ano Novo, Vida nova" — de Mª José de Queiroz e o livro de poemas "Suíte em dor maior", de Mário da Silva Brito. A série de 3 livros infanto-juvenis de Meiga Vilas Boas de Vasconcellos. Os poemas "Arcas, Arcazes e Baús" — de Maria da Conceição Elói, nossa sócia.

Quatro outros assuntos bem diversificados mereceram cursos cuidadosamente organizados. O Cinema, enfocando sua história, linguagem, direção e musicais, estruturado por Paula Lima e Camilo de Souza Fº, com projeção de filmes clássicos. O "Tapete Persa, como objeto de arte", ministrado por Sandra Ferreira de Carvalho, com abundante projeção de slides e exposição de tapetes de coleção...

A "Teoria e prática das técnicas de Reich", com aulas diárias, durante uma semana, em 3 turnos de 20 alunos cada, foi realizado por Jura Otero.

O tema básico de todos os problemas brasileiros — a Educação foi estudada em seis aulas com o antropólogo Welber da Silva Braga.

A preservação dos tesouros históricos e artísticos de Minas Gerais foi nossa preocupação constante motivando duas ações: uma das Amigas em relação ao governo e outra das Amigas em relação a suas sócias. Aquela se traduz em gestões junto ao secretário de governo Márcio Garcia Vilela reiterando a necessidade de tornar realidade o sonho do Museu Mineiro de Arte Sacra e esta na ativação do conhecimento de nosso patrimônio. Para isso, organizamos uma visita ao acervo do grande leilão do Ouro e do Diamante, em Minas Gerais. A primeira foi ao Caraça, celeiro de grandes homens, responsável por uma tradição de humanismo e seriedade características do mineiro. Visitamos o

santuário gótico de Nª Senhora Mãe dos Homens onde está a Ceia, de Ataíde; a sala do Imperador, o pequeno museu, acompanhadas pelo Pe. Tobias Zico.

A segunda foi a Diamantina onde, assessoradas pelo prefeito Sílvio Felício dos Santos, visitamos o Museu do Diamante, a casa de Chica da Silva, várias igrejas, o Mercado e participamos de uma seresta ao luar, pelas ruas calçadas de lá. A sócia Dalva Costa, diamantinense de boa copa, falou das lendas e tradições da cidade.

A terceira foi a Ouro Preto com palestras de Ângelo Osvaldo de Araújo Santos sobre o Barroco Mineiro, na Igreja de S. Francisco, e Crônica da Casa da Ópera nesse prédio atualmente restaurado e que é o teatro mais antigo das Américas. Ali visitamos também a histórica fazenda S. José do Manso, cujas seterias para combate aos índios atestam sua antigüidade e que pertence hoje ao historiador José Tarquínio Barbosa que fez uma palestra sobre as Mulheres da Inconfidência.

A quarta excursão foi a Congonhas e seu Santuário de Bom Jesus de Matozinhos onde o gênio de Aleijadinho tem seu maior momento de glória. Toda a obra de talha e pintura da igreja, os profetas e os passos foram explicados pelo professor Marco Elízio de Paiva.

A quinta será a S. João Del Rey, encerrando o ciclo.

Cumprindo a tradição, pela terceira vez o ano terminou com grande exposição no Palácio das Artes. Aliás, desta feita, foram duas: A Paisagem Mineira, organizada por Márcio Sampaio que fez um estudo minucioso, para o qual contribuímos, da influência das montanhas e cerrados sobre a sensibilidade de nossos pintores, desde as bandeiras até hoje.

E a excelente mostra de arte pré-incáica, com objetos da civilização pré-colombiana. Oro del Peru fechou, literalmente com chave de ouro o ano de 1977.

Ana Amélia Faria

#### — 1978 — O Jubileu de Prata

Vinte e cinco anos é uma bela idade. Na vida humana é um esplendor. Na vida das instituições é apenas um começo. Mas, para uma sociedade particular, feminina, de divulgação cultural, é uma vitória. São 25 anos de trabalho, sem solução de continuidade. De mão em mão, passa o labor, de coração a coração, o mesmo amor. Belo Horizonte reconhece a dádiva recebida. O *Diário do Comércio* nos homenageia com fraternal almoço e este Suplemento. Os *Diários Associados*, em sua promoção Jovens do Momento oferecem-nos uma aplaca de prata pelas mãos de seu comandante supremo, o Senador João Calmon. A Securit realiza importante exposição coletiva de artistas plásticos mineiros e perpetua o gesto em cartão de prata. A Câmara dos Vereadores, por sugestão de Vera Coutinho nos concede o Diploma de Honra ao Mérito. A WIZO promove uma reunião, com uma palestra sobre A Poesia na Bíblia, pronunciada por Ângela V. Leão e ilustrada por Priscilla Freire.

Dentro da Sociedade criamos um órgão de confraternização social: um Boletim Mensal em que recordamos, a cada mês, uma diretoria, damos conta das realizações e abrimos espaço para notícias e contribuições literárias.

Desde a exposição Oro del Peru, que abriu o ano de 1978, até o encerramento, que será no Palácio das Artes, agora pertence à Fundação recentemente denominada Clóvis Salgado, todos os eventos destinam-se a recordar nosso aniversário. Gostaríamos de chamar este ano de Paralelo-25 pois cada promoção recordava outra, realizada por antiga diretoria.

Desejamos terminar, completando as comemorações, reafirmando uma vez mais, com toda ênfase, o objetivo fundamental de nossa instituição. Será uma premiação a cinco setores da vida cultural: literatura, artes plásticas, música, tea-

tro e balé. Os troféus foram encomendados ao escultor Calabrone. Haverá uma parte em dinheiro. Os júris, para cada título, serão constituídos de uma comissão mineira, feminina e altamente credenciada. Os prêmios serão entregues em ato solene, quando será oferecido um concerto da Orquestra Sinfônica de MG, nossa maior conquista em termos de cultura, no Estado, nos últimos tempos. — Ana Amélia Faria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Igreja, no Brasil de hoje, tem posto avançado em nossa luta de resistência democrática. No Norte e no Sul, fez-se porta-voz, também das angústias de todo um povo, seja protestando contra as condições subumanas da política de confisco salarial imposta pelo Governo, seja denunciando violências físicas contra presos políticos, seja perfilando-se ao lado de posseiros escoraçados por grupos econômicos que se prevalecem do seu poderio contra os pobres e os fracos.

Não foi fácil nem curta essa caminhada. Houve séculos de subordinação da Igreja ao Estado, em especial na Península Ibérica, cuja estrutura social, inclusive religiosa, tanto moldaria a sociedade brasileira. Não excluindo conflitos em várias ocasiões, o fato é que a Igreja estava ligada, e até dependente financeiramente, à realza, levando-a, mesmo, à convivência com a corrupção e intrigas palacianas, desviando-se, no mais das vezes, das suas principais funções.

A essa deturpação da instituição terá correspondido, em parte a Reforma Religiosa, seguida do movimento da Contra-Reforma que, ali, também se desviara nos exageros da Inquisição, culpada do sacrifício de tantas vidas inocentes e imiscuída em outros problemas econômicos e políticos, envolvendo grupos de interesses antagonísticos.

No Brasil do passado, a exemplo de Portugal antigo, a Igreja estava muito subordinada ao Estado. A coroa concedia-lhe benefícios vários e até indicava os bispos e outros cargos eclesiásticos. Por outro lado, para que as determinações e decretos do Papa tivessem validade no território nacional era preciso o "placet" do monarca. Como tal, a aplicação deles ficava na dependência do interesse da política real no Brasil. Em caso de conflitos, se os bispos contrariassem o Estado, poderiam ser julgados por ele.

No século passado, gerava crescente mal-estar o excessivo controle do Governo Imperial sobre a Igreja, inclusive regulando avisos e decretos restritivos à liberdade e independência do ministério sacerdotal. Disso se queixava, por exemplo, D. Macedo Costa, em 1864. E choques vários ocorriam, como a campanha encetada contra D. Pedro de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro, em 1872, que enfrentava desobediências públicas ante as quais é aconselhado a não reagir.

É nesse clima que se configura a chamada Questão Religiosa, (1872-1875), que irá estabelecer, em termos de relação Igreja versus Estado, um divisor de águas: antes e depois do caso D. Vital. Na sua base está, embora na ocasião pareça questão menor, o problema da liberdade e da independência da Igreja.

Feito bispo de Olinda aos 27 anos — apesar de ter pedido a Papa para não aceitar, alegando ser muito jovem e inexperiente — Dom Vital, bem como D. Macêdo da Costa, bispo do Pará aos 30 anos, tiveram formação rigorosa, no velho mundo. Chegados ao Brasil, teriam comportamento ativo e combativo em favor dos princípios que defendiam. Considerados imprudentes e criadores de casos, seriam bastante censurados e, de uma certa forma, até mesmo isolados. É que nenhum padre, de um clero bastante relaxado de costumes e acostumado a viver à sombra do poder, se envolveria com a causa.

Eles haviam assistido — e deve tê-los impressionado em idade de formação — os choques do Papa com uma Europa em acelerada modernização, onde os burgueses não queriam peias ao liberalismo e atacavam a Igreja e as realzaes, através da Maçonaria, da imprensa e do positivismo. Assistem, por igual, a derrocada do poder temporal

do Papa, o que leva Pio IX a imprimir nova orientação à Igreja, após deliberação em concílio, no sentido, exatamente, de maior independência na sua área específica, condenação aos desvios da doutrina ou de comportamento moral.

A Questão Religiosa, no Brasil, se prenderia a esse problema, refletindo, inclusive, a anátema papal contra as sociedades secretas, figurando, em primeiro plano, a Maçonaria que, na Europa, abria baterias contra os tronos e o papado.

Acontece, que, embora de doutrina antimonárquica e anticlerical, a Maçonaria, entre nós, tinha estrutura diversa, não agressiva, nem, sequer, contra a monarquia, constituída, mesmo, por monarquistas e conservadores, entre eles, no início do Império D. Pedro I e ao seu final, o Presidente do Conselho de Ministros, o Visconde de Rio Branco, ambos elevados à dignidade de grãos-mestres.

Talvez tenha sido um equívoco dos Bispos atacarem a Maçonaria no Brasil, que exercia muita influência no governo, mas que estava ligada às lutas liberais nacionais, principalmente a partir da Confederação do Equador e dos sonhos republicanos de Frei Caneca. Rigorosamente falando, a atitude dos capuchinhos era, de certo modo, reacionária e de ortodoxia exagerada, refletindo, por certo, o agravamento do atrito mundial entre liberais e ultramontanos.

Terão agido, entretanto, de boa fé, cumprindo instruções do Vaticano e buscando, sobretudo, autonomia para a Igreja, contribuindo para colocá-la em posição mais independente, mais digna e respeitada, como condição essencial para, daí em diante, cumprir suas verdadeiras funções de modo mais adequado.

Por isso mesmo, em face do atraso do Brasil da época, e diante do demasiado autoritarismo e extrema centralização do Império, configurou-se, no final das contas, progressista e útil à evolução de nosso processo político. É que essa reação contra o excessivo controle do Governo Imperial sobre o Clero coincidiria com o sentimento nacional rebelado contra o exagero centralizador do regime. Este se chocaria com as aspirações de federalismo — manifestadas em várias regiões do País e em oportunidades diversas — de início abafadas com a vinda do Príncipe Regente e sua Corte para o Brasil, em 1808, e, posteriormente, a implantação de uma monarquia autocrata e unitária.

Neste contexto é que, mesmo com outros objetivos, a atitude dos bispos caminhou no sentido de renovação proposta pela Nação, que se avolumava desde o final da guerra do Paraguai e as crises que se lhe seguiram.

O exagerado centralismo provocaria, então, descontentamento generalizado. Falava-se abertamente em República. A imprensa zombava da decadência física do Imperador. O problema econômico se agravava. A campanha pela abolição intranquilizava os proprietários. A coroa, enclausurada na rotina e no autoritarismo estéril, não se apercebia ou não via como acompanhar as extensas mudanças circunstanciais que a envolviam. A rebeldia dos bispos estava, pois, mesmo que inconscientemente, na linha de mudança dos finais do século XIX no Brasil — e dentro da exigência de novas atitudes por parte do governo, de mais respeito aos outros poderes, mais autenticidade, e independência das instituições para poderem, só assim, exercer suas funções.

O fato é que, sem o sentimento geral de rebeldia, teria sido mais difícil a ação destemida de Dom Vital, que procura fazer cumprir novas diretrizes papais, proibindo aos católicos pertencerem à Maçonaria. Seguido pelo Bispo do Pará, que só agiria em março de 1873, ordena, em dezembro de 1872, que sejam expulsos das Irmandades aqueles que não obedecessem tal determinação. No Recife, só duas irmandades obedecem e, então, após tentativas de convencê-las, são lançados os interditos, pelo que se veda às demais a realização de qualquer ato religioso. As irmandades apelam para a Coroa e esta lhes dá ganho de causa.

Os bispos de Olinda e do Pará ignoram a intervenção do Estado e não levantam os interditos. A Coroa se sente atingida e abre processo contra Dom Vital e Dom Macedo Costa, no Supremo Tribunal

de Justiça. Terminam condenados a 4 anos de prisão com trabalhos forçados, que o Imperador comuta para prisão simples.

Segundo nos ensina o grande pernambucano Joaquim Nabuco, em *Um Estadista do Império*, gera-se grande mal-estar no País, sendo inúteis os pedidos feitos pela Princesa Isabel a favor dos Bispos.

Em aliança informal com a Maçonaria — de mentalidade moderadamente liberal — o Estado enfrenta, pois, a Igreja, que julga concorrente de suas prerrogativas. Há de ter pesado, também, o fato de que os padres estavam mais ou menos isolados, censurados e acusados de imprudentes e precipitados. O povo, de início, lhe era até hostil, só mais tarde acabando por olhá-los com simpatia, para, por fim, admirá-los e apoiá-los.

O próprio Papa, diante da negociação do embaixador que o Brasil enviara para obter uma solução — que seria o levantamento dos interditos e admoestação aos Bispos — inclinava-se para um acordo. Só ao saber da condenação é que desautorizou carta que já enviara ao Rio de Janeiro, ficando, então, inteiramente ao lado dos Bispos. Os interditos são mantidos. O impasse permanece.

Finalmente, a pretexto da escolha de um senador na lista tríplice que não aprovava, o Visconde do Rio Branco entrega o Governo ao Duque de Caxias, católico praticante e guerreiro de excepcional espírito pacificador. Dentro de sua visão de estadista — qualidade tão rarefeita nos que vêm dirigindo o País — exige, como uma das condições para aceitar o governo, concessão de anistia aos bispos, que é efetivada a 17 de setembro de 1875. Esse epílogo da Questão Religiosa ressalta as vantagens da tolerância, refletido no aplauso de toda a Nação ao gesto de concórdia da anistia praticado pelo novo gabinete, liderado por Caxias, contrastando com o desgaste da Coroa face sua atitude de intransigência. Aliás, a condenação dos bispos foi certamente um escândalo que fez mudar a opinião pública diante da violência, além de ter sido um erro de governo, fruto de prepotência do Imperador. O Brasil era ainda uma sociedade de características coloniais, escravagista, com uma Igreja de costumes pouco ortodoxos e dependentes em demasia da Coroa. Mas, era também um País onde inúmeras mudanças ocorriam, fazendo-se sentir, cada vez mais acentuadamente, uma insatisfação generalizada e uma perda de confiança crescente no sistema de governo.

Assim, uma atitude de independência do Clero, sobretudo com riscos até de ordem pessoal de seus integrantes, se identificava com as aspirações de transformação social, tão mais eloquente quanto repudiava, na prática, comodidades decorrentes da velha aliança entre Estado e a Igreja. Nesse ponto, pois, os bispos, mesmo se com outras motivações e intenções, revelavam-se afinados com as aspirações de mudanças das camadas mais dinâmicas da sociedade brasileira. Por isso, as consequências das atitudes dos bispos, no Brasil, foram um progresso, deram oportunidade de mais autenticidade de ação, mais independência e autonomia à Igreja e, conseqüentemente, melhor desempenho de sua verdadeira missão.

No centenário de morte de Dom Vital, trazemos a homenagem à bravura daqueles bispos que, sustentados na mocidade de seus corpos e de suas mentes, reagindo contra a omissão e o relaxamento do próprio clero, não fugiram à tarefa, imensa e arrojada, de confrontação com uma monarquia centralizadora e autoritária, ciosa de suas prerrogativas e seus privilégios.

Jovem inexperiente, mas firme em seus propósitos, acreditando naquilo que defendia, o estóico capuchinho aliou, à sua fé, a excepcional formação moral adquirida nos centros avançados do catolicismo mundial. Juntamente com Dom Macedo Costa, não se deixou contaminar pela tentação de usufruir as simpatias dos poderosos e preferiu, às posições materiais vantajosas, a dignidade, o sofrimento, a incompreensão de uma luta em torno de princípios. E foi assim que, respondendo a processos e sendo condenados à prisão, acabaram vencendo e apontando rumos mais altos à Igreja do Brasil, até então muito subalterna e dependente.

Hoje, é sucessor de Dom Vital, como bispo de Olinda e Recife, esse outro lutador e incompreendido que é Dom Helder Câmara. Como Dom Vital, contrapõe-se aos poderosos. Como ele, tem sido

perseguido e caluniado. Mas, como o Bispo Mártir de Olinda e outras figuras do prelado brasileiro, cumpre tranqüilamente o seu dever de pastor. Ontem e hoje importa menos que se julgue utópicos ou equivocados os objetivos da luta, do que a convicção, de quem luta, da pureza dos seus ideais e da abnegação com que se lança ao bom combate.

Abatido na plenitude do vigor físico e intelectual, combatido por um julgamento que se afigurava iníquo, sofrido pelo martírio da prisão, Dom Frei Vital Maria morreria em 1878, aos 34 anos de idade.

Como representante de meu Estado, no Senado Federal, e do Movimento Democrático Brasileiro, a que pertenço, rendo a Dom Vital, pois, as homenagens que lhe são devidas, pelo excepcional exemplo que nos legou. Símbolo da inteligência católica do País, seu nome pertence não só à Igreja do Brasil, mas à nossa própria História.

Por isso mesmo, a Casa mais alta do Congresso Nacional incorpora-se às comemorações que lhe vêm sendo prestadas no centenário de sua morte, que, longe de fazê-lo esquecido, torna-o cada vez mais presente e vivo na memória do seu povo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

**O SR. OTTO LEHMANN** (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os resultados financeiros decorrentes da alienação de imóveis que integram o ativo imobilizado das empresas gozam, presente-mente, de benefício fiscal consistente em não incidência do imposto de renda nos balanços, observadas as normas baixadas pelo Ministério da Fazenda.

Esse benefício, de que milhares de empresas têm se valido sempre que necessitam obter disponibilidades financeiras para atender a compromissos de vulto, assumidos no giro normal de seus negócios, sem precisar se endividar a maior prazo ou onerar-se com os juros e correção monetária exigíveis em qualquer operação creditícia, está com seus dias contados, pois vigora somente até o dia 31 do próximo mês de dezembro.

As recentíssimas medidas adotadas pelo Governo, através do Conselho Monetário Nacional, para desaquecimento da economia e contenção da inflação, com as severas restrições creditícias que trouxe, tornaram ainda mais necessária a permanência desse incentivo fiscal, que já vigora há cerca de 5 anos.

Não se compreende, realmente, que, sem nenhuma vantagem para o erário, que se fortalece com a pujança e não com o depauperamento das empresas, sejam elas privadas desse valioso e inteligente meio de capitalização.

Trata-se, indubitavelmente, de um dos poucos instrumentos de que o empresário dispõe para redimensionar com prudência o seu empreendimento, pois o benefício o incentiva a utilizar recursos próprios imobilizados, com alívio da demanda às fontes de crédito e benefícios para a redução das próprias taxas de juros.

O incentivo em vigor, além de socialmente útil, se ajusta como uma luva aos propósitos da política governamental de reduzir a inflação a limites mais toleráveis, afastando o máximo possível qualquer dano às fontes de produção ou ao desenvolvimento do País.

Essa a razão pela qual, atendendo também à sugestão que me foi feita pela "União dos Comerciantes do Centro de São Paulo", renovo este apelo ao Sr. Presidente da República, a quem compete, exclusivamente, legislar a respeito, no sentido de que prorrogue a vigência desse benefício, dilatando o máximo possível o prazo que de outro modo esgotar-se-á em 31-12-78, conforme está previsto no Decreto-lei nº 1.493. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, lembrando aos Srs. Senadores que a sessão extraordinária, convo-

cada anteriormente para as 18 horas e 30 minutos, fica transferida para as 19 horas e 5 minutos de hoje, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 783, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1978-DF, que eleva em até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1978 (nº 4.958-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 778 e 779, de 1978, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1978 (nº 4.693-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 776 e 777, de 1978, das Comissões:

- de Economia; e
- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1978 (nº 5.495-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo

- PARECER, sob nº 775, de 1978, da Comissão:
- de Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 717, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR), a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 718, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 727, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 728, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 792, 793 e 794, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

## ATA DA 191ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Ro-

berto Saturnino — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

### PARECERES

PARECERES NºS 819 E 820, DE 1978

**Sobre o Projeto de Lei n.º 137, de 1978 (n.º 5.672-A, de 1978, na Câmara dos Deputados) que "autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob sua jurisdição".**

**PARECER N.º 819, DE 1978**

**Da Comissão de Agricultura**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

O Ministério da Agricultura, pelo presente Projeto de Lei, fica autorizado a doar, aos Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações supervisionadas pelo Poder Público, que com eles mantenham convênio ou ajustes, bens móveis sob sua jurisdição (art. 1.º).

A doação em apreço incidirá, apenas, sobre veículos, implementos agrícolas, equipamentos outros bens móveis considerados desnecessários às atividades do Ministério e que, a 30 de junho último, se encontravam em poder de qualquer das entidades aludidas.

O Projeto é oriundo do Poder Executivo, e veio ao Congresso Nacional encaminhado por Mensagem presidencial, nos termos do art. 51 da Constituição. Acompanha-o exposição de motivos em que o titular da Pasta da Agricultura, enfatiza que:

a) Os móveis a serem doados são desnecessários ao Ministério da Agricultura e, por força de convênios se acham em poder das entidades donatárias;

b) por serem implementos amplamente utilizados na atividade agrícola, encontram-se muitas vezes, em estado de sucata, e sua devolução ao Ministério ocasiona estorvos e dispêndios injustificáveis;

c) entretanto, se utilizados pelas entidades donatárias, continuarão a ser úteis e propiciarão aos usuários o prosseguimento de programas que deram origem aos convênios.

Depois do parecer favorável dos órgãos técnicos da Câmara Federal o Plenário daquela Casa aprovou a matéria.

No que diz respeito a esta Comissão, é de observar que a atividade agrícola brasileira precisa de incentivos, da colaboração permanente do Ministério da Agricultura, com as entidades que, nas enormes extensões rurais, participam da batalha da produção e se empenham em tornar a nossa agricultura mais ativa.

Evidentemente, a doação preconizada pela Proposição está longe de solucionar os grandes e graves problemas agrícolas do País. Mas, pelo menos, não desativará programas que se encontram em pleno desenvolvimento. É bom que o equipamento a ser doado, tenha substituição garantida nos orçamentos vindouros, tenham renovação permanente, a fim de que mais implementos agrícolas entrem em funcionamento.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1978.  
— Agenor Maria, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Vilela de Magalhães — Adalberto Sena.

**PARECER N.º 820, DE 1978**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Ruy Santos**

De iniciativa do Poder Executivo e aprovado na Câmara dos Deputados, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças, chega à revisão desta Casa a proposição em tela, que objetiva a autorização para doação de bens de propriedade do Ministério da Agricultura.

Trata-se de providência que tem por escopo, em síntese, permitir ao Ministério doar veículos, equipamentos e implementos agrícolas e outros bens que foram considerados desnecessários às atividades do referido órgão e que, em 30 de junho do corrente ano, se encontravam na posse, mediante contratos, de Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações supervisionadas pelo Poder Público.

Justificando a medida, esclarece o Ministério de Estado da Agricultura, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial:

"A permissibilidade legal que se está propondo incidirá somente sobre as coisas do patrimônio mobiliário que foram consideradas desnecessárias para as atividades desta Pasta e que, até 30 de junho de 1978, por força de convênios ou ajustes, se encontravam em poder das entidades donatárias.

Fundamenta-se, perfeitamente, a proposição do contrato gratuito, cujo objeto se constitui principalmente, de veículos, implementos agrícolas e equipamentos, nos fatos de que o controle desses bens, enquanto usados por terceiros, e o recebimento deles, muitas vezes em estado de sucata, finda a vigência dos instrumentos de cessão, tem gerado, para este Ministério, estorvos administrativos e dispêndios que se evidenciam injustificáveis."

Por outro lado, é de se salientar a cautela do texto em exame quanto à utilização dos bens sujeitos à doação. De fato, estabelece o § 2.º do art. 1.º do projeto, a obrigatoriedade da continuação de utilização dos referidos bens móveis nos projetos ou programas de trabalho previstos nos convênios ou contratos que tenham dado origem à posse precária das donatárias sob pena de nulidade da doação.

Após expirados os prazos dos respectivos contratos ou ajustes, as donatárias deverão utilizar os bens objetos do ato de doação, preferentemente, no prosseguimento dos programas ou projetos.

Verifica-se, pois, sem maiores dificuldades, que a medida sugerida não traz prejuízo algum ao patrimônio público, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Saldanha Derzi, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Lenoir Vargas — Evelásio Vieira — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Vilela Magalhães — Roberto Saturnino.

## PARECERE Nº 821, DE 1978

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1978 (n.º 5.210-A, de 1978, na origem), que "autoriza o Governo do Território Federal de Roraima a alienar imóvel sob sua administração, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências".

Relator: Senador Ruy Santos

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido a esta Comissão o presente projeto de lei, que autoriza o Governo do Território Federal de Roraima a alienar o imóvel, de propriedade da União, sob sua administração, situado na Avenida Nazaré nº 589, em Belém, Estado do Pará, mediante licitação pública.

2. Esclare a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior, anexa à Mensagem presidencial, que o Governo daquele Território adquiriu, em 1971, o imóvel objeto da alienação ora autorizada, onde funciona a Casa dos Estudantes de Roraima.

Pretende-se que o produto da alienação seja destinado à aquisição de outro prédio, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para a mesma finalidade, consoante o disposto no art. 2.º do projeto. Justifica-se a mudança, segundo a Exposição de Motivos, porque ela permitirá a maior frequência dos jovens desta região àquela Casa de Estudantes, além de facilitar o controle de seu funcionamento pela Secretaria de Educação e Cultura do referido Território.

Tendo em vista que os Territórios não têm personalidade jurídica, em razão do que não têm patrimônio próprio, o imóvel é de propriedade da União. Acresce o fato de o referido bem estar localizado fora dos limites de Roraima, o que impede sua alienação nos termos do art. 78, do Decreto-lei nº 411, de 8-11-69, o qual autoriza os Governos dos Territórios a alienarem os bens imóveis sob sua administração, mediante certas formalidades, desde que localizados nas respectivas unidades administrativas.

Por isto, impõe-se que alienação seja autorizada por lei, conforme aqui disciplinada.

3. Ante o exposto, considerando inexistir qualquer impedimento de ordem financeira à livre tramitação da matéria, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Saldanha Derzi, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Lenoir Vargas — Evelásio Vieira — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Roberto Saturnino — Vilela de Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 396, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

## REQUERIMENTO Nº 397, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período de 15 de março de 1979 a 15 de março de 1985.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outros requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 398, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o redação final do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO-IDR, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

## REQUERIMENTO Nº 399, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 90, de 1978, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

## REQUERIMENTO Nº 400, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP), a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

## REQUERIMENTO Nº 401, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF;

— Projeto de Resolução nº 90, de 1978; e

— Redação final dos Projetos de Resolução nºs 93, e 106, de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 783, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1978-DF, que eleva até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

*É a seguinte a redação final aprovada:*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1978-DF.**

Eleva, em até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica elevado, em até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), o limite fixado para abertura de créditos suplementares pelo art. 8º, item I, da Lei nº 6.488, de 6 de dezembro de 1977, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1978.

Art. 2º Para o atendimento dos créditos suplementares a serem abertos no limite autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, de operações de crédito e de transferência à conta da União, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1978 (nº 4.958-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 778 e 779, de 1978, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1978**

(nº 4.958-B/78, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul compreenderá os seguintes imóveis, com todas as suas construções e benfeitorias:

I — uma área de terreno delimitada pelas Avenidas Luiz Englert, Paulo Goma, Osvaldo Aranha e Rua Sarmento Leite, com a

superfície de 38.591,35 m², adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.351, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

II — uma área de terreno delimitada pela Avenida João Pessoa, Praça Argentina, Avenida Osvaldo Aranha e Rua Sarmento Leite, com a superfície de 25.240,00 m², adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.350, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

III — uma área de terreno com 117 hectares, aproximadamente, situada na Avenida Bento Gonçalves, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.352, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

IV — uma área de terreno com 287 hectares, parte no Município de Porto Alegre e parte no Município de Viamão, com frente para a Avenida Bento Gonçalves, onde tem o nº 9.156, conforme registro nº 50.353, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

V — uma área de terreno com 80 hectares, situada nas proximidades do prédio nº 9.379, da Avenida Protásio Alves, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.354, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

VI — uma área de terreno com 64.593,00 m², situada na Avenida Bento Gonçalves, confrontando ao norte com o Arroio Sabão, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.355, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

VII — a parte do terreno de 262,50 m², de frente na Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre, por 758,70 m de frente a fundo, doado à União pelo Estado do Rio Grande do Sul, segundo escritura pública registrada sob nº 12.726, no Livro 3-G, fls. 74, do 2º Ofício do Registro de Imóveis, e que não foi integrada no patrimônio da Empresa Pública Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

VIII — o prédio nº 55 (antigo) da Rua General Vitorino e respectivo terreno que faz também frente para a Travessa 2 de Fevereiro, hoje Avenida Salgado Filho, adquirida pela Faculdade de Medicina e Farmácia de Porto Alegre, conforme escritura pública registrada sob nº 12.831, Livro 3-B, fls. 238, do Registro de Imóveis da 2ª Zona;

IX — o prédio nº 248 da Rua Senhor dos Passos, em Porto Alegre, e respectivo terreno, de forma retangular, que mede 8,36 m de frente na mencionada rua, por 38,02 m, de extensão da frente ao fundo, dividindo-se ao Norte, com a propriedade de Joaquim Arsênio Pacheco, ou sucessores; ao Sul, com a propriedade de Manoel Sêrvulo de Almeida ou sucessores; a Leste com a propriedade do Dr. Álvaro Nunes Pereira, ou sucessores, adquirido por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme transcrição nº 52.524, do Registro de Imóveis da 1ª Zona;

X — o prédio nº 256, da Rua Senhor dos Passos, em Porto Alegre, e respectivo terreno, que mede 9,00 m de frente na mesma rua, por 39,16 m, da frente ao fundo, dividindo-se, por um lado com o prédio nº 264, e com o terreno de propriedade de Eglantina Veloso Certoni; e, pelo outro, com o imóvel do comprador, Instituto de Belas Artes. Confronta, também, com a propriedade que é, ou foi, da Sociedade Geral Imobiliária Ltda., que foi adquirido por compra, mediante escritura pública registrada sob nº 50.531, do Registro de Imóveis da 1ª Zona;

XI — o prédio nº 264, da Rua Senhor dos Passos, em Porto Alegre, e respectivo terreno, de forma retangular que mede 5,50 m de frente na mesma rua, por 21,00 m de extensão da frente aos fundos, adquirido por desapropriação, por força do Decreto nº 41.556, de 23 de maio de 1957;

XII — um terreno situado na cidade de Farroupilha, Rio Grande do Sul, com 3.000,00 m², de superfície, medindo 50,00 m, de frente na Rua Pacífica, por 60,00 m de frente ao fundo, onde entesta com a propriedade de Pedro Grandene e, pelo Lado Oeste, com a propriedade do Dr. Tasso Corrêa;

XIII — o prédio nº 52, da Avenida João Pessoa, em Porto Alegre, e respectivo terreno que mede 6,60 m de frente na mesma avenida, por 63,00 m de frente aos fundos, adquirida por desapropriação com base no Decreto nº 44.441, de 29 de agosto de 1958;

XIV — os imóveis por ela adquiridos diretamente, com recursos próprios, ou por doação;

XV — as máquinas, os motores, veículos e aparelhos de toda a ordem de que dispõe, e os móveis, utensílios e instrumentos que guarnecem os seus prédios.

Art. 2º São transferidos para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma área compreendendo os prédios nºs 955 a 993, da Rua São Manoel, e respectivos terrenos, e uma área limitada pela Travessa Borges Fortes, Rua Jacinto Gomes, Avenida Ipiranga e terrenos pertencentes à União, e as respectivas edificações e benfeitorias, situados em Porto Alegre, e desapropriados pela União, de conformidade com o Decreto nº 46.867, de 16 de setembro de 1959, que os declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 3º Fica a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, investida em todos os direitos em relação a imóveis destinados à sua utilização, cujas desapropriações não tenham sido ultimadas, ou que por qualquer outro motivo se tenham tornado litigiosas.

Art. 4º O Serviço do Patrimônio da União adotará as medidas necessárias à imediata transferência da propriedade dos bens imóveis, de que trata o art. 1º, para o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1978 (nº 4.693-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 776 e 777, de 1978, das Comissões:

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1978

(nº 4.693-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades residenciais da União, localizadas nas Vilas Operárias de Nossa Senhora das Graças e Santa Alice, no Conjunto Residencial Salgado Filho, Município de Duque de Caxias e na Vila Portuária Presidente Dutra, Bairro da Gamboa, Município do Rio de Janeiro, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A alienação autorizada no art. 1º será feita aos locatários das referidas unidades residenciais, inscritos no Serviço do Patrimônio da União, até a data da publicação da presente lei, que mantenha residência efetiva no imóvel, não sejam proprietários na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e estejam quites com os respectivos alugueis.

Art. 3º Os locatários que atenderem às condições do art. 2º poderão requerer a compra do imóvel, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O preço da venda será fixado em avaliação realizada pelo Serviço do Patrimônio da União e poderá ser pago em até cento e vinte prestações mensais, sujeitas a juros e demais encargos legais ou convencionais e reajustamento de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs).

Art. 5º O não pagamento de três prestações consecutivas possibilitará a rescisão do compromisso de compra e venda, após notificação judicial, facultando-se ao adquirente pagar o seu saldo devido no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Rescindido o compromisso, as prestações pagas serão consideradas como aluguel, não importando em qualquer outros direitos, quanto a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 6º O direito à compra do imóvel só poderá ser transferido, por ato *inter vivos*, após o pagamento integral do preço da alienação e a outorga da escritura definitiva pelo Serviço do Patrimônio da União.

Art. 7º Não atendidas as condições fixadas nos arts. 2º e 3º desta Lei, será promovida a alienação das unidades residenciais a quaisquer interessados, em concorrência pública e observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 8º O Ministro de Estado da Fazenda baixará instruções para a efetivação das alienações autorizadas por esta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1978 (nº 5.495-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 775, de 1978 da Comissão:

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1978

(nº 5.495-B/78, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a "Obra Beneficente São João da Cruz" autorizada a alienar o imóvel situado na Rua Almirante Alexandrino nº 5.326, bairro de Santa Teresa, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que lhe foi doado pela Lei nº 6.069, de 3 de julho de 1974, e objeto de contrato, outorgado pela União Federal, em 22 de dezembro de 1977.

Art. 2º Obriga-se a donatária a aplicar o produto da venda do imóvel indicado no art. 1º na construção de um prédio destinado à realização de obras assistenciais à infância, à juventude e à velhice desamparada, no prazo de três anos, a contar da data do início da vigência desta lei.

Art. 3º O prédio a que se refere o art. 2º deverá ser erigido em terreno de propriedade da donatária, situado na localidade denominada "Fazenda Santa Montanha", no Município de Guiricema,

Estado de Minas Gerais, adquirido pela escritura de 29 de junho de 1978, transcrita sob o nº R2-1958 do Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, naquele Estado.

Art. 4º O imóvel mencionado no art. 3º passará ao patrimônio da União, se ao mesmo vier a ser dada destinação diversa da prevista, se inobservado o prazo fixado no art. 2º, se ocorrer descumprimento das obrigações constantes desta lei, ou se a donatária extinguir-se.

Art. 5º O Serviço do Patrimônio da União promoverá a averbação, no Registro de Imóveis competente, das obrigações que gravam o imóvel indicado no art. 3º

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 717, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo (PR), a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 718, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 727, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 728, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 7:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 792, 793 e 794, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 402, DE 1978

Nos termos do art. 310, alínea "C", do Regimento Interno, requiero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1978-DF, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978. — **Otto Lehmann.**

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 396, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978 (nº 5.531-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 771 a 774, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta, com voto vencido do Senhor Senador Accioly Filho e voto vencido, em parte, dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Cunha Lima;

— de **Legislação Social**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Educação e Cultura**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Finanças**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário às subemendas apresentadas pelo Relator.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

Nos termos do art. 385 do Regimento Interno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente ao turno suplementar.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### PARECER Nº 822, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978 (nº 5.531/78, na Casa de origem).

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara

ra nº 128, de 1978 (nº 5.531/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto SENA, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

#### ANEXO AO PARECER Nº 822, DE 1978

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978 (nº 5.531/78, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Radialista é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Considera-se Radialista o empregado de empresa de radiodifusão que exerça uma das funções em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º.

Art. 3º Considera-se empresa de radiodifusão, para os efeitos desta Lei, aquela que explora serviços de transmissão de programas e mensagens, destinada a ser recebida livre e gratuitamente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio), e radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, para os efeitos desta Lei, empresa de radiodifusão:

a) a que explore serviço de música funcional ou ambiental e outras que executem, por quaisquer processos, transmissões de rádio ou de televisão;

b) a que se dedique, exclusivamente, à produção de programas para empresas de radiodifusão;

c) a entidade que execute serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão;

d) a entidade privada e a fundação mantenedora que executem serviços de radiodifusão, inclusive em circuito fechado de qualquer natureza;

e) as empresas ou agências de qualquer natureza destinadas, em sua finalidade, a produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, para serem divulgados através das empresas de radiodifusão.

Art. 4º A profissão de Radialista compreende as seguintes atividades:

I — Administração;

II — Produção;

III — Técnica.

§ 1º As atividades de administração compreendem somente as especializadas, peculiares às empresas de radiodifusão.

§ 2º As atividades de produção se subdividem nos seguintes setores:

a) autoria;

b) direção;

c) produção;

d) interpretação;

e) dublagem;

f) locução;

g) caracterização;

h) cenografia.

§ 3º As atividades técnicas se subdividem nos seguintes setores:

a) direção;

b) tratamento e registros sonoros;

c) tratamento e registros visuais;

d) montagem e arquivamento;

e) transmissão de sons e imagens;

f) revelação e cópiagem de filmes;

g) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;

h) manutenção técnica.

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos parágrafos anteriores constarão do regulamento.

Art. 5º Não se incluem no disposto nesta Lei os Atores e Figurantes que prestam serviços a empresas de radiodifusão.

Art. 6º O exercício da profissão de Radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O pedido de registro de que trata este artigo, poderá ser encaminhado através do Sindicato representativo da categoria profissional ou da Federação respectiva.

Art. 7º Para registro do Radialista, é necessário a apresentação de:

I — diploma de curso superior, quando existente para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou

II — diploma ou certificado correspondente às habilitações profissionais ou básicas de 2º Grau, quando existente para as funções em que se desdobram as atividades de Radialista, fornecido por escola reconhecida na forma da lei; ou

III — atestado de capacitação profissional conforme dispuser a regulamentação desta Lei.

Art. 8º O contrato de trabalho, quando por tempo determinado, deverá ser registrado no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência, e conter, obrigatoriamente:

I — a qualificação completa das partes contratantes;

II — prazo de vigência;

III — a natureza do serviço;

IV — o local em que será prestado o serviço;

V — cláusula relativa a exclusividade e transferibilidade;

VI — a jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;

VII — a remuneração e sua forma de pagamento;

VIII — especificação quanto a categoria de transporte e hospedagem assegurada em caso de prestação de serviço fora do local onde foi contratado;

IX — dia de folga semanal;

X — número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O contrato de trabalho de que trata este artigo será visado pelo sindicato representativo da categoria profissional ou pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar o visto, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art. 9º No caso de se tratar de rede de radiodifusão, de propriedade ou controle de um mesmo grupo, deverá ser mencionado na Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome da emissora na qual será prestado o serviço.

Parágrafo único. Quando se tratar de emissora de Onda Tropical pertencente à mesma concessionária e que transmita simultânea, integral e permanentemente a programação de emissora de Onda Média, serão mencionados os nomes das duas emissoras.

Art. 10. Para contratação de estrangeiro, domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal, a título de contribuição sindical, em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art. 11. A utilização de profissional, contratado por agência de locação de mão-de-obra, obrigará o tomador de serviço solidariamente pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou do contrato de trabalho.

Art. 12. Nos contratos de trabalho por tempo determinado, para produção de mensagens publicitárias, feitas para rádio e televisão constará obrigatoriamente do contrato de trabalho:

I — o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para quem a mensagem é produzida;

II — o tempo de exploração comercial da mensagem;

III — o produto a ser promovido;

IV — os meios de comunicação através dos quais a mensagem será exibida;

V — o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art. 13. Na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I — 40% (quarenta por cento) pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 KW (dez quillowatts) e, nas empresas equiparadas segundo o parágrafo único do art. 3º;

II — 20% (vinte por cento) pela função acumulada tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 KW (dez quillowatts) e, superior a 1 KW (um quillowatt);

III — 10% (dez por cento) pela função acumulada tomando-se por base a função melhor remunerada nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 KW (um quillowatt).

Art. 14. Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores, dentre os mencionados no art. 4º.

Art. 15. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.

Art. 16. Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transportes e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 17. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão dos direitos de autor e dos que lhes são conexos, de que trata a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art. 18. A duração normal do trabalho do Radialista é de:

I — 5 (cinco) horas para os setores de autoria e de locução;

II — 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e cópiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

III — 7 (sete) horas para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

IV — 8 (oito) horas para os demais setores.

Parágrafo único. O trabalho prestado, além das limitações diárias previstas nos itens acima, será considerado trabalho extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 19. Será considerado como serviço efetivo o período que o Radialista permanecer à disposição do empregador.

Art. 20. É assegurada ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos.

Parágrafo único. As empresas organizarão escalas de revezamento de maneira a favorecer o empregado com um repouso dominical mensal, pelo menos, salvo quando, pela natureza do serviço, a atividade do Radialista for desempenhada habitualmente aos domingos.

Art. 21. A jornada de trabalho dos Radialistas que prestem serviços em condições de insalubridade ou periculosidade, poderá ser organizada em turnos, respeitada a duração semanal do trabalho, desde que previamente autorizado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 22. A cláusula de exclusividade não impedirá o Radialista de prestar serviços a outro empregador, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o primeiro contratante.

Art. 23. Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro da gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art. 24. Nenhum profissional será obrigado a participar de qualquer trabalho que coloque em risco sua integridade física ou moral.

Art. 25. O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art. 26. A empresa não poderá obrigar o Radialista a fazer uso de uniformes durante o desempenho de suas funções, que conttenham símbolos, marcas ou qualquer mensagem de caráter publicitário.

Parágrafo único. Não se incluem nessa proibição os símbolos ou marcas identificadores do empregador.

Art. 27. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 1 a 20 vezes o maior valor de referência previsto no art. 2º, § único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 28. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher a multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art. 29. É assegurado o registro, a que se refere o art. 6º, ao Radialista que, até a data da publicação desta Lei, tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Art. 30. Aplicam-se ao Radialista as normas da legislação do trabalho exceto naquilo que for incompatível com as disposições desta Lei.

Art. 31. São inaplicáveis a órgãos da Administração Pública direta ou indireta, as disposições constantes do § 1º do art. 8º e do art. 10 desta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Requeiro verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência acionará as campainhas por 5 minutos, a fim de convocar os Senhores Senadores ao Plenário para a respectiva verificação. (Pausa.)

Face à indiscutível falta de *quorum* em plenário, a Presidência deixa de colocar em votação o requerimento, considerando-o prejudicado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução, nºs 98 e 103, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 823, DE 1978**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1978.**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, PR, a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Dirceu Cardoso — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.

**ANEXO AO PARECER Nº 823, DE 1978**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1978.**

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1978**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 824, DE 1978**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1978.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

**ANEXO AO PARECER Nº 824, DE 1978**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1978.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1978**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e canalização de áreas de conjuntos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fundada no dia 4 de novembro de 1933, por um grupo de setenta e dois pioneiros paulistas, com o capital inicial de quatrocentos mil réis, a Viação Aérea de São Paulo — VASP — completou quarenta e cinco anos de existência, com os mais assinalados serviços aos transportes aéreos no Brasil.

A partir dos dois bimotores ingleses MENOSPAR, com que iniciou os seus vôos transportando, cada uma daquelas aeronaves, apenas três passageiros, nas linhas entre a Capital paulista e São José do Rio Preto, com escala em São Carlos, e São Paulo — Uberaba, com escala em Ribeirão Preto, a empresa se desenvolveu e agigantou, a ponto de apresentar-se, hoje, como uma das maiores do continente americano.

Conta, atualmente, a VASP, com uma frota de vinte e uma unidades BOEING 737 e dois aparelhos 727-200, distingue-se a empresa estatal paulista pelo fato de ser uma das maiores do mundo e a primeira da América Latina, no que tange à utilização de aparelhos BOEING que, como se sabe, são os mais destacados pela sua *performance*, em todo o panorama internacional.

Servindo a todos os Estados e Territórios brasileiros que liga entre si e com o Distrito Federal, a VASP, de janeiro a setembro deste ano, em nove meses, transportou mais de dois milhões e cem mil passageiros, com um aproveitamento médio da ordem de sessenta e oito por cento. Mas, em julho último, esse índice alcançou quase setenta e oito por cento, o mais elevado na história da empresa e, evidentemente, sem similar nos transportes aéreos internos.

Nas cerimônias de aniversário, antecipadas para o dia primeiro de novembro, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Brasília, Belém e Recife, foram homenageados os trezentos e cinquenta e quatro empregados da empresa que completaram entre dez a trinta anos de serviço à VASP, fato que demonstra o quanto aquela organização procura satisfazer o seu próprio pessoal, em todas as justas reivindicações.

É oportuno frisar, nesse momento, a importância dos transportes aéreos para um País da nossa extensão, cujo destino e vocação para as alturas foi antecipado quando Santos Dumont voou num engenho mais pesado que o ar, realizando, pela primeira vez, o sonho de Ícaro.

Essa imensa área continental, de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, não estaria ocupada em seus extremos setentrional e ocidental, não fora o progresso da aviação comercial brasileira, que conta, na VASP, com uma das suas mais brilhantes e dinâmicas presenças e realizações.

Queremos congratular-nos com a VASP através de seu operoso Presidente, Dr. Flávio Musa de Freitas Guimarães, congratulações que torno extensivas aos Diretores e funcionários da Empresa, pelos seus quarenta e cinco anos de serviços prestados à aviação mercantil brasileira, na segurança de que o futuro lhe reserva os mais amplos vôos, em benefício da comunhão nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã às 10 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 784, de 1978), do Projeto de Resolução nº 93, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP) a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 785, de 1978), do Projeto de Resolução nº 106, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1978-DF, que dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO-IDR, tendo

PARECERES, sob nºs 788, 789 e 790, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, da Comissão Diretora, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, tendo

PARECERES, sob nºs 795 a 797, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das emendas de nºs 1 a 6 e apresentando a de nº 7-CCJ;

— de Finanças, favorável ao Projeto e pelo destaque das emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 6, apresentadas no prazo regimental, da emenda nº 7-CCJ e da de nº 8-CF, que oferece, e, ainda, da subemenda — CF à emenda nº 3, a fim de constituírem proposição autônoma (Regimento Interno, art. 154, alínea "d"); e

— Diretora, acompanhando o parecer da Comissão de Finanças no que se refere às emendas;

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÁZARO BARBOZA NA SESSÃO DE 29-11-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO. Para discutir o projeto.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, fui colhido de surpresa pela reação do eminente Senador Jarbas Passarinho e também de outros colegas de representação da Região Amazônica, que se insurgiram contra o projeto de nossa autoria que visa, pura e simplesmente, elevar do paralelo 13º para o 16º a área de atuação da SUDAM.

Goiás, Srs. Senadores, na verdade e inquestionalmente, o primo pobre da Federação, se é que se pode falar em Federação num país em que de Federação praticamente só guarda o nome, porque vive sob o guante do Estado Unitário.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o eminente Senador Jarbas Passarinho, que se confessou pouco afeito a questão jurídica, embora talento e experiência não lhe falem, alegou não ver como aprovar um projeto eivado de inconstitucionalidade, já que a Comissão competente do Senado Federal assim o decidira.

Não quero aqui, de forma alguma, pôr em dúvida os altos méritos e a capacidade jurídica dos membros desta Casa que integram a douta Comissão de Constituição e Justiça. Mas, *data venia*, ousou discordar do ilustre Relator, que alegou estar o projeto eivado de inconstitucionalidade. Assim, direi apenas que não consegui atinar para a alegada inconstitucionalidade da matéria, já que o próprio Relator diz a certa altura:

"Essa a questão que nos cumpre examinar. Como as modificações preconizadas pelo Projeto implicam em aumento da área da Amazônia Legal, é preciso verificar, para aquilatarmos de sua constitucionalidade, se daí decorre, ou não, aumento da despesa pública (face ao disposto no art. 57, item II e no art. 65, caput, da Constituição) e se essas alterações significam "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal" (para atendimento ao art. 81, item V, da Lei Maior), ou não."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na verdade diminuir ou aumentar a área de atuação da SUDAM não implica em aumento de despesas, não implica porque a consequência efetiva que traz é a divisão dos mesmos recursos que serão então estratificados numa área maior. Daí por que não consigo atinar com o princípio da inconstitucionalidade alegada para sepultar, na origem, o projeto de lei de nossa autoria, que visa, isto sim, corrigir graves distorções sociais que se avolumam, que crescem e se agigantam em dezenas de municípios goianos, gerando apreensões pelo agravamento do quadro social que se depaupera à olhos vistos.

Aqueles que conhecem o meu Estado sabem perfeitamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que Goiás é um dos Estados economicamente mais atrasados da Federação. Goiás tem uma economia essencialmente primária. Na realidade, com exceção dos municípios que se situam na área da SUDAM, todos os demais municípios goianos não recebem incentivos para que possam se desenvolver, surgindo assim uma mentalidade empresarial, e que ofereça condições a Goiás, sobretudo para absorver as enormes correntes migratórias que de todos os quadrantes da Pátria buscam Brasília para fixar-se e, em aqui chegando, e não tendo condições de conseguir trabalho, acabam se marginalizando e se adentrando para os limites de Goiás que se confinam com Brasília, criando gravíssimos problemas sociais.

**O Sr. Benedito Ferreira** (ARENA — GO) — V. Exª me permite?

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Ouço V. Exª

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Lázaro Barboza, é ruim para mim, como homem da ARENA, assinalar o fato, sobretudo publicamente, como sou cominado a fazê-lo nesta oportunidade. Mas veja V. Exª, como homem da Oposição, a expectativa de conforto criada por Brasília ante os goianos, a frustração em não beneficiando o nosso Estado, em não se desenvolvendo como hospedeiro da Capital da República — aí está toda a periferia de Brasília entregue à Oposição — todos os municípios circunvizinhos retratando esse descontentamento que grassa em nosso Estado, porque, com a expectativa de desenvolvimento criada por Brasília e não recebendo o influxo e, em contrapartida, recebendo os efeitos colaterais dos problemas sociais atraídos para Brasília, convergindo esses problemas sociais para o Estado de Goiás, está bem retratado. Repito, não é bom para mim, politicamente, admitir e assinalar o fato, mas está bem retratado o descontentamento que grassa em nosso Estado pela votação sistemática desses municípios em favor da Oposição, face ao sentimento de abandono que, hoje, está vigendo nessa área, que lutamos e propugnamos para que seja aquinhoados pelos chamados incentivos fiscais, segundo o projeto de V. Exª

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Lázaro Barboza?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Antes permita-me, nobre Senador Jarbas Passarinho, agradecer ao nobre Senador Benedito Ferreira que invocou uma questão real em decorrência de Brasília estar plantada em território goiano.

Na realidade, quando se iniciou a construção de Brasília, Goiás esperava receber da nova Capital o influxo de desenvolvimento que lhe permitisse ombrear-se com os demais Estados da Federação. E o que houve foi o contrário. Nos próprios municípios goianos considerados da região geoeconômica de Brasília, os problemas sociais e econômicos são da maior gravidade porque o que se convencionou chamar "Região Geoeconômica de Brasília" existe apenas no papel, porque na prática não funciona, absolutamente. Municípios distantes de Brasília, noventa, cem ou cento e poucos quilômetros, como Orizona, Vianópolis, Urutai, terra do eminente Senador Benedito Ferreira, são municípios onde o fazendeiro e o criador despejam, diariamente, nos cochos para os porcos, milhares de litros de leite, porque não têm como fazê-los chegar aos centros consumidores ou aos centros industriais, embora o Brasil importe leite em pó. Municípios que, se tivessem amparo governamental, poderiam abastecer Brasília, de gêneros hortigranjeiros, na realidade não produzem, sequer, para a alimentação de seu povo. E Brasília consome alface, tomates e outras verduras vindas do Estado de São Paulo, vindas do Rio de Janeiro e até bananas vêm da Baixada Fluminense para Brasília.

Mas por que isso acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores? É porque Goiás, não de agora, mas de há muito tempo, efetivamente é o Estado mais marginalizado e mais esquecido do País. E tanto é verdade, que basta olharmos a geografia da administração pública brasileira para verificarmos que não há um nome goiano integrando os altos escalões governamentais. Goiás, desde o Império até nossos dias, deu ao Brasil apenas dois Ministros de Estado,...

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — O paralelo 16º vai resolver isso?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Não resolve, mas ajuda.

... um foi o grande Ministro da Fazenda, Leopoldo de Bulhões, na República Velha ...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Bulhões foi um homem notável.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — ... e o outro foi o Conselheiro Alfredo Nasser, que num prazo de poucos meses, no regime parlamentarista, respondeu pelo Ministério da Justiça, e também não desmereceu o Brasil; nem a Pasta que ocupou.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Grande Ministro.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Goiás não tem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde a saída de Alfredo Nasser, um só de seus filhos — não digo nos primeiros escalões da República, nos Ministérios — mas sequer ocupando a direção de autarquias ou órgãos federais que podem e canalizam recursos para promover o desenvolvimento. Até mesmo a Superintendência da SUDECO, organismo criado para desenvolver o Sudoeste de Goiás e os Estados de Mato Grosso do Norte e do Sul, não é ocupada por um goiano.

**O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT)** — E nem mato-grossense.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — E nem mato-grossense — lembra-me, em boa hora, o nobre Senador Itálvio Coelho — até mesmo um órgão como aquele, criado especificamente para servir o sudoeste goiano e o território dos Estados do Mato Grosso, ...

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — ... na realidade não têm, na sua alta administração, um só nome de Goiás. E isto acontece não apenas na direção da Administração Central; isto acontece não apenas na direção das autarquias. Esta prevenção contra Goiás, Sr. Presidente, o Estado que produz, sobretudo, cereais e carne, Estado que é exportador de ICM, porque é às custas do produtor de Goiás que os Estados mais ricos da Federação ficam mais ricos ainda. Goiás vem se esvaziando, vem se empobrecendo!

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Muito bem! Muito bem, nobre Senador!

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — E agora, na recente campanha eleitoral, quando percorri o norte e nordeste do meu rincão, tive oportunidade, Sr. Presidente, de sentir, em toda a nudez, o drama que atravessa a gente do meu Estado, sobretudo porque ali os frutos do decantado desenvolvimento brasileiro não chegou; sobretudo porque ali os governos da chamada Revolução jamais se preocuparam em atender a minha gente, e em evitar que esses bolsões de miséria e de pobreza pudessem pelo menos regredir. E o aumento da pobreza é brutal!

Certa noite, pernoitando em um município do médio-norte, — e é com dor na alma que relato isto ao Senado — eu e os companheiros que compunham a nossa comitiva não pudemos sequer dormir, porque nosso quarto comum de hotel passou a ser invadido, até o dia amanhecer, por mulheres, crianças, velhos e moços, ora pedindo emprego, ora pedindo bolsas de estudo, ora pedindo a aviação de receita médica, ora pedindo um pão para matar a fome, como foi o caso de uma mãe que, com quatro filhas menores, praticamente arrombou o trinco da nossa porta às 3 horas da manhã, porque ela e o marido, há 4 dias, não tinham como alimentar as filhas!

É esta a situação de Goiás, Sr. Presidente, que em matéria de subdesenvolvimento está se rivalizando com as regiões mais pobres do País, embora os limites de Goiás circundem Brasília por todos os lados!

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — E no instante em que tentamos oferecer condições para que Goiás se desenvolva, tentamos oferecer condições para que a miséria e a fome não continuem avançando sobre a nossa gente, quando pedimos pura e simplesmente, quase que pelo amor de Deus!, uma fatia do muito que o Governo gasta em outras regiões do País; quando Goiás implora que lhe ofereça condições de participar do bolo da SUDAM, levando os limites da Amazônia legal do paralelo 13º para o paralelo 16º; depois de uma luta ingente dos empresários goianos que vieram a Brasília e aqui conseguiram, milagrosamente, reunir vários representantes goianos, da ARENA e do MDB, para irem todos incor-

porados ao Gabinete do Sr. Ministro do Interior; quando lá verificamos que, aquele Ministério tem pronto um estudo que justifica a inclusão do paralelo 16º à área da SUDAM; quando S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Ministro, reconheceu a justiça da reivindicação; é estranho que, agora, no instante em que nosso projeto entra em discussão, quando aparentemente tudo estava tranquilo e eu até, Sr. Presidente, já ensaiava um discurso de agradecimento ao Senado pelo que isto pode representar, porque até mesmo a repartição da miséria para quem não tem nada já é alguma coisa — e digo isto para contraditar o Senador Jarbas Passarinho —; quando pretendia agradecer ao Senado, eis que se levantam companheiros de representação de outros Estados e eu não diria, Sr. Presidente, mesquinhamente, mas eu direi avaramente se negam a repartir com irmãos seus um pouco daquilo que deve ser utilizado para promover o desenvolvimento, para reduzir os bolsões de miséria e de pobreza que evoluem em Goiás, sobretudo, em função da existência de Brasília.

Provado está, Sr. Presidente, desde a fase preliminar do meu discurso que o projeto não é inconstitucional. Não é porque, em verdade não aumenta despesa de um centavo sequer. Apenas, repito, o projeto oferece a oportunidade de dividir com uma área maior, uma quantidade única, uma quantidade fixa de recursos financeiros. Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque ao terminar as considerações que teço nesta tarde, arrisco-me a pedir aos meus eminentes pares que, louvados não apenas no que eu disse, mas naquilo que muitos dos Srs. Senadores conhecem do Estado de Goiás, não neguem a Goiás esta oportunidade de também ombrear-se com os outros Estados do Brasil, com irmãos seus, na luta, combatendo contra a miséria, contra a fome, pelo desenvolvimento, com justiça social.

Encaminhei à Mesa, ainda antes da abertura desta sessão, requerimento pedindo preferência para votação do projeto, sem os substitutivos, porque, os substitutivos o descaracterizam por completo. Provado está que a alegada inconstitucionalidade não existe.

Assim espero, Sr. Presidente, que V. Ex<sup>a</sup>, ao fim da discussão da matéria, coloque em votação o requerimento que tive oportunidade de encaminhar à Mesa, pedindo preferência para a votação do projeto, que está redigido nos precisos termos em que os estudos dos Ministérios do Planejamento e do Interior aconselham, para que Goiás tenha essa pequena oportunidade.

Era, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que queria dizer. Em verdade, inúmeras outras considerações poderiam ser tecidas, mas não o farei, Sr. Presidente, não creio ser necessário. Espero que o Senado Federal dê, pela primeira vez, uma oportunidade ao Estado de Goiás, uma oportunidade de se sentir igual aos seus irmãos do resto do Brasil. Muito obrigado. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÁZARO BARBOZA NA SESSÃO DE 29-11-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO.** Para encaminhar votação.) — Sr. Presidente, sou muito grato ao seu gesto, em me concedendo a palavra, e serei muito breve; não precisarei mais do que dois ou três minutos.

O eminente Senador Alexandre Costa voltou a enfatizar ser o projeto de nossa autoria inconstitucional, já que a Carta Magna diz, no seu texto, que a iniciativa de projetos de lei que estrutura órgãos da administração pública federal são da competência privativa do Chefe do Governo.

Sr. Presidente, na realidade não se trata de estruturar a SUDAM, não se trata de fixar-lhes as normas de funcionamento; trata-se apenas de ampliar o raio de ação territorial. De forma, Sr. Presidente, que absolutamente não incide, não colide com o texto constitucional. Mas, vou concordar em que o projeto retorne à Comissão de Constituição e Justiça, ainda mais porque S. Ex<sup>a</sup>, o nobre Sr. Senador Daniel Krieger, honrado Presidente da douta Comissão de Constituição e Justiça, acaba de conversar com seus pares e convocou a Comissão de Constituição e Justiça para reunir-

se amanhã, às 9:30 horas, a fim de que possamos resolver, de uma vez por todas, a respeito da constitucionalidade do projeto, já que, quanto ao mérito do mesmo, acredito que a Maioria do Senado esteja de acordo em aprová-lo.

Sr. Presidente, eram as considerações que queria tecer. (Muito bem!)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. LÁZARO BARBOZA NA SESSÃO DE 29-11-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, tratar de um assunto incômodo. É que, há menos de vinte dias, desapareceram de Porto Alegre, onde vivia, os cidadãos uruguaios Universindo Rodrigues Diaz, sua esposa Lillian Celiberti de Casariego e os dois filhos menores.

Segundo depoimento de dois jornalistas brasileiros, testemunhas do fato, foi aquela família sequestrada em Território Brasileiro por agentes da repressão política do governo uruaio, ou (o que é ainda mais grave) por brasileiros a serviço do regime que impera no país vizinho.

O ocorrido, pelas suas características de notória e agressiva violação da Soberania Nacional, se, de um lado, provocou a mais justificada indignação do povo brasileiro, está servindo para testar a posição de nosso Governo, o qual, pelo que se sabe, até o presente, não informou, oficialmente, como devia, a opinião pública nacional sobre as providências que pretende tomar, quando mais não fosse, em respeito aos mais mezinhos princípios internacionais que devem nortear as relações entre soberanos.

O silêncio de nossas autoridades, injustificado e até mesmo revoltante, tem levado a opinião pública brasileira a acreditar "que o Brasil se deixe reprovado nesse teste". E não seria a primeira vez. No mesmo Uruguai, não faz muito tempo, noticiaram os jornais, sem qualquer desmentido, que o brasileiro Flávio Tavares foi preso e torturado. No mesmo Uruguai, a brasileira Flávia Schilling cumpre, até hoje, pena de trabalhos forçados na penitenciária de Punta Rieles, condenada que foi, em 1972, quando tinha apenas 19 anos. A imprensa denunciou os fatos, e a opinião pública ficou estarelecida e indignada, o Itamarati, porém, parece que não se comoveu.

São, porventura, essas ocorrências, fatos tão banais, sem importância, quer para a nossa política interna, quer para as nossas relações com a República vizinha?

Por que esperar o Itamarati para só intervir, como declarou o seu porta-voz em Brasília, quando e se as investigações policiais concluírem que houve "irregularidade internacional"? Por que não se colocar na ofensiva? Por que não se antecipar às conclusões? Por que não exigir satisfações cabais? O assunto é grave e não se pode subestimá-lo ou minimizá-lo. Para a Polícia Federal, o casal uruaio "foi raptado", e raptado em Território Brasileiro. Por que, então, não se exigir do governo uruaio prontas e satisfatórias explicações?

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — V. Ex<sup>a</sup> está tratando de um assunto que é, realmente, de uma grande densidade humana. Eram cidadãos uruguaios, que residiam em Porto Alegre, e desapareceram. Desapareceram, mas depois foram localizados no Uruguai. A primeira versão que li nos jornais, fornecida pela polícia, é que eles teriam sido presos ao entrarem no território uruaio. Essa versão, que foi rejeitada pela opinião pública, agora é substituída por outra. Agora já se admite e há fatos que se tornaram conhecidos que

induzem a essa conclusão, já se admite que essas pessoas teriam sido seqüestradas no Brasil, no nosso Território. E nesse caso, realmente admitida a veracidade da ocorrência, é de se convir que se trata de um fato de indistigável gravidade. Creio que V. Ex<sup>a</sup> está, com muita propriedade, versando um assunto que deve merecer a atenção do Governo Federal. Não apenas da polícia, porque me parece que o assunto transcende o âmbito da polícia, para chegar até o âmbito das medidas de caráter governamental.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Paulo Brossard, tem inteira razão.**

É necessário que o Governo brasileiro exija do Governo uruguaio prontas e satisfatórias explicações para o fato, já que, esse casal e seus dois filhos foram seqüestrados em Território Brasileiro por agentes do vizinho País, o Uruguai, ou seja por quem for, especialmente se por autoridades uruguaias. Se isso efetivamente ocorreu inegavelmente estamos diante de um fato de violação da nossa soberania, fato que fere todos os princípios das leis internacionais do asilo, da residência em país estrangeiro.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E no caso concreto, fere as boas relações que sempre existiram entre os dois países, Brasil e Uruguai.**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — O que é mais grave ainda, porque a República Oriental do Uruguai e o Brasil, sempre, como países irmãos, mantiveram as melhores relações e elas não poderiam ser colocadas em desgaste, em riscos, por um fato dessa natureza.**

Até agora, as versões apresentadas e atribuídas ao Governo uruguaio foram consideradas pueris, uma vez que, como muito bem observa o advogado da família "ninguém retornaria a um país onde foi torturado, ainda mais levando farto material subversivo", como informa a nota uruguaia. Ninguém pode, levemente, adotar um seqüestro, lambuzando-o com explicações fantasiosas. Isto é ofender a consciência de povo.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o nobre Líder da ARENA.**

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — No noticiário da imprensa ficou caracterizado que o Governo brasileiro não está indiferente ao episódio. Mas, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> traz o fato ao conhecimento do Senado, acredito que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil já deve dispor de meios para dar uma explicação quanto às providências porventura tomadas. Vou, naturalmente, ficar de posse do seu pronunciamento para trazer ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, e, por certo também da Casa, como o nosso Governo está encarando este episódio denunciado pela imprensa e agora trazido ao conhecimento da Nação através do discurso de V. Ex<sup>a</sup>**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminente Líder, agradeço o aparte com que V. Ex<sup>a</sup> valoriza o meu discurso.**

Lamentavelmente quase 20 dias são passados, desde o fato e até agora a única informação dada é no âmbito da Polícia Federal, que abriu inquérito, o que, convenhamos, eminente Líder, é muito pouco para um caso de tamanha gravidade. A repercussão na Imprensa nacional e no seio da opinião pública está calando profundamente, trazendo um mal-estar enorme e indispondo o Itamarati, o Itamarati, de tantos serviços prestados ao Brasil, que agora passou a arcar com os frutos amargos dessa indisposição. O próprio Governo, a esta altura, decorridos quase 20 dias sem que houvesse para o fato uma explicação mais enérgica que acalmasse a opinião pública nacional, está evidenciando descaso pela própria autonomia do Brasil como Estado soberano.

Não se quer afirmar, *a priori*, que tenha ocorrido envolvimento de autoridades brasileiras no caso delituoso, mas a ninguém é lícito

julga-lo "um problema ultrapassado", sem qualquer gravidade, porque ele é grave demais.

Onde está a tão decantada política de segurança nacional? Porventura seu cumprimento só é exigido para os brasileiros? É óbvio que não pode ser.

Como muito bem observou o Presidente da CNBB, Cardeal Dom Aloisio Lorscheider, ao analisar o episódio: "O Brasil está renunciando à própria soberania e, se mais tarde, outros países resolverem interferir nele, não se poderá dizer nada.", concluiu aquele ilustre prelado.

Para o Cardeal-Arcebispo de São Paulo, Dom Evaristo Arns, "os rumores de que se trata de um seqüestro aceito pelas nossas autoridades precisam ser desmentidos imediatamente pelos fatos", e aquela autoridade eclesiástica comentou: "se for verificado o fato do seqüestro em território brasileiro, nossa responsabilidade é dupla; primeiro, porque um seqüestro é crime reprovado por todas as leis e pela própria civilização e, depois, porque o Estado é responsável pela integridade e vida de todas as pessoas que se encontram em seu território".

Srs. Senadores, admitir-se os termos da nota divulgada pelo Governo uruguaio — que me perdoe a dureza da expressão — é cultivar a leviandade. Ninguém dotado de mediano espírito crítico admitirá que um casal, procurado por um país e vivendo livre em outro, atravessasse voluntariamente a fronteira deste para se atirar nos braços do primeiro, cujo regime, como todos sabem, vive sob a suspeita mundial de praticar atos atentatórios à dignidade da pessoa humana.

O caso do casal Rodrigues Dias e de seus dois filhos coloca mal o Brasil; coloca-o diante de uma circunstância concreta de ameaça à segurança nacional, porque, Sr. Presidente, se a polícia de um país pode ultrapassar as fronteiras de um outro e nele efetuar prisões, então este país é um país sem segurança, ou não tem fronteiras, o que obviamente nenhum brasileiro pode aceitar.

Sr. Presidente, um colunista do *Jornal do Brasil*, ao se referir a esse episódio, o fez nas mais duras palavras que aqui reproduzo porque, embora muito duras, demais até, são adequadas ao episódio que se reveste de enorme crueldade, e da maior gravidade. Disse o colunista: "Em nome ao menos dos impostos que sustentam o Itamarati, nossas autoridades governamentais devem a todo contribuinte brasileiro a providência de cobrar ao Embaixador do Uruguai em Brasília suas justificativas, as desculpas de seu Governo ou as próprias credenciais. A menos que a eficácia haitiana seja o novo padrão das relações internacionais no continente, numa espécie de pragmatismo irresponsável baixado aos limites da segurança individual."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos nós, que só temos tido louvores para a atuação do Itamarati, ficamos constrangidos quando vemos a opinião pública nacional em peso, maciçamente, colocar-se numa posição de prevenção contra o Itamarati porque, efetivamente, o nosso Ministério das Relações Exteriores, que tem à sua frente um homem digno e capaz, nesse episódio, até agora não agiu com a diligência que o caso requer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 29-11-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;**

Serei breve, mas importa uma colocação a respeito do discurso do nosso ilustre Senador e companheiro de Bancada Lázaro Barboza, ao descortinar, e desnovelar a miséria de Goiás.

Poderíamos também, recitar, exaustivamente, a miséria da Amazônia que nos angustia, Sr. Presidente. Poderíamos demorar-nos aqui citando, caso por caso, da miséria, do sofrimento e da angústia do povo amazônico, que além de não estar sendo atendido, se acha ameaçado por projetos econômicos que não atende a sua vocação ecológica.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito aos Srs. Senadores considerarem que há orador na tribuna.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Sr. Presidente, seria portanto, exaustivo, recitar caso por caso o que nos punge, e o que nos causa sofrimento na Amazônia. No entanto, ao encaminhar esta votação, peço a atenção dos Srs. Senadores que escudem, que respaldem o nobre Senador Lázaro Barboza para, com todo o seu fluxo oratório, peça, e exija a agilização e a vitalização da SUDECO. Isto sim, os seus recursos oratórios, o recitar do seu sofrimento, do sofrimento goiano, devem ser no sentido de ativar a SUDECO e, não, pretender pinçar a migalha de recursos que cabe à SUDAM para aplicar no desenvolvimento da Amazônia.

Estarei ao lado dele e tenho certeza que todo o Senado o acompanhará neste prêstito de luta em favor da vitalização e da agilização da SUDECO, a ponto de ela ter, também, seus incentivos fiscais. Porém, pretender somar, aumentar as parcelas de sofrimento da Amazônia, é que não tem cabimento, em hipótese alguma.

A SUDAM já se acha sobrecarregada, já não pode atender as necessidades de todo o povo amazônico, ainda mais com esta extensão do seu território até o paralelo 16.

Peço, portanto, ao ilustre Senador Lázaro Barboza, que nos perdoe se chegamos a essa argumentação, mas é preciso que ele entenda não ser possível vestir um, despindo outro. A Amazônia já tem poucos recursos.

Esta é a satisfação que quero dar ao Senador Lázaro Barboza, encaminhando a votação e colocando-me frontalmente contra a sua proposição.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 27, de 1978

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe

foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 198, de 12 de julho de 1977, e decisão da Comissão Diretora em reunião realizada em 30 de novembro de 1978.

Resolve, nos termos do artigo 440, inciso II, § 1º da Resolução nº 58, de 1972, demitir, do cargo de Assistente Legislativo, Classe "C", Referência 35, Código SF-AL-012 do Quadro Permanente do Senado Federal, o Sr. José Manoel Peixoto.

Senado Federal, 30 de novembro de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE

Nº 28, de 1978

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 003629/78,

Resolve aposentar Edila Macedo Ribeiro, no cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-013, Referência 53, da Categoria Funcional de idêntica denominação, do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, item II, 404, item I e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972 e artigo 405, item III, § 2º da mesma Resolução, alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, combinada com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos correspondentes à Classe Especial, Referência 57, da mesma Categoria Funcional e a gratificação adicional a que faz jus, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, e 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 30 de novembro de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**1º-Vice-Presidente:**  
José Lindoso (ARENA — AM)

**2º-Vice-Presidente:**  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

**1º-Secretário:**  
Mendes Canale (ARENA — MT)

**2º-Secretário:**  
Mauro Benevides (MDB — CE)

**3º-Secretário:**  
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

**4º-Secretário:**  
Renato Franco (ARENA — PA)

**Suplentes de Secretário:**  
Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carneira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

**Líder**  
Eurico Rezende  
**Vice-Líderes**  
Heitor Dias  
Helvécio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

**Líder**  
Paulo Brossard  
**Vice-Líderes**  
Evelásio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

**Director:** José Soares de Oliveira Filho  
**Local:** Anexa II — Térreo  
**Telefones:** 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Agenor Maria  
**Vice-Presidente:** Otair Becker

| Titulares             | Suplentes              |
|-----------------------|------------------------|
|                       | <b>ARENA</b>           |
| 1. Otair Becker       | 1. Dinarte Mariz       |
| 2. Benedito Ferreira  | 2. Saldanha Derzi      |
| 3. Itálio Coelho      | 3. Vilela de Magalhães |
| 4. Murilo Paraíso     |                        |
| 5. Vasconcelos Torres |                        |

**MDB**

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| 1. Agenor Maria      | 1. Adalberto Sena  |
| 2. Roberto Saturnino | 2. Evelásio Vieira |

**Assistente:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Dinarte Mariz  
**Vice-Presidente:** Evandro Carneira

| Titulares            | Suplentes          |
|----------------------|--------------------|
|                      | <b>ARENA</b>       |
| 1. Heitor Dias       | 1. Saldanha Derzi  |
| 2. Jarbas Passarinho | 2. José Sarney     |
| 3. Dinarte Mariz     | 3. Otair Becker    |
| 4. Teotônio Vilela   |                    |
| 5. Braga Junior      |                    |
|                      | <b>MDB</b>         |
| 1. Agenor Maria      | 1. Evelásio Vieira |
| 2. Evandro Carneira  | 2. Gilvan Rocha    |

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger  
**1º-Vice-Presidente:** Accioly Filho  
**2º-Vice-Presidente:** Leite Chaves

| Titulares           | Suplentes              |
|---------------------|------------------------|
|                     | <b>ARENA</b>           |
| 1. Accioly Filho    | 1. Vilela de Magalhães |
| 2. Gustavo Caponema | 2. Leneir Vargas       |
| 3. Daniel Krieger   | 3. Arnon de Mello      |
| 4. Eurico Rezende   | 4. Vasconcelos Torres  |
| 5. Heitor Dias      | 5. Milton Cabral       |
| 6. Helvécio Nunes   | 6. José Sarney         |
| 7. Wilson Gonçalves |                        |
| 8. Itálio Coelho    |                        |
| 9. Otto Lehmann     |                        |
| 10. Osires Teixeira |                        |
|                     | <b>MDB</b>             |
| 1. Dirceu Cardoso   | 1. Franco Montoro      |
| 2. Leite Chaves     | 2. Lázaro Barbosa      |
| 3. Nelson Carneiro  | 3. Cunha Lima          |
| 4. Paulo Brossard   |                        |
| 5. Orestes Quêrcia  |                        |

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

**Titulares**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraíso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

**Suplentes****ARENA**

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraíso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

**Suplentes****ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Benjamin Farah

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

**Titulares**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**Suplentes****ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Laurival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Otair Becker

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândida Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

| Titulares            | Suplentes           |
|----------------------|---------------------|
| <b>ARENA</b>         |                     |
| 1. Jessé Freire      | 1. Braga Junior.    |
| 2. Ruy Santos        | 2. Virgílio Távora  |
| 3. Lenoir Vargas     | 3. Osires Teixeira  |
| 4. Jarbas Passarinho | 4. Cattete Pinheiro |
| 5. Laurival Baptista |                     |
| 6. Accioly Filho     |                     |
| <b>MDB</b>           |                     |
| 1. Franco Montoro    | 1. Lázaro Barboza   |
| 2. Orestes Quêrcia   | 2. Cunha Lima       |
| 3. Nelson Carneiro   |                     |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

| Titulares              | Suplentes          |
|------------------------|--------------------|
| <b>ARENA</b>           |                    |
| 1. Milton Cabral       | 1. José Guimard    |
| 2. Vilela de Magalhães | 2. Murilo Paraíso  |
| 3. Arnon de Mello      | 3. Virgílio Távora |
| 4. Luiz Cavalcante     |                    |
| 5. Jarbas Passarinho   |                    |
| <b>MDB</b>             |                    |
| 1. Dirceu Cardoso      | 1. Gilvan Rocha    |
| 2. Itamar Franco       | 2. Franco Montoro  |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

| Titulares         | Suplentes            |
|-------------------|----------------------|
| <b>ARENA</b>      |                      |
| 1. Helvídio Nunes | 1. Virgílio Távora   |
| 2. Otto Lehmann   | 2. Arnon de Mello    |
| 3. Saldanha Derzi | 3. Jarbas Passarinho |
| <b>MDB</b>        |                      |
| 1. Hugo Ramos     | 1. Dirceu Cardoso    |
| 2. Adalberto Sena |                      |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

| Titulares          | Suplentes                |
|--------------------|--------------------------|
| <b>ARENA</b>       |                          |
| 1. Magalhães Pinto | 1. Accioly Filho         |
| 2. Alexandre Costa | 2. Fausto Castelo-Branco |
| 3. Virgílio Távora | 3. Helvídio Nunes        |
| 4. Jessé Freire    | 4. Heitor Dias           |
| 5. Arnon de Mello  | 5. Jarbas Passarinho     |
| 6. Saldanha Derzi  | 6. Luiz Cavalcante       |
| 7. José Sarney     |                          |
| 8. João Calmon     |                          |
| 9. Augusto Franco  |                          |
| 10. Otto Lehmann   |                          |
| <b>MDB</b>         |                          |
| 1. Paulo Brassard  | 1. Marcos Freire         |
| 2. Gilvan Rocha    | 2. Hugo Ramos            |
| 3. Itamar Franco   | 3. Roberto Saturnino     |
| 4. Leite Chaves    |                          |
| 5. Nelson Carneiro |                          |

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

| Titulares                | Suplentes          |
|--------------------------|--------------------|
| <b>ARENA</b>             |                    |
| 1. Altevir Leal          | 1. Saldanha Derzi  |
| 2. Ruy Santos            | 2. Itálvio Coelho  |
| 3. Cattete Pinheiro      | 3. Osires Teixeira |
| 4. Fausto Castelo-Branco |                    |
| 5. Laurival Baptista     |                    |
| <b>MDB</b>               |                    |
| 1. Adalberto Sena        | 1. Benjamim Farah  |
| 2. Gilvan Rocha          | 2. Cunha Lima      |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

### COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

| Titulares             | ARENA | Suplentes          |
|-----------------------|-------|--------------------|
| 1. Jose Guimard       |       | 1. Alexandre Costa |
| 2. Vasconcelos Torres |       | 2. Braga Junior    |
| 3. Virgilio Távora    |       | 3. Dinarte Mariz   |
| 4. Augusto Franco     |       |                    |
| 5. Milton Cabral      |       |                    |
|                       | MDB   |                    |
| 1. Adalberto Sena     |       | 1. Agenor Maria    |
| 2. Benjamin Farah     |       | 2. Dirceu Cardoso  |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamin Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

| Titulares         | ARENA | Suplentes              |
|-------------------|-------|------------------------|
| 1. Lenoir Vargas  |       | 1. Alexandre Costa     |
| 2. Accioly Filho  |       | 2. Gustavo Capanema    |
| 3. Augusto Franco |       | 3. Vilela de Magalhães |
| 4. Heitor Dias    |       |                        |
| 5. Saldanha Derzi |       |                        |
|                   | MDB   |                        |
| 1. Benjamin Farah |       | 1. Adalberto Sena      |
| 2. Hugo Ramos     |       | 2. Lázaro Barboza      |

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

| Titulares              | ARENA | Suplentes            |
|------------------------|-------|----------------------|
| 1. Alexandre Costa     |       | 1. Otto Lehmann      |
| 2. Luiz Cavalcante     |       | 2. Teotônio Vilela   |
| 3. Braga Junior        |       | 3. Wilson Gonçalves  |
| 4. Lourival Baptista   |       |                      |
| 5. Vilela de Magalhães |       |                      |
|                        | MDB   |                      |
| 1. Evandro Carreira    |       | 1. Lázaro Barboza    |
| 2. Evelasio Vieira     |       | 2. Roberto Saturnino |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

### B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

#### Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Maura Lopes de Sa — Ramal 310.

### SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

### HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978

| HORAS | TERÇA  | S A L A S                         | ASSISTENTE    | HORAS | QUINTA   | S A L A S                         | ASSISTENTE   |
|-------|--------|-----------------------------------|---------------|-------|----------|-----------------------------------|--------------|
| 10:00 | C.T.   | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | RONALDO       | 09:00 | C.F.     | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | CÂNDIDO      |
|       | C.A.R. | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | GUILHERME     | 09:30 | C.S.P.C. | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | SÔNIA        |
| 10:30 | C.A.   | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | CLÁUDIO COSTA | 10:00 | C.E.C    | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | SÔNIA        |
|       | C.R.E. | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | CÂNDIDO       |       | C.D.F.   | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | RONALDO      |
| HORAS | QUARTA | S A L A S                         | ASSISTENTE    | 11:00 | C.L.S    | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | LÊDA         |
| 09:00 | C.S.N. | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | LÊDA          |       | C.S.     | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | LÊDA         |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | DANIEL        | 12:00 | C.R.     | CLÓVIS BEVILÁQUA<br>Ramal - 623   | MARIA CARMEM |
|       | C.M.E. | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | RONALDO       |       |          |                                   |              |
| 10:30 | C.E.   | RUY BARBOSA<br>Ramais - 621 e 716 | DANIEL        |       |          |                                   |              |

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

| Via-Superfície:       |             | Via-Aérea:            |             |
|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Semestre .....        | Cr\$ 200,00 | Semestre .....        | Cr\$ 400,00 |
| Ano .....             | Cr\$ 400,00 | Ano .....             | Cr\$ 800,00 |
| Exemplar avulso ..... | Cr\$ 1,00   | Exemplar avulso ..... | Cr\$ 2,00   |

### **Seção II (Senado Federal)**

| Via-Superfície:       |             | Via-Aérea:            |             |
|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Semestre .....        | Cr\$ 200,00 | Semestre .....        | Cr\$ 400,00 |
| Ano .....             | Cr\$ 400,00 | Ano .....             | Cr\$ 800,00 |
| Exemplar avulso ..... | Cr\$ 1,00   | Exemplar avulso ..... | Cr\$ 2,00   |

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**3ª edição  
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Íntegra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas  
PREÇO: Cr\$ 55,00**

**SUPLEMENTO** — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas  
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

# **REGISTROS PÚBLICOS**

**nova lei anotada**

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46**

**328 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**